Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0177

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX – 101º DA REPÚBLICA – Nº 26.945

BELÉM – QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Educação, Agricultura e Fazenda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/91
Da Assembléia Legislativa

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91
Da Secretaria de Estado de Cultura

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.**

1 Caderno
32 páginas

IMPRENSA OFICIAL

CILPA

COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ

CGC(MF)Nº 14.031.868/0001-63.

RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

SENHORES ACIONISTAS: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias,submetemos à consideração de V.Sas este Relatório,acompanhado do Balanço Patrimonial,Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.1990.Foram promovidas as seguintes alterações no Capital:a)Aumento do Capital Autorizado de CR$4.000.000,00(Quatro milhões de cruzeiros) para CR$300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros);b)O Capital Social Realizado sofreu as seguintes alterações no exercício:Aumento de CR$150.587,00(Cento e cinqüenta mil,e quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) para CR$156.059.006,00(Cento e cinqüenta e seis milhões,cinqüenta e nove mil e seis cruzeiros)incorporando CR$97.440.225,00(Noventa e sete milhões,quatrocentos e quarenta mil,duzentos e vinte e cinco cruzeiros)da conta corrente de Acionistas, CR$56.779.900,00(Cinqüenta e seis milhões,setecentos e setenta e nove mil,novecentos cruzeiros)pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA e CR$1.688.294,00(Hum milhão,seiscentos e oitenta e oito mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros)correspondente à correção da expansão monetária do Capital Realizado.Na oportunidade agradecemos o apoio da SUDAM e BASA dispensado no Empreendimento.Colocamos à disposição dos Senhores Acionistas para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Belém(PA).,03 de Abril de 1991. JOSÉ CESÁRIO POMPEU MAGALHÃES-Presidente do Conselho de Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990
APOIO: SUDAM/BASA

ATIVO	1990	1989
ATIVO CIRCULANTE	67.312.372,42	652.813,46
DISPONIBILIDADES	728.088,75	320.000,52
Caixa e Bancos	706.918,22	98.158,34
Imposto de Renda Antecipado	21.170,53	13.780,30
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	-	208.061,88
CRÉDITOS	37.586.112,04	329.402,91
Clientes	15.129.120,28	-
Adiantamentos concedidos	18.446.842,72	329.402,91
Créditos Fiscais e Tributários	56.327,04	-
Outros Créditos	4.246.062,48	-
(-)Provisão para devedores duvidosos	(292.240,48)	-
ESTOQUES	28.441.634,10	-
Despesas a Apropriar no Exercício de Competência	556.537,53	3.410,03
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	336.246,07	2.138,54
Depósitos e Valores Restituíveis	336.246,07	2.138,54
ATIVO PERMANENTE	742.308.162,97	57.285.106,76
IMOBILIZADO	779.595.361,51	57.663.896,33
(-) Depreciação Acumulada	(43.366.837,79)	(232.863,84)
DIFERIDO	6.079.639,25	(145.925,73)
TOTAL DO ATIVO	809.956.781,46	57.940.058,76

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1990	1989
PASSIVO CIRCULANTE	141.967.535,66	27.507.410,99
Fornecedores	107.763.197,71	18.306.905,52
Instituições Financeiras	23.100.675,59	-
Contribuições Sociais	7.347.734,59	65.939,51
Obrigações Fiscais	458.252,33	8.213,67
Créditos de Acionistas ou Sócios	3.000.007,37	9.125.725,20
Outras contas a Pagar	297.668,07	627,09
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	149.277.630,68	28.523.194,19
Instituições Financeiras	311.403.734,22	28.523.194,19
Créditos das Coligadas	37.873.896,46	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	318.711.615,12	1.909.453,58
Capital Social	156.059.006,00	150.587,00
Reservas de Capital	160.548.804,32	1.688.294,56
Reservas de Lucros	168.241,42	3,99
Lucros (Prejuízos)Acumulados	1.935.563,38	70.568,03
TOTAL DO PASSIVO	809.956.781,46	57.940.058,76

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

	1990
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	138.990.461,00
Deduções da Receita Bruta Impostos	(5.304.887,80)
RECEITA LÍQUIDA	133.685.573,20
Custo dos Produtos e Serviços Vendidos	(116.345.143,73)
LUCRO BRUTO	17.340.429,47
DESPESAS OPERACIONAIS	(430.281.472,42)
Vendas	(23.541.465,15)
Administrativas	(25.134.024,94)
Receitas(Despesas) Financeiras Líquidas	(384.407.189,45)
Outras Receitas(Despesas)Operacionais	2.801.207,12
LUCRO(PREJUÍZO)OPERACIONAL	(412.941.042,95)
Receitas(Despesas)Não Operacionais	76.107,80
Resultado da Correção Monetária do Balanço	412.754.363,82
Lucro(Prejuízo)antes do Imposto de Renda	(110.571,33)
LUCRO(PREJUÍZO)DO EXERCÍCIO	(110.571,33)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31/12/88	919,43	4.668,67	-	4.461,00	10.049,10
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL					
Por Subscrições Realizadas	145.000,00	-	-	-	145.000,00
Reservas	4.668,00	(4.668,00)	-	-	-
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	(0,43)	-	0,43	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	1.688.293,89	3,56	66.107,03	1.754.404,48
SALDO EM 31/12/89	150.587,00	1.688.294,56	3,99	70.568,03	1.909.453,58
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL					
Por Subscrições Realizadas	154.220.125,00	-	-	-	154.220.125,00
Reservas	1.688.294,00	(1.688.294,00)	-	-	-
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	145.925,73	145.925,73
CORREÇÃO MONETÁRIA PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	160.548.803,76	168.237,43	1.829.640,95	162.546.682,14
LUCRO(PREJUÍZO)DO EXERCÍCIO	-	-	-	(110.571,33)	(110.571,33)
SALDO EM 31/12/90	156.059.006,00	160.548.804,32	168.241,42	1.935.563,38	318.711.615,12

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 e 1989

	1990	1989
ORIGENS DOS RECURSOS	139.761.301,24	(1.602.142,19)
Variações Monet.e Cambiais do Exigível a Longo Prazo	329.880.124,64	23.083.705,21
Depreciação e Amortização	23.445.954,20	42.631,30
Resultado da Correção Monetária do Balanço	(412.754.363,82)	(29.847.833,74)
Ajuste de Exercícios Anteriores	145.925,73	-
TOTAL DAS ORIGENS DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	(59.282.359,25)	(6.721.497,23)
Aumento do Capital Social Ações Ordinárias	99.128.519,00	145.000,00
Aumento do Capital Social Ações Preferenciais(FINAM)	56.779.900,00	-
TOTAL DAS ORIGENS DOS ACIONISTAS	155.908.419,00	145.000,00
Aumento dos Débitos com Instituições Financeiras	43.135.241,49	4.974.355,04
TOTAL DAS ORIGENS DE TERCEIROS	43.135.241,49	4.974.355,04
	1990	1989
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	187.561.856,95	24.941.135,96
Prejuízo Líquido no Exercício	110.571,33	-
Imobilizado	131.469.688,47	23.020.323,07
Diferido	3.386.569,98	1.823.211,90
Transferência do Exigível a Longo Prazo P/Passivo Circulante	52.260.929,64	95.462,45
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	334.107,53	2.138,54
AUMENTO(REDUÇÃO)DO CAPITAL CIRCULANTE	(47.800.565,71)	(26.543.278,15)
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
ATIVO CIRCULANTE		
No início do Exercício	652.813,46	27.961,68
No fim do Exercício	67.312.372,42	652.813,46
VARIAÇÃO	66.659.558,96	624.851,78
PASSIVO CIRCULANTE		
No início do Exercício	27.507.410,99	339.281,06
No fim do Exercício	141.967.535,66	27.507.410,99
VARIAÇÃO	114.460.124,67	27.168.129,93
AUMENTO(REDUÇÃO)DO CAPITAL CIRCULANTE	(47.800.565,71)	(26.543.278,15)

06.CAPITAL SOCIAL- Em 31 de Dezembro de 1990 o Capital Social Subscrito e Integralizado é representado por:

	Nº DE AÇÕES	VALOR - CR$
AÇÕES ORDINÁRIAS	99.279.106	99.279.106,00
AÇÕES PREFERENCIAIS	56.779.900	56.779.900,00
	156.059.006	156.059.006,00

JOSÉ CESÁRIO POMPEU MAGALHÃES
CPF:000.326.973-68
DIRETOR - PRESIDENTE

JOSÉ CESÁRIO POMPEU MAGALHÃES FILHO
CPF:210.965.543-72
DIRETOR - ADMINISTRATIVO

HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
CPF:127.238.002-53
CRC-DF 6853-T-PA CONTADOR

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 e 1989.

01.CONTEXTO OPERACIONAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ,Empresa constituída em 25 de Março de 1986, iniciou suas Atividades operacionais em 01 de Junho de 1990,atuando na área da SUDAM.Obtendo colaboração financeira dos Recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM vinculados, exclusivamente, ao artigo 17 do Decreto-Lei nº 1376/74 e isenção do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis de acordo com o disposto no art.23 do Decreto-Lei nº 756/69 e alterações posteriores,atendida a disposição contida no Decreto nº 94.075/67, tendo como objetivos principais o beneficiamento do Leite "IN NATURA",a Fabricação de Lacticínios em geral e comercialização.

02.APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS- As Demonstrações Financeiras anexas foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e consoante às práticas contábeis descritas na Nota Explicativa nº 3.Todos os valores monetários apresentados nas demonstrações financeiras e notas explicativas estão em cruzeiros.Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária calculada pela variação do BTNF, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido,e da atualização dos demais ativos e passivos sujeitos à indexação,e são refletidos no Resultado do Exercício.A Sociedade optou por não apresentar Demonstrações Financeiras complementares em moeda de poder aquisitivo constante,como lhe é facultado.Na Demonstração do Resultado do Exercício não consta a coluna ano de 1989,pois não houve movimento,a Empresa encontrava-se em fase pré-operacional.

03.SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS-As Demonstrações Financeiras foram elaboradas observando as seguintes principais práticas contábeis: A)Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou fabricação,o qual não excede o valor de mercado. b)O Ativo Imobilizado é depreciado pelo método linear,com base na vida útil estimada dos bens.c)O Diferido é composto pelas despesas ocorridas durante a fase pré-operacional,sendo amortizadas em cinco anos,a partir do início das operações

04.ESTOQUES

	1990
Materia-prima	3.431.739,95
Material de Consumo	16.106.858,43
Material de Expediente	1.058.889,84
Produtos Acabados	7.844.145,88
	28.441.634,10

05.ATIVO IMOBILIZADO

DISCRIMINAÇÃO	1990 TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA CORRIGIDA	LÍQUIDO	1989 LÍQUIDO
TERRENOS	-	990.842,68	-	990.842,68	104.837,31
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10%	368.437.791,94	20.970.092,20	347.467.699,74	22.984.184,60
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10%	8.242.563,53	843.550,29	7.399.013,24	129.626,36
VEÍCULOS	20%	59.289.072,53	13.979.842,54	45.309.229,99	577.799,75
INSTALAÇÕES	10%	78.449.595,03	7.128.954,62	71.320.640,41	6.237.210,15
CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	-	259.746.662,96	-	259.746.662,96	27.397.374,32
VASILHAMES	10%	4.438.832,84	444.398,14	3.994.434,70	-
	-	779.595.361,51	43.366.837,79	736.228.523,72	57.431.032,49

PARECER DE AUDITORIA

Ilmos.Srs.
Administradores e Acionistas
COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA
BELÉM-PARÁ

1.-Examinamos o Balanço Patrimonial da COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ-CILPA,encerrado em 31 de dezembro de 1990,apresentado de forma comparativa com o exercício anterior e as respectivas Demonstrações Financeiras complementares, que lidas em conjunto com o Relatório da Diretoria e as Notas Explicativas,representam uniformemente o resultado das operações realizadas no período.

2.-Nossos exames foram realizados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluiram as provas nos registros contábeis,exame documental,conciliações das contas e outros procedimentos técnicos que julgamos necessários aos objetivos que se tem em vista.

3.-Ao final,somos de PARECER que as referidas demonstrações financeiras,apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA, correspondentes ao exercício findo naquela data consoante os princípios contábeis usuais e os dispositivos da legislação,aplicados de maneira uniforme.

Belém(PA).,26 de Março de 1991.

ADCON-AUDITORIA CONTÁBIL DE EMPRESAS S/C
CRC-CE nº 146- CGC nº 05.722.327/0001-90
RESPONSÁVEL TÉCNICO
RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
CONTADOR CRC-CE nº 2609
CPF nº 016.042.363-53

(Ext. nº 10.001069, Reg. nº 10.001069, Dia: 10/04/91)

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM
CGC 04.788.980/0001-90
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 22 de abril de 1991, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Apreciação e deliberação sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.90;

II - Aprovação do lucro do Exercício e sua destinação;

III - Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração global anual dos Administradores;

IV - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, com a consequente alteração do caput do artigo 5o. do Estatuto Social;

V - Assuntos gerais.

Os Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme o artigo 11 do Estatuto Social, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24 horas antes da data marcada para a Assembléia.

Monte Dourado, 03 de abril de 1991

(Ext. nº 10 001046 - Reg. nº 10 001046 - Dias: 08, 09 e 10 04 91)

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA
Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral..... CR$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral..... CR$- 16.800,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro.CR$- 2.615,00
Preço por página.CR$- 533.460,00
Fotolito - centímetro. CR$- 106,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOITO S/A – CGC. 46.991.329/0001-62 – **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 17/05/91, às 8:00 horas, em sua sede social na Fazenda Rio Dezoito, Lote 295, município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/90; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do Capital Autorizado; d) eleição do Conselho Fiscal; e) outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76. Ourilândia do Norte, PA, 22 de março de 1991. **HÉLIO DUARTE DE ARRUDA FILHO** – Presidente.

(Ext. nº 10.001060 - Reg. nº 10.001060 - Dias: 09, 10 e 11.04.91)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A: CGC./MF - 04.364.519/0001-00 – **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO:** Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária/Extraordinária a serem realizadas no dia 17 de maio de 1991, às 11,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1990; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital; c) fixação dos honorários dos Administradores; d) outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, Belém, 27 de março de 1991, **MAURÍLIO BIAGI FILHO** – Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.001061 - Reg. nº 10.001061 - Dias: 09, 10 e 11.04.91)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A – CGC/MF – 05.106.604/0001-30 – **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO:** Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária/Extraordinária a serem realizadas no dia 17 de maio de 1991, às 9,00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras, encerradas em 31 de dezembro de 1990; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital; c) apreciação do pedido de demissão de um dos membros do Conselho de Administração e eleição de seu substituto; d) fixação dos honorários dos Administradores; e) outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. Belém, 27 de março de 1991. **ANDRÉ BIAGI** – Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.001062 - Reg. nº 10.001062 - Dias: 09, 10 e 11.04.91)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. "CIFEMA"
CGC(MF)Nº 04.906.319/0001-31
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. "CIFEMA", para a Assembleia Geral Ordinaria que se realizara no dia 23 do corrente, às 08:00 horas, na sede social situada na Av. Almirante Barroso, 161/165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciaçao e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercicio de 1990; b) Eleiçao dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, para o exercicio de 1991; c) Fixaçao dos Honorarios dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercicio de 1991; d) Capitalizaçao da Reserva de Correçao Monetaria do Capital Social Realizado: e, e) O que ocorrer.
Belem-Pa.,11 de abril de 1991-ARI TAVARES DE OLIVEIRA COSTA-Diretor-Presidente
CGC.000.428.802-00

(Ext. nº 10.001057 - Reg. nº 10.001057 - Dias: 09, 10 e 11.04.91)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A. CGC MF 049 52123/0001-83. EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade para reunirem-se em sua Sede Social, á Rod.PA 70-Km 40, Município de Redenção-PA, no dia 30/04/91, ás 10,0 horas, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Conjuntas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º-EM ASSEMBLÉRA GERAL ORDINÁRIA-a)Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e a Correção Monetária do Capital Realizado, relativos ao Exercício Social encerrado em 31.12.90; b) Destinação do Resultado do Exercício; c) Fixação dos honorários da Administração e Diretoria e d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. 2º-EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-a) Redução e Aumento do Capital Autorizado; b)-Aumento do Capital Social com a Correção Monetária do Capital Realizado; c) Proposta de Aumento do Capital Social com o aproveitamento de Reservas e de Créditos em conta corrente de Controladoras; d)Alteração do Caput do Art.4º do Estatuto Social e e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Avisamos outrossim, que os documentos de que trata o art.133 da Lei 6404/76, encontram-se a disposição dos senhores Acionistas, em sua Sede Social acima mencionada Redenção, 30 de Março de 1991. HONORATO BABINSKI, Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.001041, Reg. nº 10.001041, Dias 08, 09 e 10/04/91)

BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
CGC - 04.134.540/0001-19

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua dos Pariquis,nº 2890, nesta cidade,, os documentos que trata o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de1990. Belém(Pa), 04 de Abril de 1991.Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.001039, Reg. nº 10.001039, Dias 08, 09 e 10/04/91)

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A.-CGC(MF) 05.090.345/0001-05 **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** -CONVOCAÇÃO- São convidados os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A., no dia 30 de abril de 1991, às 10:00 horas, na sede social, na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Eleição do Conselho de Administração e se solicitado do Conselho Fiscal para o exercício de 1991 e fixação dos respectivos honorários; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) Aumento do Capital Social Autorizado; e) Outros assuntos de interesse social. São Francisco do Pará,(PA), 5 de abril de 1991. OCTÁVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA-HERMOGENES URDININEA CONDURU-WILTON SANTOS BRITO-Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.001052 - Reg. nº 10.001052 - Dias: 09, 10 e 11 04 91)

ANSAN AGROPECUÁRIA S/A.- CGCMF 46.892.592/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinaria e Extraordinaria a se realizar em 30.04.91,as 8:00 horas em sua sede social na Fazenda Formigao,Estrada Santa Fe,Km.20,Santana do Araguaia,Estado do Para,para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:a)Leitura,discussao e votaçao do Relatorio da Diretoria,Balanço Patrimonial e demais Demonstraçoes Financeiras correspondentes ao exercicio findo em 31.12.90;b)Aprovaçao da correçao da expressao monetaria do capital social;c)Aumento do limite do capital autorizado;d)outros assuntos de interesse social.Acham-se a disposiçao dos Senhores Acionistas,na sede social,os documentos a que se refere o Art.133 da Lei 6404/76.
Santana do Araguaia,PA,22 de março de 1991
JORGE LUIZ SAES - Presidente

(Ext. nº 10.001058 - Reg. nº 10.001058 - Dias: 09, 10 e 11.04.91)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDOUSTRIAL DO PARÁ
CDI/PARÁ

CGC/MF Nº 05.416.839/0001-29

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham a disposição, na sede da Empresa, sito à Rua dos Tamoios, nº 1578.nesta cidade de Belém-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990.

Belém, 22 de março de 1991

A) DIRETORIA

(Ext. nº 10.001055 - Reg. nº 10.001055 - Dias: 09 e 10.04.91)

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A-CGC/MF:07.070.311/0001-76.
AVISO AOS ACIONISTAS: ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS SRS. ACIONISTAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO A RUA SENADOR MANOEL BARATA, 718 SALA 1101, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, OS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 133 DA LEI 6.404/76, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.90. BELÉM(PA), 02 DE ABRIL DE 1991. A) JOAQUIM GUILHERME DE PONTES-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

OBS: Por falha técnica a matéria acima, deixou de ser publicada nos dias 05 e 08, por este motivo o fazemos nos dias 09 e 10/04/91.

(Ext. nº 10.000998, Reg. nº 10.000998. Dias 04, 09 e 10/04/91)

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88

AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 29 de abril de 1991, às 09:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº-Km 14 Icoaracy, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I. EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de desembro de 1990;
b) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendo;
c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social;
d) Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

II. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para aumento de capital social, incorporando reservas, inclusive de correção monetária, existentes em 31/12/90;
b) Alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social;
c) Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

Consoante disposições estatutárias:
I - Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizarem as Assembléias, inclusive;
II - Os titulares de ações ao portador não terão direito a voto, mas se quiserem participar das Assembléias, deverão depositá-las na sede social até 03 (três) dias antes da data da realização das mesmas Assembléias.

Belém, 05 de abril de 1991.
WILTON SANTOS BRITO
Diretor-Presidente.

(Ext. nº 10.001066, Reg. nº 10.001066, Dias: 10, 11 e 12/04/91)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
CDI/PARÁ

CGC/MF Nº 05.416.839/0001-29

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 2 de abril de 1991, às 11:00 horas, na sala de reuniões do prédio onde funciona a CDI/Pará, à Rua dos Tamoios, nº 1578. **PRESENÇAS:** Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, Presidente do CA e da AG; Sr. CAMILO MONTENEGRO DUARTE, representante do Governo do Estado, acionista majoritário; FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, acionista e secretário, demais membros do Conselho de Administração e subscritores do capital da Companhia. **PAUTA DA REUNIÃO:** Edital de Convocação publicado no DOE e no jornal "A Província do Pará",dois dias 23, 24, 25, 26 e 27/03791, com os seguintes assuntos: a) eleição dos membros do CA; b) eleição dos membros do CF e respectivos suplentes; c) eleição da DE; d) o que correr. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** aprovação da proposta do Governo do Estado, ratificando o nome do Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, para Presidente do Conselho de Administração e do Sr. ALOÍSIO TADEU MARQUES DA SILVA, bem como dos demais membros Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, DILERMANDO GUEDES CABRAL, OTÁVIO BITTENCOURT PIRES.Para membros do Conselho Fiscal, foram indicados os senhores HUMBERTO DA COSTA CHAVES, JOSÉ GIMENEZ PEREIRA, RAIMUNDO CEZAR SILVA ALVES, como efetivos, e os Srs.PAULO SÉRGIO BASTOS DE ANADRADE, RONALDO SANTOS BORDALO e MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, como suplentes. Ficou ainda decidido que os membros da DE seriam escolhidos pelo Conselho de Administração, em reunial a ser realizada nesta data e a seguir. **ENCERRAMENTO:**- às 12:00 horas, lavrando-se a presente Ata que vai por todos assinada.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE S. LEÃO
Secretário

Esta ata foi registrada na JUCEPA, sob o nº 22.0, em 08.04.91.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
CDI/PARÁ

CGC/MF Nº 05.416.839/0001-29

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 1991

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, às doze horas, reuniu-se na sede da Companhia

de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/pará, sito à Rua dos Tamoios, 1578, o seu Conselho de Administração, para tratar da seguinte pauta: Eleição da Diretoria Executiva para o período de dois de abril de mil novecentos e noventa e um a dois de abril de novecentos e noventa e três. Presentes os senhores LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Presidente do Conselho, MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, ALOÍSO TADEU MARQUES DA SILVA e JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, todos membros eleitos deste Conselho. O Senhor Presidente da sessão propôs os seguintes nomes para compor a Diretoria Executiva: Para Diretor-Superintendente, o economista JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO; para Diretor Administrativo-Financeiro, o economista, JORGE DA CUNHA MORGADO; e, para Diretor Técnico, o geólogo OTÁVIO AUGUSTO CHAVES. Após votação, os nomes foram aprovados por unanimidade. Em seguida nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão. No cumprimento do meu dever, eu, LIZET LIMA DOS SANTOS PORTO, que servi como secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO
Secretária

Esta ata foi registrada na JUCEPA, sob o nº 22,I em 08.04.91.

(Ext. nº 10.001070, Reg. nº 10.001070, Dia: 10/04/91)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº TPA-001/91

A Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ receberá, no dia 14.05.91, até às 09:00 horas, propostas para venda dos prédios de sua propriedade, sitos à Rua Gaspar Viana, 144 e Tv. Soares Carneiro, 670.

Os interessados poderão obter o Edital, assim como quaisquer informações sobre a presente Licitação, à Av.25 de Setembro, 2115-A, Departamento de Serviços Gerais, nesta cidade no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, ou através dos fones 1051506 e 1051282.

O Edital encontra-se afixado no endereço acima.

Belém, 10 de abril de 1991.
A COMISSÃO

(Ext. nº 10.001067, Reg. nº 10.001067, Dias: 10, 11 e 12/04/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 073/91 de 08.04.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições. legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 015/91 - DAF.

R E S O L V E:

DISPENSAR a servidora **MARIA RUTH DAS CHAGAS ROCHA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010278-016 da função de Secretária da Diretoria Administrativa Financeira, Símbolo FG-4, do Quadro das funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 18.03.91

DESIGNAR a servidora **MARIA LJACIRANA BATISTA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Datilógrafo, matrícula nº 0012785-017 para exercer a função de Secretária da Diretoria Administrativa Financeira, Símbolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 18.03.91.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 08 de abril de 1991.

Engº Agrº **PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**
Secretario de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 074/91 de 08.04.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições. legais e, considerando o conteúdo do Memº nº 030/91-GS

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor **RICARDO BARBOSA BEZERRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0013528-014, da função de Secretário do Gabinete, Símbolo FG-3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.04.91

DESIGNAR a servidora **LUCILÉA BARROS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 0014176-014, para exercer a função de Secretária do Gabinete Símbolo FG-3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.04.91

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 08 de abril de 1991.

Engº Agrº **PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**
Secretario de Estado de Agricultura

(Ext. nº 10.001068, Reg. nº 10.001068, Dia: 10/04/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 266 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Administração da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **RITA PEREIRA RIBEIRO**, Agente Tributário.

PORT. Nº 267 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe do [illegible]viço Regional de Informações Econômico-Fiscais [illegible] Região Fiscal, símbolo FG-3, **WIL-[illegible]EIRO**, Agente Tributário.

PORT. [illegible] 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe de [illegible] da Fazenda Estadual de Barcarena - 6ª Região Fi[illegible], símbolo FG-2, **MARIA HELENA FERREIRA** [illegible]ente [illegible] Fiscal[illegible]ação.

PORT. [illegible] 269 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de [illegible] Serviço Re[illegible] da 6ª Região Fi[illegible], símbolo [illegible] **[illegible]EIRO MAUÉS**, [illegible] Tributário.

PORT. Nº 270 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Assistente Técnico da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **ORÊNCIO OLIVEIRA DA SILVA**, Agente Tributário.

PORT. Nº 271 de 05.04.91 - 1. REMOVER da 7ª para a 6ª Região Fiscal, **CLEMÊNCIA DE ARAÚJO NETA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

2. **DESIGNAR, CLEMÊNCIA DE ARAÚJO NETA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Cametá - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 272 de 05.04.91 - 1. REMOVER, da 7ª para a 6ª Região Fiscal, **JESIEL EUSTÁQUIO DA CUNHA**, Agente Tributário.

2. **DESIGNAR, JESIEL EUSTÁQUIO DA CUNHA**, Agente Tributário para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 6ª Região fiscal, símbolo Fg-3.

PORT. Nº 273 de 05.04.91 - 1. REMOVER da 7ª para a 6ª Região Fiscal, **SINVAL LUIZ DA CUNHA**, Agente Tributário para exercer a função de Assistente Técnico da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 274 de 05.04.91 - 1. REMOVER da 7ª para a 6ª Região Fiscal, **CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS**, Agente Administrativo para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 275 de 05.04.91 - 1. REMOVER, da 7ª para a 6ª Região Fiscal, **SÉRGIO GUTEMBERG NUNES DOS SANTOS**, Agente Tributário.

2. **DESIGNAR, SÉRGIO GUTEMBERG NUNES DOS SANTOS**, Agente Tributário para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Logradouro do Arapari - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 276 de 05.04.91 - 1. REMOVER da 7ª para a 6ª Região Fiscal, **VIRGINIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS** para exercer a função de Chefe do Núcleo de Treinamento da 6ª Região Fiscal, símbolo Fg-2.

PORT. Nº 277 de 05.04.91 - Designar, **EMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA**, Agente Auxiliar de Fiscalização para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Barcarena - 6ª Região fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 278 de 05.04.91 - 1. REMOVER DA 7ª para a 6ª Região Fiscal, **RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO MARTINS** Agente Tributário.

2. DESIGNAR, **RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO MARTINS**, Agente Tributário para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da FAzenda

(Ext. nº 10.001075 - Reg. nº 10.001075 - Dia: 10/04/91)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-FELIPE COML.LTDA. CR$-.... 79.410,00-DP-ESMACON MATS.DE CONSTRUÇÃO LTDA.CR$-6.941,71-/DP-NELY MOREIRA DUTRA F.GUANABARA-CR$-96.857,06-DP-CARMONA-COM.E REPRES.LTDA.CR$-117.392,00-CR$-58.784,00-DP-ESMACON - MTS.DE CONTR.LTDA.CR$-36.313,00-DP-ECIEL COM.IND.INST.ELET. LTDA.CR$-20.000,00-DP-SODELIS DISTR.LTDA.CR$-92.700,00-DP-: CIBA-ALIMENTOS E DIVERSÕES-CR$-236.395,00-DP-PRO PESCA PRODUTOS DE PESCA-CR$-70.000,00-DP-CABANAGEM MATERIAL DE CONST LTDA.CR$-40.473,70-CR$-194.044,20-DP-BENEDITO FARIAS DA SILVA-CR$-33.933,00-DP-COMOVESC COM.MOVS.REPRES.LTDA.CR$-..... 55.547,68-DP-CHAPLIN VIDEO LTDA.CR$-24.800,00-DP-RAIMUNDA - RAMOS BARROS-CR$-15.200,00-TP-W.A.CAMPOS-CR$-6.174,20-DP-W. A.CAMPOS-CR$-1.171,17-DP-JOSÉ MARIA DE SOUZA CAMPOS-CR$-... 13.207,00-DP-JUCENIL DE JESUS SANTIAGO SERRÃO-CR$33.500,00-DP-T.J.S.SOUZA SERVIÇOS-CR$-20.998,84-DP-IRENE MODESTO QUEIROZ-CR $-48.100,00-DP-L.FRANCISCO R CARVALHO COM.REP. CR$-. 12.434,34-DP-MARILENE ABINADER COSTA-CR$-24.040,00-DP-ANTONIO LAURO MARINHO SOUZA-CR$-48.063,68-DP-GENTIC MAGAZINE-CR$ 32.112,00-DP-U M SILVA-CR$-95.333,33-DP-MAGAZINE TOCANTINS-CONFECÇ LTDA.CR$-86.317,00-DP-JOSÉ MARTINS DE MIRANDA NETO-CR$-31.820,00-DP-SOLAR MATERIAIS ELETRICOS E CONSTR.LTDA. - CR$-93.260,00-DP-MAZARÉ COML.DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA.-CR$-147.600,00-DP-NEZI DE OLIVEIRA PEDREIRA-CR$-6.485,00-DP MANOEL MAUS-CR$-21.453,16-DP-ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA - CR$-25.553,00-DP-JOSUE DOS SANTOS BARATA-CR$-14.454,00-DP:-CARLOS AFONSO SOARES DA CONCEIÇÃO-CR$-17.271,57-DP-MAGAZINE TOCANTINS CONFECÇÕES LTDA.CR$-350.000,00-DP-LAURIMAR SANTANA-CR$-76.481,72-DP-OYAMOTA DO BRASIL LTDA.CR$-102.248,60-/DP-MANOEL RAIMUNDO LOPES-CR$-51.140,95-DP-A.R.G.PEREIRA-CR$ 243.334,85-DP-EXPOSIÇÃO DE CALÇ BOA NOVA LTDA.CR$-33.146,66 DP-BENEDITO SIQUEIRA DA SILVA-CR$-28.675,84-DP-ENGIL-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA-.CR$-5.260,00-DP-P.E.NASCIMENTO-CR$-13.440,00-DP-P.E.NASCIMENTO-CR$-32.576,00-DP-SOUZA JUNIOR ENGARIA CONSTRUÇÕES LTDA-CR$-301.182,78-DP-FRIGORIFICO E DISTR.ALVES LTDA.CR$-32.264,07-DP-W.R.COM.E REPRES.LTDA.-CR$-135.600,00-DP-COML.SANTOS LTDA.CR$-457.500,00-DP-COMÉRCIO DE FERRAGENS NAVES LTDA.CR$-5.992,56-DP-ARMARINHO SÃO-RAIMUNDO LTDA.CR$-30.389,19-DP-FREDERICO ALBERTO DE ARRUDA-CR$-80.000,00-DP-B MARTINS (MERCADINHO MARTINS)-CR$20.280,00 DP-CASA DAS LAMPADAS LTDA.CR$-31.091,63-DP-MERCADINHO VAREJÃO-CR$-9.097,80-DP-DISTR.HAVAI E COM.LTDA.CR$-92.180,00-/-DP-IMPERIAL COM.E REPRES.LTDA.CR$-39.996,00-DP-JOSÉ NUNES - REZENDE-CR$-41.860,47-DP-TIFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA CR$-45.767,84-DP-LINDINAURA CAMARA DE OLIVE-CR$-39.343,38 - DP-CHARLOTTE INDL.LTDA.CR$-23.199,10-DP-ARMARINHO BOM PREÇO LTDA.CR$-152.455,16-DP-MERCANTIL REAL LTDA.CR$-37.697,28-DP ATACADISTA DE ESTIVAS BRASIL LTDA.CR$-52.376,16-DP-NADIA MARIA FARIAS DINIZ-CR$-23.917,63-DP-VITORIA REGIA REPRES.E COMÉRCIO-CR$-6.199,92-DP-MASSILOM ALVES DO NASCIMENTO-CR$-... 1.059,06-CR$-35.447,82-CR$-77.715,34-DP-ROSINEY ASSIS DO - NASCIMENTO-CR$-20.120,00-DP-PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIAS CR$-29.356,67-DP-TRANSPORTE LTDA.T.DE DERV DE PET E.C.S-CR$ 357.955,00-DP-CLIC PUBLICIDADE LTDA.CR$-37.000,00-DP-SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA-CR$-16.006,05-DP-PAULINA A SANTOS-CR$-. 37.345,70-DP-MARIA APARECIDA BORGES DE ASSIS-CR$-38.682,00-DP-O CALOURO JOSÉ NIVALDO MARIANO DA SI-CR$-8.800,00-CR$-.. 48.400,00-DP-FLORIANO COUTINHO JORGE-CR$-45.570,00-DP-JANEEIRE DE SOUZA-CR$-29.400,00-DP-JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO CR$-40.800,00-DP-ANTONIO ALVES BEZERRA-CR$-4.190,22-DP-ANTONIO ALVES BEZERRA-CR$-4.190,21-Pelo que ficam ditos devedores intimados o notificados dentro do 72hs, virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena do serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 09 de abril de 1991.
Armando de Roberto Moura Palha
H OFÍCIO
Orlando Renato de Oliveira
Responsável Interinamente

(Ext. nº 10.001072 - Reg. nº 10.001072 - Dia: 10/04/91)

Companhia de Mineração do Pará-PARAMINÉRIOS
C.G.C. 616221/0001-64

PORTARIA Nº 012/91

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nomear uma Comissão integrada pelos servidores **PAULO TADEU DE MIRANDA MAGNO**, Técnico, **EDIVALDO DE VILHENA AMARAL**, Técnico e **BENEDITO MACHADO DE DEUS**, Auxiliar Administrativo, para sob a Presidência do primeiro, tomar as providências necessárias à realização de Licitação destinada à aquisição de Máquinas de Datilografia Eletrônicas, para esta Companhia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 01 de Abril de 1991

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ
CGC Nº 34.619.221/0001-64

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA PARAMINÉRIOS

Aos dois(2) dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e noventa e um(1991), às doze(12) horas, na Sala de Reuniões da sede, na Travessa Três(3) de Maio 1961, nesta cidade, sob a Presidência do Dr. MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO, reuniu-se a Diretoria da empresa, convocada pelo Sr. Presidente, fazendo parte da reunião o Dr.ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, Diretor Técnico, e a Dra. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Diretora Administrativa-Financeira, com o objetivo de confirmar a mudança de endereço da Sede da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, da Rua dos Tamoios, nº1578, para o atual endereço, na Travessa 03 de Maio, nº1961, nesta cidade. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que há exigência legal de se proceder ao registro da mudança de endereço na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, o que ainda não havia sido feito, na gestão anterior, já que a PARAMINÉRIOS passou a desenvolver suas atividades no novo endereço, desde o dia 16 de outubro de 1989. Houve a concordância imediata dos demais diretores, e, após a decisão de comunicar o fato à JUCEPA e nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, e pelo Sr. Presidente foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata, que vai assinada pelos Senhores Membros da Diretoria da PARAMINÉRIOS e por mim, que secretariei esta reunião. Belém, 02 de abril de 1991.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro
Diretor Presidente da PARAMINÉRIOS

Alberto Rogério Benedito Da Silva
Diretor Tecnico

Maria de Fátima Carvalho de Melo Dantas
Diretora Administrativa-Financeira

Paulo Tadeu de Miranda Magno
Secretário

(Ext. nº 10.001076 - Reg. nº 10.001076 - Dia: 10/04/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/91

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Cultura, comunica que se encontra à disposição das empresas interessadas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇO para contratação de serviço de vigilância do prédio da Secretaria de Estado da Cultura no seguinte endereço: Av. Gentil Bittencourt, 650 - fone: 241-1490 - térreo na Coordenadoria de Serviços Gerais. A abertura será no dia 24/04/91 às 10:00 horas.

REGINA ZUMERO
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: GUILHERME M. DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

(Ext. nº 10.001077 - Reg. nº 10.001077 - Dias: 10, 11 e 12.04.91)

PÁGINA ILEGÍVEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 003218-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO__*_ NO. 018412-90.

RESOLVE

DISPENSAR MARIA NILZA GUIMARAES CUNHA__*__*__*__*__*__*__*__*__*_, MATRICULA NO. 0217484/012, PROFESSOR AD-1__*__*__*__*__*_, LOTADO NO(A) EE ANGELO NASCIMENTO__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*, NO MUNICIPIO DE MUANA__*__*__*__*__*__*__, DA FUNCAO DE DIRETOR DA EE.DE 1 GRAU ANGELO NASCIMENTO__*__*__*__*__*__*__*__*_, A PARTIR DE 12/04/84.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 26 DE MARCO DE 1991__*_

ROMERO XIMENES PONTE
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 003047-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO__*_ NO. 002500-91.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, IOLENE MARIA DE SOUSA LIMA__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*, MATRICULA NO. 0252166/010, PROFESSOR AD-3__*__*__*__*__*__*_, LOTADO NO(A) EE DEP AMERICO PEREIRA LIMA__*__*__*__*__*__*__*__, NO MUNICIPIO DE JURUTI__*__*__*__*__*__*__*_, DA FUNCAO DE DIRETOR DA EE.AMERICO PEREIRA LIMA__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*,A PARTIR DE 21/03/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 21 DE MARCO DE 1991__*_

ROMERO XIMENES PONTE
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 002987-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO__*_ NO. 001241-91.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE QUEIROZ__*__*__*__*__*__*__*__*, MATRICULA NO. 0604810/016, PROF. COLABORADOR__*__*__*__*__*_, LOTADO NO(A) EE ALBERTINA BARREIROS SEDE VINC__*__*__*__*__*__*__*, NO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA__*__*__*__*__*, DA FUNCAO DE DIRETOR NA EE.ALBERTINA BARREIROS__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*_,A PARTIR DE 19/03/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 20 DE MARCO DE 1991__*_

ROMERO XIMENES PONTE
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 003129-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO__*_ NO. 001373-91.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, MARIA DAS GRACAS CARNEIRO PINHEIRO__*__*__*__*__*__*__*__*, MATRICULA NO. 0596400/011, PROFESSOR AD-1__*__*__*__*__*__*_, LOTADO NO(A) EE SAO FRANCISCO XAVIER__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*, NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA__*__*__*__*__*, DA FUNCAO DE SECRETARIA NA EE. SAO FRANCISCO XAVIER__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*_,A PARTIR DE 25/03/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 25 DE MARCO DE 1991__*_

ROMERO XIMENES PONTE
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 003130-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO__*_ NO. 001164-91.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, MARIA DO CEU DIAS BARBOSA__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*, MATRICULA NO. 0500976/017, PROFESSOR AD-1__*__*__*__*__*__*_, LOTADO NO(A) EE CONEGO BATISTA CAMPOS SEDE VINC__*__*__*__*__*__*_, NO MUNICIPIO DE BARCARENA__*__*__*__*__*_, DA FUNCAO DE DIRETOR NA EE.CONEGO BATISTA CAMPOS__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*__*,A PARTIR DE 25/03/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 25 DE MARCO DE 1991__*_

ROMERO XIMENES PONTE
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO

(Ext. nº 10.001079 - Reg. nº 10.001079 - Dias: 10.04.91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA
DESIGNAR

- Port.nº804-B de 05.04.91 Designar PORFIRIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA,Prof.Colaborador,para exercer, até ulterior deliberação,a função de Diretor do Departamento de Inspeção e Documentação,no Mun.de Belem, a partir de 01.04.91.
- Port.nº3405 de 02.04.91 Designar DEUZARINA NAZARÉ MARDOCK NUNES,Prof.AD-4,na EE Duque de Caxias,para exercer,até ulterior deliberação,a função de Assessor da Diretoria do estudante,no Mun.de Belem,a partir de 01.04.91.
- Port.nº3498 de 05.04.91 Designar MARIA CELESTE DOS SANTOS TAVARES,Prof.AD-4,na Div.de Dinamização dos Programas Assistenciais,para exercer,até ulterior deliberação,a função de Chefe de Divisão de de Programação e Atendimento ao estudante,no Mun. de Belem,a partir de 01.04.91.
- Port.nº3398 de 02.04.91 Designar MARIA CELESTE ALVES LIMA,Prof.AD-1,na Div.de Progr. e Atendimento ao estudante,para exercer, até ulterior deliberação a função de chefe de seção de acompanhamento e avaliação,no Mun.de Belém,a partir de 01.04.91.
- Port.nº3497 de 05.04.91 Designar ANA LUCIA DE OLIVEIRA DE MORAES,Prof.AD-1,na Div. de Progr. e atend ao estudante,para exercer,até ulterior deliberação, a função de Secretária,no DAE,no Mun.de Beleém, a partir de 22.03.91.
- Port.nº3388 de 02.04.91 Designar ANA MARIA MAGNO FREITAS,Sup.escolar,na EE Prof.Acy de Jesus Barros Pereira,para responder pela função de Assessor da Diretoria de Recursos Humanos,no Mun.de Belem,durante o impedimento da titular,no período de 01.04.91a 16.05.91.
- Port.nº3503 de 05.04.91 Designar MARINA LUIZA SOUTO DO NASCIMENTO,Te.Assunt.Educ.Lic.P,na Divisão de curriculo do 1 Grau,para exercer,até ulterior deliberação,a função de assessor,no Departamento de Ensino de 1º Grau,no Mun.de Belém,a partir de 27.3.91
- Port.nº3404 de 02.04.91 Designar CARMEM DOLORES ARIAS DA CUNHA CRUZ,Assist.Tecn.Ref,XXVII,na E Div. de Nutrição Escolar,para exercer,até ulterior deliberação,a função de Diretor do Depto.de Educação e Assist. ap estudante,no Mun.de Belém,a partir de 11.03.91.
- Port.nº3387 de 02.04.91 Designar AUREA SILVA DA SILVA,Prof.Colaborador,na Div. de apoio, para exercer,até ulterior deliberação,a função de Diretora do Departamento de ensino de 1º grau,no Mun.de Belem,a partir de 25.03.91.
- Port.nº3499 de 05.04.91 Designar ANA LUCIA NASCIMENTO FEIO,Enfermeiro,na Div, de Assist. ao servidor para responder,até ulterior deliberação,pela chefia da Divisão de Assistência ao Servidor,no Mun.de Belém,a partir de 18.03.91.
- Port.nº3396 de 02.04.91 Designar LENISE DIRCE DE MONTALVÃO GUEDES,Técnico,na Div.de Nutrição Escolar para exercer,até ulterior deliberação,a função de Chefe de Seção de Laborat. Nutricional,no Mun. de Belém,a partir de 01.04.91.
- Port.nº3394 de 02.04.91 Designar FERNANDO LUIZ TEIXEIRA CARDOSO,Escr.Datilogr.Ref.III,na Departam. de Educ. e Assist. ao estudante,para exercer,até ulterior deliberação,a função de Secret. do Departam. de Educ. e Assist. ao estudante,no Mun.de Belém, a partir de 27.03.91.
- Port.nº3505 de 05.04.91 Designar MARILDETE FREIRE DE SOUZA,Prof.AD-4,no Depto. de Ensino supletivo,para exercer,até ulterior deliberação,a função de chefe da Div. de Exames,no Mun.de Belém, a partir de 01.04.91.
- Port.nº3400 de 02.04.91 Designar ANA MARIA MOIA BRIGIDO,Espec.em Educ. em Extinção,na Div.de Dinamização dos programas Assistenciais,para exercer,até ulterior deliberação,a função de Chefe de Seção de Apoio ao estudante,no Mun.de Belém,a partir de de 01.04.91.
- Port.nº3402 de 02.04.91 Designar DACY MODESTO DO ESPIRITO SANTO,Prof.AD-1,na Div.de Progr.e atend.ao estudante,para exercer,até ulterior deliberação, a função de chefe de seção de apoio complementar, no Mun.de Belém,a partir de 01.04.91.
- Port.nº3501 de 05.04.91 Designar LUIZ AUGUSTO DE AGUIAR DA SILVA,Ag.de portaria,para exercer,até ulterior deliberação,a função de Secretário,na Diret. de Ensino,a partir de 08.04.91.
- Port.nº803-B Designar FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES,Prof.AD-4,para exercer,até ulterior deliberação,a função de Diretor de Depart.Educac.de Ativ.Fisicas,no Mun. de Belém,a partir de 05.04.91.

- Port.nº805-B de 05.04.91 Designar CARIDADE RODRIGUES CRUZ,para exercer,até ulterior deliberação, a função de Assessor,no Departamento de Ensino Suplet a partir de 01.04.91.
- Port.nº3502 de 05.04.91 Designar MARIA DE FÁTIMA FONSECA DA SILVA ARAÚJO,Ag.administrativo,para exercer,até ulterior deliberação,a função de Chefe de Div.de Curriculo de 1º grau,no Mun.de Belém,a partir de 01.04.91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL,08.04.91

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do Departamento de Pessoal
SEDUC.

DISPENSAR

- Port.nº3399 de 02.04.91 Dispensar JACY MODESTO DO ESPIRITO SANTO,Prof.AD-1,na Div.de Progr. e atendimento ao estudante,no Mun.de Belém,da função de Chefe de Seção de apoio ao estudante,a partir de 01.4.de 91.
- Port.nº3401 de 02.04.91 Dispensar ANA MARIA MOIA BRIGIDO,Espec.em Educ.em extinção,na Div.de Dinamização dos programas assistenciais,no Mun.de Belém, da função de Chefe de Seção de Apoio complementar, a partir de 01.04.91.
- Port.nº3392 de 02.04.91 Dispensar ANA LUCIA DE OLIVEIRA DE MORAES,Prof.AD-1,na Div.de progr.e Atendimento ao Estudante,no Mun.de Belém,da função de Secretária do Depto.de Educação e Assist.ao estud. a partir de 27.03.91.
- Port.nº3395 de 02.04.91 Dispensar ODIVALDO SILVA DOS ANJOS,Prof.colaborador,na Div.de Nutrição Escolar,no Mun.de Belém,da função de Chefe de Seção de Laborat. Nutricional,a partir de 01.04.91.
- Port.nº3425 de 03.04.91 Dispensar DEUZARINA NAZARÉ MARDOCK NUNES,Prof.AD-4,na EE Duque de Caxias, no Mun.de Belém,da função de Diretor da EE Duque de Caxias,a partir de 01.04.91.
- Port.nº3390 de 02.04.91 Dispensar ANNA MARIA BRITO FALCÃO COSTA,Prof.AD-1,na Div.de Progr.e atendimento ao estudante,no Mun.de Belém,da função de Chefe da Divisão de Dinaminação de Prog.Assist.,a partir de 05.04.91.
- Port.nº3397 de 02.04.91 Dispensar MARIA CELESTE DOS ANJOS TAVARES,Prof.AD-4,na Div.de Dinamização dos Programas Assistenciais,no Mun.de Belém,da função de Chefe de Seção de acompanhamento e avaliação a partir de 01.04.91.
- Port.nº3391 de 02.04.91 Dispensar ANNA CLAUDIA SOUZA DE MIRANDA,Tec.nivel superior,na Div.de Recebimento e Armazenagem,no Mun.de Belém,da função de Diretor do Departamento de Aquis.e Distrib,a partir de 20.04.91.
- Port.nº3403 de 02.04.91 Dispensar ANA MARIA MAGNO FREITAS,Sup.escolar,na EE Prof.Acy de Jesus Barros Pereira,no Mu.de Belém,da função de diretor da EE, Acy de Jesus Barros Pereira,a partir de 01.04.91.
- Port.nº3384 de 02.04.91 Dispensar VILIVIA BENTES GUIMARÃES,Prof.AD-4,na Dir. de Rec. Humanos,no Mun. de Belém,da função de Diretora de Recurs.Humanos, a partir de 27.03.91.
- Port.nº3385 de 02.04.91 Dispensar REGINA COELI DE CARVALHO MARTINS,Sup.Escolar,na Divisão de Apoio,no Mun.de Belém,da função de Diretora do Departamento de Ensino de 2º grau,a partir de 27.03.91.
- Port.nº3386 de 02.04.91 Dispensar JOANA LOBO DE SOUZA,Inspetor de ensino,na Div.de Inspeção,no Mun. de Belém,de func.de Dir.do Depart.de Ins.eDoc.Escolar,a partir de 01.04.91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL,08.04.91

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES

(Ext. nº 10.001078 - Reg. nº 10.001078 - Dias: 10.04.91)

ESTATUTO DA ESCOLA BATISTA DE 1º GRAU DE ITAITUBA - Escola Batista de 1º Grau de Itaituba,Pará, Av. Belém, 455, organizada em 01/03/1984, pela Mantenedora, Igreja Batista de Itaituba, ambas filantrópicas e sem fins lucrativos, com finalidade de atender a demanda estudantil da comunidade, preparando-a para o trabalho e integrando-a no meio social. As contas bancárias ou atos administrativos assina o Presidente ou Vice-Presidente da Mantenedora que tem a seguinte Diretoria: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE; 1º e 2º TESOUREIROS; 1º e 2º Secretários e dois Vogais. Igreja CGC nº 04.539.924/0001-06; Escola CGC nº 10.219.384/0001-9?.

(T. nº 10.001073 - Reg. nº 10.001073 - Dia: 10/04/91)

C O N V O C A Ç Ã O

PELO PRESENTE FICAM CONVOCADOS TODOS OS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ A SE FAZEREM PRESENTES NO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL À TRAV. 9 DE JANEIRO, Nº 1.135, PRÓXIMO A SÃO JERÔNIMO; NO DIA 12.04.91 ÀS 18:00 H, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 18:30 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE OS SEGUINTES ASSUNTOS:

I - ADESÃO DOS SERVIDORES À PROPOSTA DE NORMA COLETIVA ENVIADA À FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE PELO SENALBA E AUTORIZAÇÃO PARA O SINDFEPA AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO, CASO MALOGREM AS NEGOCIAÇÕES;

II- DELIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, FUNDAÇÃO SANTA CASA, FTERPA, FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES, FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ; SOBRE A PROPOSTA DE NORMA COLETIVA A SER ENVIADA À DIREÇÃO DAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES, E CASO MALOGREM AS NEGOCIAÇÕES, AUTORIZAR O SINDFEPA A AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO;

BELÉM/PA, 10 DE ABRIL DE 1991.

DIRETORIA DO SINDFEPA & DIRETORIA DO SENALBA

(Ext. nº 10.001081; Reg. nº 10.001081; Dia 10/04/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 043/91 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 26 do Decreto 6.683, de 20 de março de 1990.

Considerando a necessidade de descentralização administrativa como meio de dar maior desenvoltura às rotinas de gestão financeira,

R E S O L V E:

1. Delegar ao Secretário Adjunto, para autorizar os procedimentos administrativos relativos às atividades de ordenação de despesas, assim como, movimentação das contas gráficas da SETEPS e recursos financeiros oriundos de convênios firmados com outros Órgãos.

2. O Secretário Adjunto apresentará mensalmente ao Titular do Órgão, relatório circunstanciado de toda a movimentação financeira ocorrida no período.

3. Esta Portaria retroagirá em seus efeitos a 03 de abril de 1991.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 08 de abril de 1991.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Ext. nº 10.001080; Reg. nº 10.001080; Dia 10/04/91)

ATA DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA CONSTITUIÇÃO DA CORAMAZON-CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Aos sete dias do mes de fevereiro do ano de Hum Mil,Novecentos e Noventa e hum,as 15:30,reunidos em primeira convocaçao,sito a Av. Braz de Aguiar nº607 a CASF-Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco da Amazonia S.A., AEBA-Associaçao dos Empregados do Banco da Amazonia S.A. e AABA-Associaçao dos Aposentados do Banco da Amazonia S.A.,subscritores do capital da CORAMAZON Corretora de Seguros S.A.,em organizzaçao,por livre vontade decidiram aprovar por unanimidade,o ESTATUTO SOCIAL da CORAMAZON-Corretora de Seguros S.A., cuja transcriçao e a seguinte

CORAMAZON - CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CASF,instituiçao de assistência social,constituida sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos e revestindo a condiçao de pessoa jurídica de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Belém Estado do Para,incrita do CGC do Ministerio da Fazenda sob o numero 04204285/0001-33,neste ato representada pela sua Presidenta;
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - AEBA,entidade representativa dos funcionarios do Banco da Amazonia S.A.,sem fins lucrativos,inscrita no CGC do Ministerio da Fazenda sob o numero15321116/0001-22,neste ato representada pelo seu Presidente;
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,- AABA,entidade representativa dos funcionarios aposentados do Banco da Amazonia S.A.,sem fins lucrativos,inscrita no CGC do Ministerio da Fazenda sob o numero 15753288/0001/42,neste ato representada pelo seu Presidente, tem,entre si,justo e contratado a constituiçao de uma sociedade por ações; regida pela Lei 6.404,de 15.12.76,obedecidas as seguintes condiçoes:

Capitulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

Art. 1º - A Sociedade girara sob a denominaçao de CORAMAZON - Corretora de Seguros S.A.,reger-se-a pelo presente Estatuto e pelas disposiçoes legais que lhe forem aplicaveis.
Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belém,Capital do Estado do Pará, a Avenida Braz de Aguiar, 607,podendo designar Prepostos em qualquer parte do Territrio Nacional,sendo vedada a representaçao de Companhias Seguradoras.
Artº 3º - O prazo de duraçao da Sociedade será por tempo indeterminado.
Artº 4º - O objetivo da Sociedade e assessoria tecnica em seguro e correlatos de:
a) Seguros de Ramos Elementares;
b) Seguros do Ramo Vida,desde que devidamente inscrita na SUSEP, a pedido da Sociedade seguradora,conforme previsto na Circular da SUSEP nº 24,de 26.06.88;

Capitulo II
CAPITAL SOCIAL

Artº 5º - O Capital Social é de Cr$-1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), dividido em 1.000.000 ações ordinarias nominativas de Cr$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma,subscritas e integralizadas em moeda corrente no ato da assinatura deste Contrato,e distribuidas entre os acionistas da seguinte forma:
a) CASF - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. subscreve e integraliza 70% (setenta por cento) das ações,perfazendo um total de Cr$-700.000,00;
b) AEBA - Associaçao dos Empregados do Banco da Amazônia S.A.subscreve e integraliza 15% (quinze por cento) das ações,perfazendo um total de Cr$-150.000,00
c) AABA - Associaçao dos Aposentados do Banco da Amazonia S.A. subscreve e integraliza 15% (quinze por cento) das ações,perfazendo um total de Cr$-150.000,00 (
1º - O prazo para o exercicio do direito de preferencia pelos acionista,no caso de aumento de capital social,mediante subscriçao de ações novas,sera de 30 dias,a contar da data da Assembleia que autorizar o aumento;
2º - No caso de aumento do capital social, mediante capitalização de lucros,reservas e valores de correçao monetaria,serao distribuidas novas ações,correspondentes ao aumento,entre os acionistas,na proporçao da participaçao de cada um no capital social;
Artº 6º - A Sociedade emitira ações que serão sempre assinadas pondos Diretores
Artº 7º - A cada açao integralizada corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
Artº 8º - Ressalvadas as excepções previstas na Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocaçao,com a presença de acionista que representem 2/3 do Capital Social com direito a voto e,em segunda convocaçao,com qualquer numero.
Artº 9º - A Assembleia Geral sera instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade e, na sua falta ou impedimento,pelo outro Diretor ou por quem o Presidente designar.
Artº10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente,dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercicio social,para tomada de contas da Dicetoria,exame,discussao e deliberaçao sobre o balanço encerrado eleiçao do Conselho Fiscal e,extraordinariamente,sempre que convocada pela Diretoria ou Acionistas,na forma prevista em Lei.
Artº11º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negocios relativos ao objeto da Sociedade e tomar resoluçoes que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.
Artº12º - A Assembleia Geral tera competencia prevista nas disposições legais.

Capitulo IV
CONSELHO FISCAL

Artº13º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal,composto de quatro membros efetivos e quatro suplentes,repesentantes da CASF - Caixa de Assistencia dos Funcionarios do BASA, AEBA - Associaçao dos Empregados do BASA, AABA - Associaçao dos Aposentados do BASA e um auditor que presidira o Conselho,todos eleitos pela Assembleia Geral.
unico-O Conselho Fiscal somente funcionara nos exercícios sociais em que for instalado,a pedidos de acionistas,na forma prescrita em Lei,ate a realizaçao da primeira Assembleia Geral Ordinaria apos sua instalaçao,podendo ser reeleito,conforme paragrafo 5º, do Art.161, da Lei 6.404.
Artº14º - A remuneraçao do Conselho Fiscal,quando instalado,será fixada, observadas as determinaçoes legais,pela Assembleia Geral que o eleger.
Artº15º - O Conselho Fiscal tera competencia prescrita nas disposiçoes legais.

Capitulo V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artº16º - O Copselho de Administraçao sera composto por três membros efetivos e tres suplentes,indicados pelos acionistas e eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituiveis a qualquer tempo.
1º O Conselho de Administraçao e orgao de deliberaçao colegiada, que tem por finalidade estabelecer os programas gerais a politica administrativa e operacional a ser seguida pela Sociedade na consecuçao de seu objetivo social.
2º O mandato do Conselho de Administraçao será de três anos.
3º O Presidente da CORRETORA exercera a Presidencia do Conselho de Administraçao e sera substituido pelo Diretor que o substituir no exercicio da Presidencia da CORRETORA.
4º A eleiçao dos demais membros do Conselho de Administraçao,e respectivos suplentes,indicados pelos acionistas,sera feita pela Assembleia Geral e devera recair em pessoas naturais de nacionalidade brasileira,reconhecida capacidade e residentes no País.
5º O Conselho de Administraçao reunir-se-a,ordinariamente,uma vez por trimestre e, extraordinariamente,sempre que convocado pelo seu Presidente, e deliberara por maioria de votos,estando presente, alem do Presidente,a maioria dos Conselheiros.
Artº17º - O Conselho de Administraçao tera competencia prescrita no Art. 142, da Lei 6.404.

Capitulo VI
ADMINISTRAÇÃO

Artº18º - A Sociedade será administrada por um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro,eleitos por Conselho de Administraçao.
1º - Cabe a CASF,como acionista majoritario,ouvido o Conselho de Administraçao,a indicaçao do Diretor-Presidente e a AEBA e AABA a indicaçao do Diretor Administrativo Financeiro,submetendo-o a apreciaçao do Conselho de Administraçao.
2º - Qualquer documento que represente obrigação para a Sociedade devera ser sempre assinado pelos dois Diretores.
Artº19º O mandato da Diretoria sera de tres anos,sendo permitida a reeleição.
unico - A Diretoria podera ser renovada a qualquer tempo,desde que o Conselho de Administraçao assim decida.
Artº20º - Os Administradores receberao,mensalmente,honorários que forem fixados pela Assembleia Geral.
Artº21º - Em seus impedimentos, o Diretor-Presidente será substituido pelo Diretor Administrativo-Financeiro.
unico-Vagando um cargo do Diretor,será ele exercido interinamente,pelo outro Diretor,ate que o Conselho de Administraçao eleja o substituto para completar o mandato interrompido.
Artº22º - O Diretor-Presidente podera surgerir a destituição do outro Diretor ao Conselho de Administraçao,que devera ser convocado para eleger o novo Diretor dentro de 48 horas.
Artº23º - Os Diretores serao empossados em seus cargos mediante termos de posse lavrados no "Livro de Atas das Reunioes da Diretoria".
Artº24º - As reunioes ordinarias da Diretoria serao quinzenais e as extraordinarias,sempre que convocadas pelo Presidente,tomadas as deliberaçoes por maioria de votos,cabendo ao Presidente,alem do voto pessoal, o de qualidade.
Artº25º - Os Diretores dividirão entre si os encargos da Administração Social, competindo particularmente.
I - Ao Diretor-Presidente;
a) exercer a supervisao geral dos negócios da Sociedade;
b) representar a Sociedade,ativa e passivamente,em juizo ou fora dele;
c) Apresentar à Assembléia Geral proposições em nome da Diretoria;
d) Convocar a Assembleia Geral Ordinaria e Extraordinaria;
e) Deliberar sobre a abertura de Filiais,Agencias ou Representaçoes em qualquer parte do Territorio Nacional;
f) Deliberar sobre a aquisiçao de bens moveis ou imoveis para a Sociedade,apos ouvir o Conselho de Administraçao;
g) Admitir e dispensar funcionarios;
h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberaçoes da Assembleia Geral;
i) Encaminhar ao Conselho de Administração o plano de custeio e aplicaçoes da Corretora.
II - Ao Diretor Administrativo-Financeiro
a) Planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a Administraçao de pessoal,material,comunicaçoes e serviços gerais.
b) Apresentar planos de organização e funcionamento da Sociedade;
c) Apresentar quadro e lotação de pessoal adiquado ao funcionamento da Sociedade;
d) Propor quadro e plano de pessoal;
e) Promover a lavratura e publicaçao dos atos relativos ao pessoal;
f) Promover o bom funcionamento das atividades de expediente,protocolo,arquivo,portaria,zeladoria e transporte;
g) Providenciar as mediadas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva,pertinentes as atividades da Administraçao Geral da Sociedade;
h) Administrar o setor contabil,promovendo a elaboraçao dos relatorios,balanços,balancetes e demais demonstrações financeiras para os efeitos legais;
i) Dirigir e acompanhar o movimento financeiro da Sociedade, elaborando orçamento e relatorio anual;
j) Cumprir,e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
Artº26º - Os Diretores tem seus deveres e responsabilidades prescritos segundo a Lei das S.A.

Capitulo VII
GERENCIAMENTO

Artº27º - A Sociedade sera gerenciada,obrigatoriamente,por um Corretor de Seguros,devidamente habilitado junto a SUSEP,sendo restrito somente a este as praticas das atividades relativas à corretagens de seguros.
Artº28º - Compete,particularmente,ao Gerente:
a) exercer,privativamente,os atos e atividades relativas à corretagem de seguros;
b) apresentar relatorios e sugestoes sobre o desenvolvimento dos negocios sociais;
c) supervisionar a estrutura Administrativa vinculada ao desempenho da corretagem de seguros;
d) cumprir e fazer cumprir todas as instruções emanadas pela SUSEP ou outro orgao Oficial de Seguros;
e) cumprir e fazer cumpcir este Estatuto e deliberações emanadas de seus superiores hierarquicos;
f) elaborar manual de procedimentos e diretrizes operacionais.

Capitulo VIII
EXERCICIO SOCIAL

Artº29º - O Exercício Social encerrar-se-a no último dia útil de cada ano civil,quando sera levantado o balanço geral da Sociedade e demais demonstraçoes financeiras cabiveis,observadas as prescriçoes legais;
Artº30º - Do resultado apurado,observadas as normas legais e contabeis aplicaveis,serao deduzidos:
a) Os prejuizos acumulados,se for o caso;
b) provisao para pagamento de imposto de renda;
unico-Do lucro liquido serao destinados:
a) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
b) 70% (setenta por cento) como dividendo obrigatorio,para pagamento aos acionistas,com destinaçao destes recursos para:
b.1- aquisiçao de ações do BASA e/ou campanhas de fortalecimento do BASA,por parte de AEBA e AABA;
b.2-ampliaçao de beneficios aos associados,por parte da CASF;
c) 15% (quinze por cento) para ser aplicado na parte social das entidades associadas;
d) 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo que ficará a disposiçao do BASA,para ser utilizado,exclusivamente, na concessao de premios a funcionarios que se destacarem em campanhas promocionais nos termos do que estabelecer o sistema de premiaçao adotado por aquela Instituiçao.

Capitulo IX
LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº31º - Dar-se-á a liquidaçao da Sociedade nos casos previstos em Lei,cabendo ao Conselho de Administraçao que a determinar,fixar o modo de processa-la,eleger e destituir o liquidante e,bem assim,eleger o Conselho Fiscal que devera funcionar no periodo de liquidaçao.
Artº32º - Os casos omissos serao regulados pelos preceitos da legislaçao aplicavel.

Cumprindo as formalidades legais, a Assembleia Geral declarou definitivamente constituida a CORAMAZON-Corretora de Seguros S.A.. sendo na oportunidade procedida a eleiçao do Conselho de Administraçao e do Conselho Fiscal,cujas escolhas sao: Conselho de Administraçao: Membros efetivos: Presidente o senhor Guilherme da Conceicao Leao Duarte; demais membros representante da AABA: - Senhor Carlos Bastos Menice Malheiros; e representante da AEBA: - o senhor Alexandre Pacheco Rodrigues; Membros suplentes: - Vicente Duarte de Oliveira e Raimundo Soares da Costa Filho;Conselho Fiscal: -membros Efetivos: Presidente o Senhor Jose Barros de Vasconcelos;demais membros; Luiz Edwilson Frazao,Elcinda de Lima Pinheiro e Amelio Brasil de Barros; membros suplentes: - Presidente o senhor Nizomar Bezerra da Silva,demais suplentes Carlos Alberto Campos Ferreira,Sandra Maria Gonçalves Barbosa e Francisco Seguin Dias Filho, Nada mais havendo,a deliberar, eu Guilherme da Conceicao Leão Duarte, funcionando como secretario,li aos presentes a ata de Constituiçao da CORAMAZON-Corretora de Seguros S.A.,a qual a o final recebeu a aprovaçao e assinatura dos acionistas.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Helena Stilianidi Garcia
Presidente
CPF:118.791.222-00

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Alexandre Pacheco Rodrigues
Presidente
CPF:065.305.242-15

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Carlos Bastos Menici Malheiros
Presidente
CPF:000.377.102-49

Guilherme da Conceição Leao Duarte
Secretario
CPF:001.155.682-04

Certifico o arquivamepto deste documento sob o nº 153.0001627,4 em 01/041991. Alfredo Coelho Secretario Geral (JUCEPA).

(Ext. nº 10.001083; Reg. nº 10.001083; Dia 10/04/91)

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S/A
CGC/MF: 14.114.425/0001-36

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS SRS.ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL, NA SÉDE SOCIAL DA EMPRESA SITO À TRAV. LOMAS VALENTINAS, 1685-ALTOS, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, ÀS 9:00 HORAS DO DIA 12 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1991, A FIM DE DELIBERAREM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: **"ORDINARIAMENTE":** A) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.90 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA; B) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO; C) O QUE OCORRER. **"EXTRAORDINARIAMENTE":** A) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; B) NOVA REDAÇÃO DO CAPITULO II ART. 5º; C) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. BELÉM(PA), 09 DE ABRIL DE 1991. A) A DIRETORIA.

(Ext. nº 10.001082; Reg. nº 10.001082; Dias 10; 11 e 12/04/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Port.0278/11.03.91- TORNAR SEM EFEITO, a port.nº 079/22.01.91 que concedeu (01)mês de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 14.03.76 à 14.03.81, no periodo de 01.03.91 à 30.03.91, no total de (30)dias ao servidor CALIL HACHEM FILHO Odontologo, lotado no 1ºCRS/Pedreira.

Port.374/02.04.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,

ao servidor CLENES DA TRINDADE DA SILVA, Auxiliar de Saúde, lotado no 1ºCRS/Icoaraci, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.09.85 à 01.09.90 no periodo de 01.04.91 à 29.06.91, no total de (90)dias.

Port.371/02.04.91- DETERMINAR, de comum acordo que a servidora DARCY PACHECO CUNHA, Agente Administrativo, lotada no 1º CRS, goze LICENÇA ESPECIAL, que lhe foi concedida através da portaria nº 436/02.10.89, correspondente ao QUINQUÊNIO de 06.02.83 à 06.02.88, no periodo de 19.03.91 à 17.04.91, no total de (30)dias.

Port.370/01.04.91- DETERMINAR, de comum acordo que a servidora JULITA SAYURI KAMIJO PEREIRA, Odontologa, lotada no 1ºCRS DEPE, goze LICENÇA ESPECIAL, que lhe foi concedida através da port.119/29.12.88, correspondente ao DECÊNIO de 14.06.77 à 14.06.87, no periodo de 01.04.91 à 30.05.91, no total de (60) dias.

Port.373/02.04.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 ao servidor DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS, Téc.em Radioterapia, lotado na URES/DOCA, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 12.08.76 à 12.08,81, no periodo de 01.04.91 à 29.06.91, no total de (90)dias.

Port.363/27.03.91-CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a servidora FRANCISCA CELY DE AGUIAR PENA, Agente de Portaria, lotada no 4ºCRS, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO INTERCALADO de 09.07.74 à 28.03.78 e 24.07.89 à 02.11.90, no periodo de 01.04.91 à 29.06.91, no total de (90)dias.

Port.362/26.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora RAIMUNDA GONÇALVES COSTA, Agente de Portaria, lotada no 4ºCRS/Viseu, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 09.06.80 à 09.06.85, no periodo de 01.04.91 à 29.06.91, no total de (90)dias.

Port.0362/20.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora EDYNA LIA GUIMARÃES PARENTE, Agente de Saúde, lotada no 1ºCRS/Benevides, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.01.82 à 01.01.87, no periodo de 01.04.91 à 29.06.91, no total de (90)dias.

Port.0335/20.03.91- CONCEDER, de acordo com o.art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5099 de 30.11.83,ao servidor CARLOS ALBERTO TAVARES DOS SANTOS, Agente de Portaria lotado no 1ºCRS/Marambaia, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL,correspondente ao QUINQUÊNIO de 07.11.84 à 07.11.89, no periodo de 01.04.91 à 30.04.91, no total de (30)dias.

Port.0334/20.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora COSMA DE AGUIAR CARNABRAVA, Agente de Saúde, lotada no 1ºCRS/Marco, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.12.80 à 01.12.85, no periodo de 01 03.91 à 29.05.91, no total de (90)dias.

Port.0323/20.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora MARIA ALICE COSTA MARTINS, Agente de Saúde, lotada no 7ºCRS/Muaná, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.08.75 à 01.08.80, no periodo de 01.04.91 à 26.06.91, no total de (90)dias.

Port.0320/20.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53,alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora MARIA IZABEL AZEVEDO CHAVES, Agente de Saúde, lotada no 1ºCRS/Sacramenta, (02)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.01.80 à 01.01.85, no periodo de 01.03.91 à 29.04.91, no total de (60)dias.

Port.0319/20.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora MARLENE DA COSTA PANTOJA, Agente de Saúde, lotada no 2ºCRS/Stº Antônio do Tauá, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.11.84 à 01.11.89,no periodo de 01.05.91 à 29.07.91, no total de (90)dias.

Port.0316/19.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 de Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao servidor LUCIO MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Informática, lotado no N.I.S, (01)mês de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.02.85 à 01.02.90, no periodo de 05.03.91 à 03.04.91, no total de (30)dias.

Port.0317/19.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora MARIA DE NAZARÉ LEITE SOUZA, Bioquímica, lotada no 1ºCRS/Marambaia, (01)mês de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 23.08.73 à 23.08.78, no periodo de 01.04.91 à 30.04.91, no total de (30)dias.

Port.0307/18.03.91- DETERMINAR, de comum acordo que a servidora MARIA DE LOURDES BATISTA IMBIRIBA, Agente de Saúde, lotada no 1ºCRS/Marambaia, goze a LICENÇA ESPECIAL, que lhe foi concedida através da port.nº 052/21.02.89, correspondente ao QUINQUÊNIO de 12.06.83 à 12.06.88, no periodo de 01.04.91 à 30.04.91, no total de (30)dias

Port.0276/11.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao servidor RAIMUNDO FERREIRA LOPES, Agente Administrativo, lotado na URES/DOCA, (02)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 02.05.79 à 02.05.84, no periodo de 11.02.91 à 18.04.91, no total de (60)dias.

Port.0338/20.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao servidor CLAUDIO ANTÔNIO FIGUEIREDO REIS, Médico, lotado no 1ºCRS/N.S.Paz, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.03.83 à 01.03.88, no periodo de 01.04.91 à 29.06.91, no total de (90)dias.

Port.0365/26.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53,alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora MARIA BORGES FERNANDES, Agente de Saúde, lotada no 4ºCRS/Nova Timboteua, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 02.01.81 à 02.01.86, no periodo de 02.05.91 à 30.07.91, no total de (90)dias.

Port.0352/21.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.81, ao servidor BENEDITO DA SILVA CARDOSO, Agente de Artes Praticas, lotado na Divisão de Ecologia, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 24.09.81 à 24.09.86, no periodo de 01.04.91 à 29.06.91, no total de (90)dias.

Port.0364/26.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora LENYR MARIA DE ALMEIDA SILVA, Agente de Saúde, lotada no 4ºCRS/Bragança, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 26.06.86 à 26.06.91, no periodo de 01.04.91 à 29.06.91, no total de (90)dias.

Port.0353/21.03.91- DETERMINAR, de comum acordo que a servidora MARIA DE NAZARÉ VERBICARO NUNES, Médica, lotada no 1º CRS/Marambaia, goze a LICENÇA ESPECIAL, que lhe foi concedida através da port. 133 de 02.05.86, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.09.79 à 01.09.84, no periodo de 01.04.91 à 30.04.91, no total de (30)dias.

Port.0361/25.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora ROGÉRIA NUNES COELHO, Farmaceutica, lotada no Laboratório Central, (01)mês de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.09.84 à 01.09.89, no periodo de 01.04.91 à 30.04.91, no total de (30)dias.

Port.0358/25.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, Agente de Saúde, lotada no 12ºCRS/Conceição do Araguaia, (02)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.04.85 à 01.04.90, no periodo de 01.04.91 à 30.05.91n no total de (60)dias.

Port.0331/25.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao servidor RUI GUILHERME PAMPLONA DA SILVA, Agente Administrativo, lotado no 7ºCRS/Stª Cruz do Arari, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 05.07.84 à 05.07.89, no periodo de 01.04.91 à 29.06.91, no total de (90) dias.

Port.0366/26.03.91- DETERMINAR, de comum acordo que a servidora IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO, Agente Administrativo, lotada no D.D.V, goze a LICENÇA ESPECIAL, que lhe foi concedida através da port.nº 324 de 28.09.87, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.07.82 à 01.07.87, no periodo de 01.04.91 à 30.04.91, no total de (30)dias.

Port.0306/18.03.91- CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83,a servidora ELISA DA SILVA FEITOSA, Enfermeira, lotada na Unida de de Reabilitação Psico-Social, (03)meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.06.78 à 01.06.83, no periodo de 08.02.91 à 08.05.91, no total de (90)dias.

Port.372/25.03.91- DETERMINAR, de comum acordo que o servidor LAMARTINE GOMES GARCIA RODRIGUES, Médico, lotado no 7ºCRS, goze a LICENÇA ESPECIAL, que lhe foi concedida através da port.nº 1218 de 19.10.90, correspondente ao QUINQUÊNIO de 01.10.77 à 01.10.82, no periodo de 01.04.91 à 29.06.91, no total de (90)dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.04.91.

ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do D.R.H

(Ext. nº 10.001084; Reg. nº 10.001084; Dia 10/04/91)

RESUMO DE PORARIAS - ABRIL/91

Port. 1826/14.03.91 - Designar, ROSILDA DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Informática, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Apoio Técnico FG-4, da UBS IV/Portel, a partir de 25.02.91.

Port. 2124/13.03.91 - Designar, MARIA DE FÁTIMA FREIRE MONTEIRO ALMEIDA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe da Seção de Apoio Administrativo, FG-4, da UBS IV Portel, a partir de 25.02.91.

Port. 1821/14.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 1498/80, que designou MARIA DE FÁTIMA FREIRE MONTEIRO ALMEIDA, Agente Administrativo, para a função gratificada de Secretária FG-1, da UBS IV/Portel.

Port. 1824/14.03.91 - Designar, DEUZIMAR DA SILVA SOUZA PINTO, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de Secretária, FG-2, da UBS IV/Portel, a partir de 25.02.91.

Port. 1883/14.03.91 - Designar, MARIA IVONE GOMES PIMENTEL, Odontólogo, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/Portel, a partir de 25.02.91.

Port. 1822/14.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 151/90, que designou MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA, Enfermeira, para a função gratificada de chefe FG-3, da UBS IV/Portel.

Port. 1854/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91 os efeitos da Portaria nº 0973/90, que designou RUTH LÉA DA SILVA ALVES, Agente Administrativo,para a função gratificada de chefe, FG-3, da UBS III Salvaterra.

Port. 1685/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 7103/90 que designou MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES, Médica, para a função gratificada de chefe FG-2 da UBS II/Terra Firme.

Port. 1733/13.03.91 - Designar, MARIA MADALENA VALE DE SOUZA, Datilógrafo, para exercer a função gratificada de chefe FG-3 da Seção de Apoio Administrativo/UBS II Terra Firme, a partir de 25.02.91.

Port. 1686/13.03.91 - Designar, MARIA DE NAZARÉ ABRAÃO RESENDE, Enfermeira, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Terra Firme, a partir de 25.02.91,

Port. 1816/14.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 3387/90, que designou MÁRIO NAZARENO LACERDA DE MATOS, Enfermeiro, para a função gratificada de chefe FG-2, da UBS IV/Anajás.

Port. 1817/14.03.91 - Designar, MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIRÓZ, Administrador, para exercer a funçaõ gratificada de Assistente FG-4, da UBS IV/Anajás, a partir de 25.02.91.

Port. 1818/14.03.91 - Designar, MARINA RODRIGUES BATISTA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Apoio Administrativo FG-4, da UBS IV/Anajás, a partir de 25.02.91.

Port. 2057/09.04.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 244/88, que designou IZABEL IVONE SEABRA DANIM, Enfermeira, para a função gratificada de Assistente FG-3 da UBS IV/São Miguel do Guamá.

Port. 2058/09.04.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 111/90, que designou JOSÉ LUIS ELIAS DE ALMEIDA, Agente de Saúde, para responder pela chefia da Divisão de Pagamento..

Port. 2059/09.04.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 239/90, que designou MARIA DAS GRAÇAS MAIA GEBER, Auxiliar de Informática, para responder pela Assistencia do Departamento de Finanças.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.04.91.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora de DCCS

Port. 1886/13.03.91 - Designar, GRACIETE DE ARRUDA AZEVEDO, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe FG-3, da UBS II/Prainha/Seção de Apoio Administrativo, a partir de 25.02.91.

Port. 1885/13.03.91 - Designar, VÂNIA GUIMARÃES, Odontóloga, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-2, da UBS II/Prainha, a partir de 25.02.91.

Port. 1884/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 717/88, que designou ALMIRA BARRETO SILVA, Enfermeira, para a função gratificada de chefe, FG-2 da UBS II/Prainha.

Port. 1684/13.03.91 - Designar, MIRIAN SILVA ALMEIDA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe FG-3, da Seção de Apoio Administrativo/UBS II Colares, a partir de 25.03.91.

Port. 1683/13.03.91 - Designar, ONEIDE ARAÚJO DA COSTA, Odontóloga, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Colares, a partir de 25.02.91.

Port. 1682/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 532/90, que designou ONEIDE ARAÚJO DA COSTA, Odontóloga, para exercer a função gratificada de chefe da UBS II/Colares.

Port. 1871/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 309/91, que designou CLAUDENICE SOUZA LIMA, Enfermeira, para a função gratificada de chefe FG-2 da UBS IV/Acará.

Port. 1876/13.03.91 - Designar, ARLETE LIMA VIANA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe, FG-4 da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/Acará, a partir de 25.02.91.

Port. 1875/13.03.91 - Designar, CÂNCIO MAIA CIDADE, Agente de Saúde, para exercer a função gratificada de chefe FG-4 da Seção de Apoio Administrativo/UBS IV/Acará, a partir de 25,02.91.

Port. 1873/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 494/82, que designou MARIA PAULA CAMPOS DE SOUZA, Agente Administrativo,para a função gratificada de Administrador, FG-1, da UBS IV/Acará.

Port. 1874/13.03,91 - Designar, MARIA PAULA CAMPOS DE SOUZA, Assistente Social, para exercer a função gratificada de Secretária FG-2, da UBS IV/Acará, a partir de 25.02.91.

Port. 1872/13.03.91 - Designar, ROSANY DO SOCORRO JORGE BARATA, Assistente Social, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/Acará, a partir de 25.02.91.

Port. 1839/13.003.91 - Designar, LINDALVA DE NAZARÉ GALIZA PALHETA, Enfermeira, para exercer a função gratificada de chefe FG-4,da Seção de Apoio Técnico UBS IV/S.Miguel do Guamá, a partir de 25.02.91.

Port. 1838/13.03.91 - Designar, GUILHERME JOSÉ DE LIMA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo UBS IV/São Miguel do Guamá, a partir de 25.02.91.

Port. 1834/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 2848/90, que designou OZARINA MENDES DE OLIVEIRA BORGES, Enfermeira,para a função gratificada de chefe, FG- 3, da UBS IV/S. Miguel do Guamá.

Port. 1835/13.03.91 - Designar, LUIZA VENUTO DE FREITAS, Administrador, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/S. Miguel do Guamá, a partir de 25.02.91.

Port. 1836/13.03.91 - Designar, MARIA TRINDADE MIRANDA DE ANDRADE, Auxiliar de Saúde, para exercer a função gratificada de Secretária FG-2, da UBS IV São Miguel do Guamá, a partir de 25.02.91.

Port. 1837/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 0198/84, que designou GUILHERME JOSÉ DE LIMA, Agente Administrativo, para a função gratificada de Administrador FG-1, da UBS IV/S. Miguel do Guamá.

Port. 1858/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 0434/87, que designou VERA LÚCIA MIRANDA FONSECA, Farmacêutica, para a função gratificada de chefe FG-3, da UBS IV/Cachoeira do Arari.

Port. 1859/13.03.91 - Designar, PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO, Administrador, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4 da UBS IV/Cachoeira do Arari, a partir de 25.02.91.

Port. 1860/13.03.91 - Designar, ARI OSVALDO AVELAR Agente Administrativo, para exercer a função grati

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

ficada de Secretário FG-2, da UBS IV/Cachoeira do Arari, a partir de 25.02.91.

Port. 1861/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91 os efeitos da Portaria nº 1101/80, que designou SEBASTIÃO CASTRO FERREIRA, Agente Administrativo, para a função gratificada de Administrador FG-1 da UBS IV/Cachoeira do Arari.

Port. 1862/13.03.91 - Designar, SEBASTIÃO CASTRO FERREIRA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/UBS IV/Cachoeira do Arari, a partir de 25.02.91.

Port. 1863/13.03.91 - Designar, SOCORRO DE FÁTIMA FIGUEIREDO ATHAR, Enfermeira, para exercer a função gratificada de chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico/UBS IV Cachoeira do Arari, a partir de 25.02.91.

Port. 1803/13.03.91 - Transferir, a pedido a partir de 24.02.91, CECILIA HELENA LOBATO DA COSTA, Enfermeira, do Posto de Vigilância Sanitária/Abaetetuba para a UBS II/Abaetetuba, com 40h.semanais.

POrt. 1629/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 5998/89, que designou MARILENE DANTAS DA VEIGA CABRAL, Médico, para a função gratificada de Chefe FG-3, da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI.

Port. 1630/13.03.91 - Designar, VERIATO ANANIAS RIBEIRO DA CRUZ, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Cidade Nova VI a partir de 25.02.91.

Port. 1793/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 0851/89, que designou ANA MATOS DO AMARAL, Agente Administrativo, para a função gratificada de Administrador, FG-1, da Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova VI.

Port. 1631/13.03.91 - Designar, ANA MATOS DO AMARAL Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe FG-3, da Seção de Apoio Administrativo da UBS II/cidade Nova VI,a partir de 25.02.91.

Port. 1716/13.03.91 - Designar, REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ABREU, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de Secretária FG-3, do 3º Centro Regional de Saúde, a partir de 25.02.91.

Port. 1715/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 1164/80, que designou REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ABREU, Agente Administrativo, para a função gratificada de Secretária, FG-2 do 3º Centro Regional de Saúde.

Port. 1714/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 0044/91, que designou CLAUDETE GUERREIRO DE CASTRO, Odontóloga, para responder pela Assistencia do 3º Centro Regional de Saúde.

Port. 2125/13.03.91 - Designar, CARMEM RUTH BARBOSA PEREIRA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe, FG-3, da Seção de Apoio Administrativo/UBS II Terra Santa, a partir de 25.02.91.

Port. 1881/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 2093/90, que designou JACIREMA GONZAGA SANTOS, Enfermeira, para a função gratificada de chefe FG-2, da UBS II/Terra Santa.

Port. 1882/13.03.91 - Designar, JACIREMA GONZAGA SANTOS, Enfermeira, para exercer a função gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Terra Santa, a partir de 25.02.91.

Port. 1812/13.03.91 - Designar, GILVANDRO DA SILVA DRAGO, Médico, para exercer a função gratificada de Assistente FG-4, da UBS IV/Mãe do Rio, a partir de 25.02.91.

Port. 1813/13.03.91 - Designar, KERIMA DO SOCORRO DOS SANTOS SALDANHA, Enfermeira, para exercer a função gratificada de Secretária FG-2 da UBS IV/Mãe do Rio, a partir de 25.02.91.

Port. 1815/13.03.91 - Designar, ROBERTO FARIAS LOPES PALHETA, Médico, para exercer a Função Gratificada de chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico/UBS IV Mãe do Rio, a partir de 25.02.91.

Port. 1810/13.03.91 - Designar, RUI GUILHERME PAMPLONA DA SILVA BARBOSA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe FG-4, da UBS IV/Santa Cruz do Arari, a partir de 25.02.91.

Port. 1814/13.03.91 - Designar, IONE DO CARMO SAMPAIO DO NASCIMENTO, Administradora, para exercer a função gratificada de chefe FG-4 da Seção de Apoio Administrativo UBS IV/Mãe do Rio, a partir de 25.02.91.

Port. 1811/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 267/85, que designou MARIA DORALICE SERRÃO DOS REIS, Enfermeira, para a função gratificada de chefe FG-2 da UBS IV/Mãe do Rio.

POrt. 1954/13.03.91 - Designar, EUZALINA MENDES DA SILVA, Odontóloga, para exercer a função gratificada de Assistente FG-4, da UBS IV/Chaves, a partir de 25.02.91.

Port. 1953/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91 os efeitos da Portaria nº 0450/88, que designou MARIA SELMA ALVES DA SILVA, Enfermeira, para a função gratificada de chefe FG-3 da UBS IV/Chaves.

Port. 1955/13.03.91 - Designar, ODUVAL PERY LOPES LOBATO, Datilógrafo, para exercer a função gratificada de Secretário FG-2 da UBS IV/Chaves, a partir de 25.02.91.

Port. 1807/14.03.91 - Designar, MARIA ELIANA COSTA LIMA, Agente de Saúde, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/Santarém Novo, a partir de 25.02.91.

Port. 1806/14.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 5751/90, que designou ADA GONÇALVES TAVARES, Enfermeiro, para a função gratificada de chefe FG-2 da UBS II/Santarém Novo.

Port. 1808/13.03.91 - Designar, FERNANDO CASSIANO DA COSTA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe da Seção de Apoio Administrativo FG-3 da UBS II/Santarém Novo, a partir 25.02.91.

Port. 1802/13.03.91 - Designar, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FEITOSA, Auxiliar de Informática na Área de Saúde, para exercer a função gratificada de chefe FG-3, da UBS II/Curralinho, a partir de 25.02.91

Port. 1801/13.03.91 - Designar, MARIA WILMA ALVES DE MELO, Odontóloga, para exercer a função gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Curralinho, a partir de 25.02.91.

Port. 1800/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.03.91, os efeitos da Portaria nº 838/85 que designou ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS, Enfermeira, para a função gratificada de chefe FG-2, da UBS II/Curralinho

Port. 1804/13.03.91 - Transferir,a pedido a partir de 24.02.91, LUNALVA MELO BACHINI, Assistente Social da UBS IV/Barcarena para a UBS II/Abaetetuba com 30 horas semanais.

Port. 1805/13.03.91- Designar, LUNALVA MELO BACHINI Assistente Social, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Abaetetuba, a partir de 25.02.91.

Port. 1887/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 1041/85, que designou MAURICIO DE CARVALHO RAMOS, Médico, para a função gratificada de chefe FG-2 da UBS II/Baião.

Port. 1843/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da POrtaria nº 0711/89, que designou, ALOYSIO NOVAES FRANCO, Médico, para a função gratificada de chefe FG-3, da UBS IV/Paragominas.

Port. 1844/13.03.91 - Designar, DENISE TEREZINHA GABRIEL SANTOS, Técnico de Saúde Pùblica, para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4 da UBS IV/Paragominas, a partir de 25.02.91.

POrt. 1845/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 1909/80, que designou MARIA CÉLIA GONÇALVES DA CRUZ, Agente Administrativo para a função gratificada de Administrador, FG-1, da UBS IV/Paragominas.

Port. 1846/13.03.91 - Designar, MARIA CÉLIA GONÇALVES DA CRUZ, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de Secretária FG-2, da UBS IV/Paragominas, a partir de 25.02.91.

Port. 1847/13.03.91 - Designar, AIRTON OLIVEIRA FAÇANHA, Administrador, para exercer a função gratificada de chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/UBS IV Paragominas, a partir de 25.02.91.

Port. 1848/13.03.91 - Designar, ANA RITA NAZARETH LOBATO, Enfermeira, para exercer a Função gratificada de chefe FG-4 da Seção de Apoio Técnico/UBS IV Paragominas, a partir de 25.02.91.

Port. 1809/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 6823/90, que designou ALCINÉA MARINHO CORRÊA, Enfermeira, para a função gratificada de chefe FG-3, da UBS IV/Santa Cruz do Arari.

Port. 1830/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 0274/89, que designou IZA DE SOUZA CANICEIRO, Enfermeira, para a função gratificada de chefe FG-2 da UBS II/Bopito.

Port. 1831/13.03.91 - Designar, JOSÉ MARIA DE FREITAS, Agente de Saúde,para exercer a função gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Bonito, a partir de 25.02.91.

Port. 1832/13.03.91 - Designar, FRANCISCO BRITO FREITAS, Agente de Saúde, para exercer a função gratificada de chefe FG-3, da Seção de Apoio Administrativo/UBS Bonito, a partir de 25.02.91.

Port. 1900/13.03.91 - Designar, JUAREZ DE SOUZA ESTRELA, Agente de Saúde, para exercer a função gratificada de chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico/UBS IV Itupiranga, a partir de 25.02.91.

Port. 1899/13.03.91 - Designar, MARIA ZENDER DA SILVA LIMA, Auxiliar de Saúde, para exercer a função gratificada de chefe, FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/UBS IV Itupiranga, a partir de 25.02.91.

Port. 1898/13.03.91.- Designar, CARLOS ROBERTO LIMA Técnico em Radioterapia, para exercer a função gratificada de Secretário FG-2, da UBS IV/Itupiranga, a partir de 25.02.91.

Port. 1897/13.03.91 - Designar, MARIA TEREZINHA PINHEIRO, Enfermeira para exercer a função gratificada de Assistente FG-4, da UBS IV/Itupiranga, a partir de 25.02.91.

Port. 1896/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91 os efeitos da Portaria nº 2877/89, que designou SEBASTIÃO FONSECA DO CARMO, Médico, para a função gratificada de chefe FG-3 da UBS IV/Itupiranga.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.04.91.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora da DCCS.

Port. 1712/13.03.91 - Designar CÉLIA RITA GOMES DA SILVA, Enfermeira, para exercer a função gratificada de Assistente FG-4, da UBS II/Tailandia, a partir de 25.02.91.

Port. 1711/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 1807/86, que designou ARNOLDO RODRIGUES SANTOS, Médico, para a função gratificada de chefe FG-2, da UBS II/Tailandia.

Port. 1713/13.03.91 - Designar, JAQUELINE MARIA BALTHAZAR DE SOUZA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe FG-3 da Seção de Apoio Administrativo/UBS II Tailandia, a partir de 25.02.91.

Port. 1905/13.03.91 - Designar, JÚLIO BATISTA DE SANTANA ASSUNÇÃO, Médico, para exercer a função gratificada de Assistente FG-4 da UBS IV/Gurupá, a partir de 25.02.91.

Port. 1907/13.03.91 - Designar, VIVALDO NASCIMENTO JÚNIOR, Administrador, para exercer a função gratificada de chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/UBS IV Gurupá, a partir de 25.02.91.

Port. 1906/13.03.91 - Designar, MARIA BENEDITA PANTOJA COSTA, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de Secretária FG-2, da UBS IV Gurupá, a partir de 25.02.91.

Port. 1794/13.03.91 - Designar, JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO, Agente Administrativo. para exercer a função gratificada de Secretário FG-3, do 8º Centro Regional de Saúde, a partir de 25.02.91.

Port. 1783/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 1951/89, que designou JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO, Agente Administrativo, para a função gratificada de Secretário FG-2 do 8º Centro Regional de Saúde.

Port. 1829/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 0279/86, que designou OLDEMAR COELHO FILHO, Odontólogo, para a função gratificada de chefe FG-3, da UBS IV/Afuá.

Port. 1901/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 1709/86, que designou FLORISLENE CAVALCANTE, Enfermeira, para a função gratificada de chefe FG-2 da UBS II/Porto de Móz.

Port. 1903/13.03.91 - Designar, MARIA DO SOCORRO BARROSO JERÔNIMO, Assistente Social, para exercer a função gratificada de Assistente FG-4, da UBS II/Porto de Móz, a partir de 25,02.91.

Port. 1902/13.03.91 - Transferir, a pedido a partir de 24.02.91 MARIA DO SOCORRO BARROSO JERÔNIMO, Assistente Social, da UBS II/Senador José Porfírio para a UBS II/Porto de Móz, com 40h. semanais.

Port. 1904/13.03.91 - Designar, JOÃO DA SILVA TORRES, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de chefe FG-3, da Seção de Apoio Administrativo/UBS II Porto de Móz, a partir de 25.02.91

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

Tornar sem Efeito a publicação das Portarias nºs. 2227 - 2221 - 2039 - 2224 - 2223/91, publicadas no Diário Oficial nº 26.944 de 09.04.91.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de Abril de 1991

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora da DCCS/DRH.

CESSAR:

Port. 2060/09.04.91 - Cessar, a partir de 24.02.91 os efeitos da Portaria nº 2738/89, que designounou **REGINILA MARIA MAIA GEBER**, Enfermeira, para responder pela Coordenadoria de Grupo/NIS.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.04.91

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora da DCCS.

(Ext. nº 10.001085; Reg. nº 10.001085; Dia 10/04/91)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/91 - DE 04 DE ABRIL DE 1991

Autoriza o Governo do Estado a efetuar doação com encargo, em favor da Companhia Habitacional do Estado do Pará - COHAB, de terreno de sua propriedade.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o disposto no art. 92, inciso XIII, in fine, da Constituição do Estado, estatui e sua Mesa Diretora decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a efetuar doação com encargo do terreno de sua propriedade, localizado nos fundos do edifício-sede da Secretaria de Estado de Transportes, à Av. Almirante Barroso, nº 3.639, medindo de frente 84,50 (oitenta e quatro metros e sessenta centímetros); pela lateral-direita, 663m. (seiscentos e sessenta e três metros); pela lateral-esquerda, 640m. (seiscentos e quarenta metros); e pelo travessão de fundos, 84,60m. (oitenta e quatro metros e sessenta centímetros) em favor da Companhia de Habitação do Pará - COHAB.

Art. 2º - A aludida doação se efetivará com a condição de a donatária, no prazo máximo e improrrogável de dois (2) anos, a partir da assinatura da competente escritura pública de doação condicional, dar início às obras de construção de moradias destinadas a funcionários de baixa renda lotados na Secretaria de Estado de Transportes, que comprovem não possuir qualquer outro imóvel de natureza residencial.

Art. 3º - O inadimplemento da condição estipulada no artigo anterior implicará na reversão automática ao patrimônio do outorgante doador da área do imóvel doado.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de abril de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente
Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário
Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário

(Ext. nº 10.001071, Reg. nº 10.001071, Dia: 10/04/91)

MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A

pena branca

CGC/MF: 04.795.944/0001-53
Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264 – Belém-Pa.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Cumprindo determinações legais e estatutárias, oferecemos à apreciação e julgamento dos Senhores Acionistas, os Atos e Contas, relativos ao Exercício Social, encerrado em 31 de dezembro de 1990. As Origens e Aplicações de Recursos obedecem às convenções sociais e os cronogramas estabelecidos no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, julgados necessários.

Belém (Pa), 01 de março de 1991
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1990 e 1989
(Em milhares de cruzeiros e milhares de cruzados novos)

ATIVO	1990	1989
CIRCULANTE:		
Caixa e bancos	8.932	326
Títulos vinculados ao mercado aberto	72.996	1.223
Clientes (Nota D)	183.781	7.678
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(5.992)	(216)
Dividendos a receber	11.332	2.394
Estoques (Nota C)	86.532	6.993
Outras contas a receber	19.626	1.102
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	377.207	19.498
REALIZAVEL A LONGO PRAZO:		
Créditos com empresas controladas, coligadas e ligadas (Nota D)	143.389	11.190
Depósitos e empréstimos compulsórios	2.731	79
Outras contas a receber	264	18
TOTAL DO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	146.384	11.287
PERMANENTE:		
Investimentos:		
Participação em empresas controladas e coligadas (Nota E)	911.500	66.150
Outros Investimentos	157.511	16.485
	1.069.011	82.635
Imobilizado (Nota F)	281.988	28.782
TOTAL DO PERMANENTE	1.350.999	111.417
TOTAL DO ATIVO	1.874.590	142.202

PASSIVO	1990	1989
CIRCULANTE:		
Fornecedores	18.449	480
Impostos, taxas e contribuições a recolher	49.431	3.385
Salários e encargos sociais	14.206	501
Provisão para Imposto de Renda	19.589	112
Contribuição social	13.881	86
Imposto de Renda na fonte sobre o lucro líquido do exercício	6.980	20
Outras contas a pagar	11.918	352
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	134.454	4.936
EXIGIVEL A LONGO PRAZO:		
Débitos com empresas coligadas e ligadas (Nota D)	315.706	28.039
Provisão para contingências	36.650	—
TOTAL DO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	352.356	28.039
PATRIMONIO LIQUIDO (NOTA G):		
Capital social	81.000	4.970
Reservas de capital	719.530	75.235
Reservas de lucros	572.048	29.022
Lucros acumulados	15.202	—
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	1.387.780	109.227
TOTAL DO PASSIVO	1.874.590	142.202

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	1990	1989
Receita de vendas	1.671.896	58.373
Dedução de vendas	(326.096)	(9.361)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.345.800	49.012
Custos dos produtos vendidos	(1.021.800)	(38.093)
LUCRO BRUTO	324.000	10.919
DESPESAS OPERACIONAIS:		
Despesas com vendas	(33.301)	(1.139)
Despesas gerais e administrativas	(47.977)	(1.898)
Honorários da diretoria	(8.476)	(288)
Contribuição social	(13.832)	(86)
Despesas financeiras	(312.156)	(21.243)
Receitas financeiras	170.388	14.622
Resultado de equivalência patrimonial ((Nota E)	296.775	25.156
Outras despesas operacionais líquidas	(775)	(54)
	50.646	15.070
LUCRO OPERACIONAL	274.646	25.989
Receitas não operacionais líquidas	1.524	67
Correção monetária do balanço	60.447	(495)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	436.617	25.561
Provisão para Imposto de Renda	(52.759)	(122)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	383.858	25.439
LUCRO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO NO FIM DO EXERCICIO	Cr$ 77,24	NCz$ 5,12

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital social	Reservas de capital: Correção monetária do capital	Reservas de capital: Subvenções para investimentos	Reservas de capital: Reserva para aumento de capital	Reservas de lucros: Incentivos fiscais	Reservas de lucros: Reserva legal	Reservas de lucros: Reserva de lucros a realizar	Reservas de lucros: Outras reservas de lucros	Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 1988	530	4.325	112		3	245	–	57	39	5.272
Ajuste de exercícios anteriores										39
Aumento de capital com reservas	4.440	(4.325)	(112)		(3)					–
Incentivos fiscais					18					18
Correção monetária		73.850			108	3.629		685	577	78.629
Lucro líquido do exercício									25.439	25.439
Imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido do exercício									(20)	(20)
Destinação do lucro líquido do exercício:										
Reservas				1.459		1.271	22.539	616	(25.885)	–
Dividendos a distribuir									(150)	(150)
Saldos em 31 de dezembro de 1989	4.970	73.650		1.459	126	5.145	22.539	1.338	–	109.227
Reversão dos dividendos									150	150
Aumento de capital com reservas	76.030	(73.650)		(1.459)	(126)			(795)		–
Transferência entre reservas							543	(543)		–
Incentivos fiscais					111					111
Correção monetária		684.551			152	43.486	195.070		(28.139)	895.120
Realização da reserva de lucros a realizar							(10.353)		10.353	–
Subvenções para investimentos			33.170							33.170
Lucro líquido do exercício									383.858	383.858
Imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido do exercício									(6.980)	(6.980)
Destinação do lucro líquido do exercício:										
Reservas				1.546		18.843	296.775		(317.164)	
Dividendos pagos antecipadamente									(26.876)	(26.876)
Saldos em 31 de dezembro de 1990	81.000	684.551	33.170	1.546	263	67.474	504.574		15.202	1.387.780

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1990	1989
ORIGENS:		
Lucro líquido do exercício	383.858	25.439
Débitos (créditos) ao resultado que não envolvem capital circulante líquido:		
Correção monetária do balanço	(60.447)	495
Depreciação	9.386	559
Resultado de equivalência patrimonial	(296.775)	(25.156)
Ajustes de exercícios anteriores	—	39
Juros e variações monetárias de realizáveis e exigíveis a longo prazo	198.391	—
Valor residual da baixa de ativo imobilizado	31.571	1.526
TOTAL PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	265.984	2.902
Subvenções para investimentos	33.170	—
Aumento do exigível a longo prazo	19.787	27.969
Dividendos a receber	12.855	2.429
Reversão de dividendos	150	—
Aumento por incentivos fiscais	—	18
TOTAL DAS ORIGENS	331.946	33.318
APLICAÇÕES:		
Aumento dos investimentos	21.591	7.512
Aumento do imobilizado	18.971	523
Aumento do realizável a longo prazo	25.116	11.178
Redução do exigível a longo prazo	4.221	—
Imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido do exercício	6.980	20
Dividendos	26.876	150
Outras	—	19
TOTAL DAS APLICAÇÕES	103.755	19.402
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	228.191	13.916
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE:		
ATIVO CIRCULANTE:		
No início do exercício	19.498	1.266
No fim do exercício	377.207	19.498
	357.709	18.232
PASSIVO CIRCULANTE:		
No início do exercício	4.936	620
No fim do exercício	134.454	4.936
	129.518	4.316
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	228.191	13.916

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA A — CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia exerce atividades de industrialização e comercialização de trigo e seus derivados e fabricação de ração animal. O mercado de trigo é regulado pela União, através do Banco do Brasil, que controla o fornecimento e a determinação das cotas de produção.
Com a Medida Provisória nº 224, de 17 de setembro de 1990, aprovada pela Lei nº 8.096, de 21 de novembro de 1990, estabeleceu-se a livre comercialização e industrialização do trigo. A Portaria nº 822, de 20 de dezembro de 1990 prorrogou até 30 de junho de 1991 a garantia de fornecimento de trigo pela União.

NOTA B — PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

1) Unidade de valor
Em 16 de março de 1990, através da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, foi alterado o padrão monetário nacional convertendo-se a moeda corrente no país, de cruzado novo para cruzeiro, na proporção de 1/1.
2) Títulos vinculados ao mercado aberto
Estão registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.
3) Provisão para créditos de liquidação duvidosa
É constituída até o limite que se estima ser suficiente para cobrir possíveis perdas na realização das contas a receber.
4) Estoques
Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede ao valor de mercado.
5) Investimentos
Os investimentos relevantes em empresas controladas e coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária.
6) Imobilizado
Está demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigidos monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, às seguintes taxas anuais:
Edificações — 4%
Móveis e utensílios — 10%
Máquinas e equipamentos — 10%
Veículos — 20%
7) Impostos
(I) Contribuição social
A contribuição social é provisionada à alíquota de 10% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação pertinente.
(II) Imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido do exercício (IRLL)
É calculado à alíquota de 8% sobre o lucro líquido ajustado nos termos do disposto na Lei nº 7.713, sendo seu registro feito a débito de lucros acumulados.
(III) Imposto de renda
Por estar sediada em área incentivada pela SUDAM, a Companhia goza de incentivos fiscais de isenção e redução de imposto de renda com relação aos resultados oriundos de sua atividade industrial na Amazônia Legal calculados com base em projeto de ampliação e diversificação da produção.
A provisão para o imposto de renda é registrada no resultado do exercício pelo montante bruto, que inclui os incentivos fiscais.
A parcela de isenção e redução do imposto de renda é registrada a débito da provisão para imposto de renda em contrapartida à reserva de capital.

8) Efeitos da inflação
Os efeitos da inflação são reconhecidos no resultado do exercício através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, calculada com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal — BTNF, e da atualização dos demais ativos e passivos sujeitos a variação monetária.

NOTA C — ESTOQUES

	1990	1989
Produtos acabados	3.075	1.143
Materia-prima	41.804	4.017
Material de embalagem	11.216	1.201
Adiantamento a fornecedores	30.437	632
	86.532	6.993

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Em 31 de dezembro de 1989 os estoques de produtos acabados estavam avaliados segundo critério fiscal, conforme previsto no artigo 187 do Regulamento do Imposto de Renda. Em 31 de dezembro de 1990 a Companhia integrou seus controles de custos à contabilidade, passando a avaliar os estoques de produtos acabados com base no efetivo custo de produção, incorrido durante o período de formação dos estoques. Os estoques de matéria-prima e material de embalagem no exercício social de 1990 passaram a ser avaliados pelo custo médio de aquisição, enquanto que em 31 de dezembro de 1989 eram avaliados pelos preços de aquisições mais recentes.
As mudanças não produziram efeitos relevantes nas demonstrações financeiras.

NOTA D — TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

	Vendas	Compras	Ativo Circulante	Realizável a longo prazo	Exigível a longo prazo
Pena Branca do Pará S.A	97.711	1.676	21.980	17.373	
Moinho Pernambucano S.A.		87		101.064	
Moinho da Luz S.A.					136.542
Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.					119.333
Pena Branca - Fomento Comercial e Serviços Ltda.		9.220			53.957
Outras empresas	1.903	512		24.952	5.874
	99.614	11.495	21.980	143.389	315.706

Os saldos de conta corrente são atualizados monetariamente com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal — BTNF e acrescidos de juros de 6% ao ano. Despesas financeiras líquidas no montante de Cr$ 198.391, foram registradas no resultado do exercício.

NOTA E — PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS CONTROLADAS E COLIGADAS

1) Informações sobre as empresas controladas e coligadas, com base nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1990, examinadas por auditores independentes:

	Pena Branca Alimentos do Sul S.A. 149.988	Pena Branca - Fomento Comercial e Serviços Ltda. 53.800	Pena Branca do Pará S.A. 31.000	Big Birds S.A. Produtos Avícolas 40.000	Pena Branca Corretora de Seguros Ltda. 100	Pena Branca do Pará Distribuidora de Carnes Ltda. 15	Agropam - Pecuária e Reflorestamento Ltda. 2
Capital social	9.481.576	53.800.000	1.700.000	2.433.250	100.000	15.500	2.000
Total de ações/quotas do capital	2.384.927	1.756.178	484.905	956.557	1.895	21.346	42.065
Patrimônio líquido	42.975	(1.047.232)	52.276	422.070	(1.222)	7.890	2.666
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	14,33	11,15	39,69	15,78	19,98	99,99	20,90
Participação no capital social (%)							

2) Mutações nos investimentos

	1990								1989
	Pena Branca Alimentos do Sul A.A.	Pena Branca - Fomento Comercial e Serviços Ltda.	Pena Branca do Pará S.A.	Big Birds S.A. Produtos Avícolas	Agropam - Pecuária e Reflorestamento Ltda.	Pena Branca Corretora de Seguros Ltda.	Pena Branca do Pará Distribuidora de Carnes Ltda.	Total	Total
No início do exercício	18.227	16.971	18.689	9.969	854	66	1.374	66.150	1.364
Adições									7.245
Dividendos recebidos no exercício, líquidos de reversão de dividendos do exercício anterior			(7.482)	(518)				(8.000)	(34)
Correção monetária	154.040	143.427	159.572	91.481	7.223	555	11.609	567.907	44.031
Dividendos a receber				(11.332)				(11.332)	(2.394)
Equivalência patrimonial	169.586	35.458	21.699	61.367	546	(244)	8.363	296.775	15.936
No fim do exercício	341.853	195.856	192.478	150.967	8.623	377	21.346	911.500	66.150

As empresas coligadas Pena Branca Alimentos do Sul S.A. e Pena Branca — Fomento Comercial e Serviços Ltda. calcularam a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTNF, exceto os meses de março, abril e maio de 1990 para os quais foi utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC-IBGE.
Desta forma, se o BTNF tivesse sido utilizado durante todo o exercício, o patrimônio líquido, o resultado do exercício e o lucro por ação/quota das empresas controladas e coligadas seriam, aproximadamente, o seguinte:

	Patrimônio líquido	Lucro do exercício	Lucro por ação/quota
Pena Branca Alimentos do Sul S.A	1.429.000	228.000	24,00
Pena Branca - Fomento Comercial e Serviços Ltda.	1.583.000	145.000	2,70

A posição das empresas está baseada em parecer favorável de seus consultores jurídicos.

NOTA F — IMOBILIZADO

	1990	1989
Edificações	163.010	16.422
Móveis e utensílios	10.450	952
Máquinas e equipamentos	146.891	13.854
Veículos	11.159	850
	331.510	32.078
Menos: Depreciação acumulada	(139.925)	(12.846)
Terrenos	26.598	2.814
Construções em andamento	192	—
Marcas e patentes	60.392	6.390
Adiantamentos a fornecedores	3.221	346
	281.988	28.782

NOTA G — PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1) Capital social
O capital social em 31 de dezembro de 1990 e 1989 está representado por 4.970.000 ações sem valor nominal, sendo 2.977.622 ações ordinárias e 1.992.378 ações preferenciais.
2) Reserva legal
É constituída mediante a apropriação de 5% do lucro líquido de cada exercício social, em conformidade com a legislação societária vigente.
3) Reserva de lucros a realizar
É constituída em conformidade com o artigo 197 da Lei nº 6.404/76, relativos a lucros economicamente existentes, mas financeiramente ainda não realizados; quando realizados, são transferidos para lucros acumulados e computados para fins de cálculo do dividendo obrigatório. Em 1990, foi constituída pelo valor do saldo de equivalência patrimonial.
4) Dividendos
O estatuto social determina a distribuição de dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido,calculados na forma da Lei.

NOTA H — FUNDAÇÃO PENA BRANCA DE SEGURIDADE SOCIAL

A Companhia é uma das patrocinadoras da Fundação Pena Branca que tem por objetivos principais a suplementação da aposentadoria e o amparo social dos empregados, dirigentes e respectivos dependentes. As contribuições feitas pela Companhia em 1990, calculadas com base na remuneração mensal dos empregados e dirigentes, totalizaram Cr$ 3.329.
A avaliação do Plano de Benefícios da Fundação, em conformidade com a legislação é procedida por atuário independente. Do ponto de vista atuarial, a Fundação não apresentou insuficiência de recursos em 31 de dezembro de 1990.

NOTA I — EVENTOS SUBSEQÜENTES

O governo brasileiro, em 31 de janeiro de 1991, introduziu um conjunto de medidas de ordem econômica, cujos efeitos nas demonstrações financeiras ainda não foram determinados.

DIRETORIA

THEOPHILO ALOYSIO STEIN
CARLOS WIETHAEUPER
ALBERTO ZUZZI

Téc. Contabilidade CRC/Pa 5302/0-3
AFONSO MARIA TEIXEIRA ARRUDA
C.I.C. 058.029.032-87

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALBERTO ZUZZI
ARTHUR WIETHAEUPER
CARLOS WIETHAEUPER
ERNI WIETHAEUPER
MARIA TEREZA C. VARIOLA
RUBEM WIETHAEUPER

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Rio de Janeiro, RJ
01 de março de 1991

Aos
Diretores e Acionistas do
MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A.

1. Examinamos o balanço patrimonial do MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A., levantado em 31 de dezembro de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
2. As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1989, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer foi emitido em 20 de fevereiro de 1990, com as seguintes ressalvas:
   a) As demonstrações financeiras das empresas controladas e coligadas Pena Branca do Pará Distribuidora de Carnes Ltda., Agropam — Pecuária e Reflorestamento Ltda. e Pena Branca Corretora de Seguros Ltda., tomadas para avaliação dos investimentos pelo valor do patrimônio líquido, não foram examinadas por auditores independentes.
   b) Os estoques de produtos acabados foram avaliados segundo critérios alternativos estabelecidos pela legislação fiscal.

   No exercício findo em 31 de dezembro de 1990, (I) as demonstrações financeiras das empresas controlada e coligadas Pena Branca do Pará Distribuidora de Carnes Ltda, Agropam — Pecuária e Reflorestamento Ltda. e Pena Branca Corretora de Seguros Ltda., foram revisadas na extensão julgada necessária e, (II) conforme descrito na Nota C, a Companhia integrou seus controles de custos à contabilidade, passando a avaliar os estoques de produtos acabados com base no efetivo custo de produção. Os efeitos decorrentes do critério de avaliação do estoque no exercício anterior não são relevantes neste exercício.
3. Conforme descrito na Nota E, as empresas coligadas Pena Branca — Fomento Comercial e Serviços Ltda e Pena Branca Alimentos do Sul S.A. utilizaram como indexador o BTNF, complementado pela inflação plena apurada entre a variação do BTNF e a do IPC-IBGE para os meses de março, abril e maio de 1990 para reconhecer os efeitos da perda do poder aquisitivo da moeda em suas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1990, enquanto que a Companhia utilizou como indexador o BTNF, conforme descrito na Nota B.8. Não foi praticável ajustar o patrimônio líquido das empresas coligadas, com a finalidade de uniformizar a base de cálculo da correção monetária, para fins de equivalência patrimonial.
4. Em nossa opinião, exceto quanto ao descrito no parágrafo 3, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira do MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A., em 31 de dezembro de 1990, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC-SP 15.199 "S" RJ

Jorge Luiz Canabarro Menegassi
Contador — CRC-RJ 49416-1

(Ext. nº 10.001086; Reg. nº 10.001086; Dia 10/04/91)

RESUMO DO ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PARAGOMINAS - AFEP

Denominação: Associação Feminina de Paragominas **Sede e Foro:** Bairro Uraim, município de Paragominas, Estado do Para **data de Fundação:** 30.09.90 **Tempo de Duração:** Indeterminado **Finalidades:** Representar as mulheres do bairro do Uraim, como orgão articulador, junto as entidades municipais, estaduais e federais, visando aquisição de recursos financeiros e materiais, zelar pela qualidade de vida das mulheres do bairro Uraim; promover a entidade tendo como objetivo a educação em geral, incluzive cursos de semi-qualificação profissional. AREA DE ATUAÇÃO: abrangera todo o municipio de Paragominas. **Fundo Social:** Sera constituido de contribuições dos socios, donativos, lucros de promoções sociais e subvenções **Administração e Representação:** Assembléia Geral, Conselho deliberàtivo, Diretoria e Conselho Fiscal. **Mandato da Diretoria:** Sera de 02 anos **Composição da Diretoria:** Presidente;Vice-Presidente;1º e 2º Secretarios; 1º e 2º Tesoureiros e Relações Publicas **Responsbilidade:** Os socios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação e de seus dependentes **Dissolução:** Ocorrera por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença minima de 2/3 dos socios em pleno gozo de seus direitos sociais

Paragominas 25 de março de 1991

NANCY FARIAS BARBOSA
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO V SILVA
1ª Secretaria

SOFIA SILVA DOS SANTOS
1ª Tesoureira

(G.Reg.36.199)

RESUMO DO ESTATUTO DO BENEFICENTE ESPORTE CLUBE BOTAFOGO

Denominação: Beneficente Esporte Clube Botafogo **Fundação:** 04 de junho de 1982 **Natureza Jurídica:** Sociedade Civil Esportiva e Beneficente sem fins lucrativos **Sede:** Vila de Santa Bárbara, Benevides. **Fundo Social:** Mensalidades pagas pelos sócios, contribuições, doações, recursos orlundos de rpomoções.
Finalidade Cultural: Beneficente, defesa dos sdesportos em geral, com prioridade para o futebol.
Duração: Tempo indeterminado **Responsabilidade:** O Beneficente Esporte Clube Botafogo, tem responsabilidade jurídica distinta dos sócios, os quais não respondem solidariamnte pelas obrigações sociais.
Administração: Será administrada com uma diretroia eleita pelo prazo de 02 anos, e seus componentes não serão renumerados.
Extinção e Destino do Patrimônio: Em caso de extinção do Clube o seu patrimonio sera destinado a uma sociedade esportiva do Município de Benevides.
Diretoria: Presidente: Josilene Pires da Silva Moreira; Vice-Presidente: Maria Coelho de Souza Moreira; Secretario: Ronaldo da Rocha Mendes; Tesoureiro: Maria Elizabete da Silva Moreira; Diretor de Esporte: Manoel Nazareno da Silva Santos; Diretor Social: Antonio Augusto R. dos Santos; Relações Publicas: Mauro Antonio Amaral Cunha; Conselho Fiscal: Carlos Augusto da Silva Moreira Reinaldo da Rocha Mendes; Dilson Freitas dos Santos; Supientes: Antonio Silva Rocha e Jose Nelson Costa Lobo

(G.Reg.36.201)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO MANOEL FÔRO, Fundado em 14 de novembro de 1990

Denominação: Centro comunitario Manoel Fôro **Natureza Jurídica:** Sociedade civil, semf ins lucrativos **Data de Fundação:** 14 de novembro de 1990 **Fundo Social:** Contribuições dos membros, mensalmente, contribuições de terceiros, auxilios de poderes publicos, moveis ou imoveis que venha a possuir, rendimento conseguindo com promoção da entida de **Finalidade:** Promover o bem estar social de toda comunidade, defender os interesses individuais e coletivos de toda comunidade, sem distinção de raça, cor, religião ou politica.
Sede: Bairro. Furo das Marinhas, Mosqueiro, Município de Belém,Estado do Para. **Tempo de Duração:** Indeterminado
Administração e Repreentação: Diretoria **Prazo de mandato da Diretoria:** 02 anos civeis. **Responsabilidade:** O sócios do Centro Comunitario não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Dissolução: O Centro Comunitário só poderá ser extinto por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim. NO caso de extinção, competira a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho Fiscal que deve funcionar durante o periodo da liquidação. extinta a sociedade, seus bens patrimoniais serão doados a outra entidade congenere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme deliberação em Assembléia Geral.
Diretoria: Presidente: Martinho Domiense Farias Cordeiro, Tesoureiro: Sérgio dos Santos Rodrigues, Secretário: Caetano da Silva Santos

(G.Reg.36.200)

PENA BRANCA DO PARÁ S/A

CGC/MF: 05.054.226/0001-99
Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A — Belém-Pa

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Cumprindo determinações legais e estatutárias, oferecemos à apreciação e julgamento dos Senhores Acionistas, os Atos e Contas, relativos ao Exercício Social, encerrado em 31 de dezembro de 1990. As Origens e Aplicações de Recursos obedecem as convenções sociais e os cronogramas estabelecidos no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém (Pa), 01 de março de 1991

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1990 e 1989
(Valores expressos em milhares de cruzeiros e milhares de cruzados novos)

ATIVO	1990	1989
CIRCULANTE:		
Caixa e bancos	4.247	161
Títulos vinculados ao mercado aberto	2.010	144
Clientes (Nota D)	153.105	7.788
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(4.527)	(185)
Títulos a receber	8.778	8
Estoques (Nota C)	45.797	3.229
Outras contas a receber	14.816	805
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	224.226	11.950
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:		
Créditos com empresas ligadas	509	62
Depósitos e empréstimos compulsórios	3.577	44
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.086	106
PERMANENTE:		
Investimentos:		
Participação em empresas coligadas (Nota E)	312.666	26.124
Outros Investimentos	6.617	538
	319.283	26.662
Imobilizado (Nota F)	462.241	35.637
TOTAL DO PERMANENTE	781.524	62.299
TOTAL DO ATIVO	1.009.836	74.355

PASSIVO	1990	1989
CIRCULANTE:		
Fornecedores (Nota D)	86.557	2.215
Impostos e taxas a recolher	6.885	4.278
Salários e encargos sociais	28.371	902
Dividendos propostos	—	3.360
Provisão para Imposto de Renda	—	2.314
Outras contas a pagar	8.141	509
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	129.954	13.578
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:		
Débitos com empresas controladora, coligadas e ligadas (Nota D)	368.728	13.694
Provisão para contingências	26.249	—
TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	394.977	13.694
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota G):		
Capital social	31.000	1.700
Reservas de capital	269.795	29.862
Reservas de lucros	99.354	9.913
Lucros acumulados	84.756	5.608
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	484.905	47.083
TOTAL DO PASSIVO	1.009.836	74.355

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	1990	1989
Receita de vendas	1.166.433	42.006
Dedução de vendas	(199.891)	(6.222)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	966.542	35.784
Custos dos produtos vendidos	(850.937)	(24.953)
LUCRO BRUTO	115.605	10.831
DESPESAS OPERACIONAIS:		
Despesas com vendas	(52.140)	(1.042)
Despesas gerais e administrativas	(60.496)	(4.912)
Honorários da diretoria	(7.822)	(258)
Despesas financeiras	(237.237)	(9.250)
Receitas financeiras	33.586	6.205
Resultado de equivalência patrimonial (Nota E)	67.928	1.988
	(256.181)	(7.269)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	(140.576)	3.562
Receitas (despesas) não operacionais líquidas	5.843	(110)
Correção monetária do balanço	187.009	15.123
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	52.276	18.575
Provisão para Imposto de Renda	—	(2.314)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	52.276	16.261
LUCRO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO NO FIM DO EXERCÍCIO	Cr$ 30,75	NCz$ 9,57

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		Reservas de capital				Reservas de lucros				
	Capital social	Correção monetária do Capital	Subvenções para Investimentos	Reserva para aumento de capital	Incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de lucros a realizar	Outras reservas de lucros	Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 1988	180	1.469	—	126	4	94	276	55	28	2.232
Aumento de capital com reservas	1.520	(1.469)			(4)			(47)		—
Retificação da destinação do resultado de 1988:								28	(28)	—
Outras reservas de lucros								(17)		(17)
Gratificações à diretoria								(90)		(90)
Dividendos complementares										—
Correção monetária		25.192		883		1.387	4.091	1.379		32.932
Lucro líquido do exercício									16.261	16.261
Imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido do exercício									(875)	(875)
Destinação do lucro líquido do exercício:										—
Reservas			3.336	323		769	1.988		(6.418)	—
Dividendos a distribuir									(3.360)	(3.360)
Saldos em 31 de dezembro de 1989	1.700	25.192	3.338	1.332	—	2.250	6.355	1.308	5.608	47.083
Aumento de capital com reservas	29.300	(25.192)	(3.338)	(770)						—
Transferência entre reservas							1.308	(1.308)		—
Reversão de dividendos									3.360	3.360
Incentivos fiscais					1.001					1.001
Correção monetária		261.988		4.753	1.380	19.017	64.761		51.492	403.391
Realização da reserva de lucros a realizar							(2.106)		2.106	—
Lucro líquido do exercício									52.276	52.276
Destinação do lucro líquido do exercício:										—
Reservas				111		2.613	5.156		(7.880)	—
Dividendos pagos antecipadamente									(22.206)	(22.206)
Saldos em 31 de dezembro de 1990	31.000	261.988	—	5.426	2.381	23.880	75.474	—	84.756	484.905

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1990	1989
ORIGENS:		
Lucro líquido do exercício	52.276	16.261
Débitos (créditos) ao resultado que não envolvem capital circulante líquido:		
Correção monetária do balanço	(187.009)	(15.123)
Depreciação	45.243	1.273
Resultado de equivalência patrimonial	(67.928)	(1.988)
Juros e variações monetárias de realizáveis e exigíveis a longo prazo	219.166	8.751
Valor residual das baixas do ativo imobilizado	27.340	169
TOTAL PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	89.088	9.343
Reversão de dividendos	3.360	—
Redução do realizável a longo prazo	76	—
Aumento do exigível a longo prazo	161.594	4.843
Dividendos recebidos e a receber	2.106	237
TOTAL DAS ORIGENS	256.224	14.423
APLICAÇÕES:		
Aumento dos investimentos	1.279	6.004
Aumento do imobilizado	134.927	6.040
Aumento do realizável a longo prazo	1.912	85
Dividendos	22.206	3.450
Imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido do exercício	—	875
Outras	—	17
TOTAL DAS APLICAÇÕES	160.324	16.471
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	95.900	(2.048)
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE:		
ATIVO CIRCULANTE:		
No início do exercício	11.950	792
No fim do exercício	224.226	11.950
	212.276	11.158
PASSIVO CIRCULANTE:		
No início do exercício	13.578	372
No fim do exercício	129.954	13.578
	116.376	13.206
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	95.900	(2.048)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA A — CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem por atividade operacional a criação, produção, abate, beneficiamento e comercialização de aves, e industrialização, produção, comercialização, exportação e importação de seus produtos, subprodutos e derivados.

NOTA B — PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

1) Unidade de valor

Em 16 de março de 1990, através da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, foi alterado o padrão monetário nacional convertendo-se a moeda corrente no país, de cruzado novo para cruzeiro, na proporção de 1/1.

2) Títulos vinculados ao mercado aberto

Estão registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

3) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

É constituída até o limite que se estima ser suficiente para cobrir possíveis perdas na realização das contas a receber.

4) Estoques

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede ao valor de mercado.

5) Investimentos

Os investimentos relevantes em empresas coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária.

6) Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigidos monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, às seguintes taxas anuais:

Edificações e benfeitorias	— 4%
Móveis e utensílios	— 10%
Máquinas e equipamentos	— 10%
Veículos	— 20%
Plantéis de reprodutores	— variável em função dos índices de produção

7) Efeitos da inflação

Os efeitos da inflação são reconhecidos no resultado do exercício através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, calculada com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal — BTNF, e da atualização dos demais ativos e passivos sujeitos à variação monetária.

8) Imposto de Renda

Não foi constituída provisão para imposto de renda em 1990, principalmente pela exclusão do resultado de equivalência patrimonial, na apuração do lucro real.

NOTA C — ESTOQUES

	1990	1989
Aves e bovinos:		
Produtos acabados	3.218	265
Ovos em incubatório	13.970	1.597
Animais em criação	1.867	108
Ração para consumo	2.160	364
Materiais de embalagem	3.631	224
Almoxarifado	20.951	671
	45.797	3.229

Em 31 de dezembro de 1989, os estoques de produtos acabados, ovos em incubatório e animais em criação, estavam avaliados segundo critério fiscal, conforme previsto no artigo 187 do Regulamento do Imposto de Renda. Em 31 de dezembro de 1990 a Companhia integrou seus controles de custos à contabilidade, passando a avaliar os referidos estoques com base no efetivo custo de produção, incorrido durante o período de formação dos estoques.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Os estoques de matéria-prima, material de embalagem e almoxarifado no exercício social de 1990 passaram a ser avaliados pelo custo médio de aquisição, enquanto que em 31 de dezembro de 1989 eram avaliados pelos preços de aquisições mais recentes.

As mudanças de critérios não produziram efeitos relevantes nas demonstrações financeiras.

NOTA D — TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

	Vendas	Compras	Ativo circulante	Passivo circulante	Exigível a longo prazo
Moinho da Luz S.A.					79.199
Moinho de Trigo Belém S.A.	1.676	97.711	396	21.980	17.373
Pena Branca-Fomento Comercial e Serviços Ltda.		6.407		1.131	199.918
Pena Branca Agro-Industrial S. A.					57.055
Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura	54.776		5.337		
Outras empresas	39.559	19.796	5.932	872	15.183
	96.011	123.914	11.665	23.983	368.728

Os saldos de conta corrente são atualizados monetariamente com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF e acrescidos de juros de 6% ao ano. Despesas financeiras líquidas no montante de Crs 219.166, foram registradas no resultado do exercício.

NOTA E — PARTICIPAÇAO EM EMPRESAS COLIGADAS

1) Informações sobre as empresas coligadas, com base nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1990, examinadas por auditores independentes:

	Pena Branca-Fomento Comercial e Serviços Ltda.	Pena Branca Frigorífico de Pernambuco S.A.
Capital social	53.800	29.000
Total de ações/quotas do capital	53.000.000	1.700.000
Patrimônio líquido	1.756.178	554.545
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(1.047.232)	154.107
Participação no capital social (%)	11,15%	21,06%

2) Mutações nos Investimentos

	1990			1989
	Pena Branca Fomento Comercial e Serviços Ltda.	Pena Branca Frigorífico de Pernambuco S.A.	Total	Total
No início do exercício	16.971	9.153	26.124	488
Integralização de capital		237	237	
Dividendos recebidos		(2.106)	(2.106)	
Correção monetária	143.427	77.056	220.483	23.648
Equivalência patrimonial	35.458	32.470	67.928	1.988
No fim do exercício	195.856	116.810	312.666	26.124

A empresa coligada Pena Branca-Fomento Comercial e Serviços Ltda. calculou a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal — BTNF, exceto os meses de março, abril e maio de 1990 para os quais foi utilizada a variação do índice de preços ao Consumidor — IPC — IBGE. Desta forma, se o BTNF tivesse sido utilizado durante todo o exercício, o patrimônio líquido seria de aproximadamente Cr$ 1.583.000, o resultado do exercício seria um lucro de Cr$ 145.000 e o lucro por quota seria de Cr$ 2,70.

A posição da empresa coligada está baseada em parecer favorável de seus consultores jurídicos.

NOTA F — IMOBILIZADO

	1990	1989
Edificações e benfeitorias	130.275	12.971
Móveis e utensílios	12.422	926
Máquinas e equipamentos	152.537	9.848
Veículos	92.355	8.608
Plantéis de reprodutores	142.282	8.067
	529.871	40.420
Menos: Depreciação acumulada	(150.468)	(11.210)
Terrenos	16.426	1.738
Construções em andamento	60.832	4.639
Adiantamentos a fornecedores	5.580	50
	462.241	35.637

NOTA G — PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1) Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 1990 e 1989 está representado por 1.700.000 ações sem valor nominal, sendo 357.564 ações ordinárias e 1.342.436 ações preferenciais.

2) Reserva legal

E constituida mediante a aproximação de 5% do lucro líquido de cada exercício social, em conformidade com a legislação societária vigente.

3) Dividendos

O estatuto social determina a distribuição de dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido, calculados na forma da lei.

NOTA H — FUNDAÇAO PENA BRANCA DE SEGURIDADE SOCIAL

A Companhia é uma das patrocinadoras da Fundação Pena Branca que tem por objetivos principais a suplementação da aposentadoria e o amparo social dos empregados, dirigentes e respectivos dependentes. As contribuições feitas pela Companhia em 1990, calculadas com base na remuneração mensal dos empregados e dirigentes, totalizaram Crs 6.914.

A avaliação do Plano de Benefícios da Fundação, em conformidade com a legislação, é procedida por atuário independente. Do ponto de vista atuarial, a Fundação não apresentou insuficiência de recursos em 31 de dezembro de 1990.

NOTA I — EVENTOS SUBSEQUENTES

O governo brasileiro, em 31 de janeiro de 1991, introduziu um conjunto de medidas de ordem econômica, cujos efeitos nas demonstrações financeiras ainda não foram determinados.

DIRETORIA

THEOPHILO ALOYSIO STEIN
CARLOS WIETHAEUPER
ALBERTO ZUZZI
Tec. Contabilidade CRC/Pa 5302/0-3
AFONSO MARIA TEIXEIRA ARRUDA
C.I.C. 058.029.032-87

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALBERTO ZUZZI
JOSE PACHECO DE ALMEIDA PRADO NETTO
CARLOS WIETHAEUPER
ERNI WIETHAEUPER
MARIA TEREZA C. VARIOLA
RUBEM WIETHAEUPER

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Rio de Janeiro, RJ
01 de março de 1991

Aos
Diretores e Acionistas da
PENA BRANCA DO PARÁ S.A.

1. Examinamos o balanço patrimonial da PENA BRANCA DO PARÁ S.A., levantado em 31 de dezembro de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1989, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer foi emitido em 20 de fevereiro de 1990, com as seguintes ressalvas:

a) Os estoques de produtos acabados, ovos em incubatório e animais em criação foram avaliados segundo critérios alternativos estabelecidos pela legislação fiscal.

b) A provisão para Imposto de Renda foi registrada no resultado do exercício, deduzida da parcela de isenção e redução do Imposto de Renda. Conseqüentemente, o lucro líquido do exercício foi aumentoado em NCz$ 3.338 mil.

No exercício findo em 31 de dezembro de 1990, (I) conforme descrito na Nota C, a Companhia Integrou seus controles de custos à contabilidade, passando a avaliar os estoques de produtos acabados, ovos em incubatório e animais em criação com base no efetivo custo de produção. Os efeitos decorrentes do critério de avaliação, dos referidos estoques, no exercício anterior, não são relevantes neste exercício e, (II) neste exercício em função da Companhia ter apurado prejuízo fiscal não ocorreram os efeitos mencionados.

3. Conforme descrito na Nota E, a empresa coligada Pena Branca-Fomento Comercial e Serviços Ltda., utilizou como indexador o BTNF, complementado pela inflação plena apurada entre a variação do BTNF e a do IPC-IBGE para os meses de março, abril e maio de 1990, para reconhecer os efeitos da perda do poder aquisitivo da moeda em suas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1990, enquanto que a Companhia utilizou como indexador o BTNF conforme descrito na Nota B.7. Não foi praticável ajustar o patrimônio líquido da empresa coligada, com a finalidade de uniformizar a base de cálculo da correção monetária, para fins de equivalência patrimonial.

4. Em nossa opinião, exceto quanto ao descrito no parágrafo 3, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da PENA BRANCA DO PARÁ S.A., em 31 de dezembro de 1990, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC-SP 15.199 "S" RJ

Jorge Luiz Canabarro Menegassi
Contador-CRC-RJ 49416-1

(Ext. nº 10.001087; Reg. nº 10.001087; Dia 10/04/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

* PORTARIA Nº 799-B/91 – DAPE

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 de março de 1991.
RESOLVE:
DECLARAR nula a admissão do servidor RENATO LUIZ TRINDADE, lotado na Escola Estadual Professor Orlando Bitar.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação, em 03 de abril de 1991.
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 26.944 do dia 09/04/91.

PORTARIA Nº 807-B/91-DAPE

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições; e
Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 de março de 1991.
RESOLVE:
Declarar nulas as admissões ou contratações dos servidores lotados no município de Salinópolis.

NOME	CARGO
01 - Rosenira Socorro Macedo	Aux. Secretaria
02 - Maria Nadi de Oliveira Santos	Servente
03 - Rosemiro José da Silva	Vigia
04 - Maria das Graças dos Santos Barbosa	Aux. Secretaria
05 - Carmen Dolores Paixão Barros	Servente
06 - Francisco Rufino Melo	Vigia
07 - José Valdecir Nunes da Silva	Vigia
08 - Deusarina Rodrigues de Figueiredo	Aux. Secretaria
09 - Lucineide da Costa Muniz	Servente
10 - Maria Celi da Silva Santos	Servente
11 - Carlos Ney Gonçalves Ferreira	Aux. Secretaria
12 - Elson Milhomens dos Santos	Arquivista
13 - Alfeu Cruz da Conceição	Aux. Secretaria
14 - Regina Lucia Dias Ribeiro	Servente
15 - Maria Lourdes Souza Costa	Servente
16 - Lourival Silva Costa	Vigia
17 - Rosileno da Costa e Costa	Aux. Secretaria
18 - Delma Lucia Ferreira Monteiro	Servente
19 - Raimunda Luciclêia Teixeira Ferreira	Servente
20 - Edilene Dias da Fonseca	Aux. Secretaria
21 - Creuzalina Nascimento da Silva	Aux. Secretaria
22 - Elizabete dos Santos Oliveira	Aux. Secretaria
23 - Maria de Fátima Dias	Servente
24 - Ana Severina Abreu dos Santos	Servente
25 - Ieda Nunes de Barros	Professor
26 - Jocilene Farias da Costa	Professor
27 - Ana Lucia R. dos Santos	Professor
28 - Maria Cleia dos Santos Ferreira	Professor
29 - Vera Lucia da Paixão dos Santos	Professor
30 - Maria de Nazaré de Sousa Maia	Professor

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação, em 08 de abril de 1991.
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(Ext. nº 10.001088; Reg. nº 10.001088, Dia 10/0-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/91-CPL/SEDUC, visando a Contratação de Serviços de Sistema de Ar, a ser realizada no dia 24.04.91., no endereço supra.
Belém, 01 de abril de 1991
Dr. MOACIR GONÇALVES PAMPLONA
Presidente da CPL/SEDUC-Pª

VISTO:
Prof.: ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(Ext. nº 10.001089, Reg. nº 10.001089, Dias 10, 11 e 12/04/91)

MADENORTE S/A – LAMINADOS E COMPENSADOS – CGC/MF Nº 04.371.548/0001-07 – ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO – São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 29/04/91, às 15 horas, na sede social, à Av. Conselheiro Furtado nº 557, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I)– **ORDINÁRIA:** a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/90; b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração e fixação dos honorários; c) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado e sua capitalização. II – **EXTRAORDINÁRIA:** a) Alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital; b) o que ocorrer. Belém, 10 de abril de 1991. A DIRETORIA.

(Ext. nº 10.001090, Reg. nº 10.001090, Dia 10/04/91)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 892256-00
INTERESSADO: AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 1991.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO

(G.Reg.36.205)

ACÓRDÃO Nº 2.30 de 19.03.91
Processo nº 904257-00
Interessado: Antonio Gonçalves da Costa
Origem : SMER de Igarapé-Miri
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antônio Gonçalves da Costa, como ordenador de despesas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Igarapé-Miri, relativamente ao emprego da importância de NCz$ 12.677,06 (doze mil, seiscentos e setenta e sete cruzados novos e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.532 de 19.03.91
Processo nº 905513-00
Interessada: Cacília Zamith Braga Barra
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.533 de 19.03.91
Processo nº 910230-00
Interessada: Francisca Alves da Conceição
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.528 de 12.03.91
Processo nº 905656-00
Interessado: José Ferreira Nobre
Origem : Câmara Municipal de Castanhal
Assunto : Recurso interposto à decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1988
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Não tomar conhecimento do Recurso, vencido o Conselheiro Relator Lecyr Riodades, que tomando conhecimento do recurso, deu-lhe provimento, para votar pela aprovação das contas. Maioria de votos

ACÓRDÃO Nº 2.529 de 14.03.91
Processo nº 910529-05
Interessado: Pedro Paulo de Lima Dima Dourado
Origem : Tribunal de Contas dos Municípios – Pa.
Assunto : Prestação de Contas de 1990
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, como ordenador de despesas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 699.441.173,06 (Seiscentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e setenta e três cruzeiros e seis centavos), registrando um saldo de Cr$ 136.644,29 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos), devidamente recolhido à Secretária da Fazenda. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.523 de 05.03.91
Processo nº 901733-00
Interessado: Pedro Monteiro Barros
Origem : Câmara Municipal de Redenção
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Pedro Monteiro Barros, relativamente ao emprego da importância de NCz$ 260.252,81 (duzentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados novos e oitenta e um centavos).. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.524 de 07.03.91
Processos nºs. 900787-00 e 904105-00
Interessado: Moacir Fernandes de Souza
Origem : Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Moacir Fernandes de Souza, relativamente ao emprego da importância de NCz$ 237.477,07 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados novos e sete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.525 de 07.03.91
Processo nº 905466-00
Interessado: Manoel Soares da Costa
Origem : Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Tomar conhecimento do recurso, para, confirmando a decisão recorrida, dar baixa na responsabilidade do ordenador da despesa, por ter, em cumprimento à decisão deste Egrégio Plenário, recolhido aos cofres públicos a quantia de NCz$ 80.752,08 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e dois cruzados novos e oito centavos), referente ao pagamento a maior efetuado aos Srs. Edis, durante o exercício financeiro de 1989. Vencido o Conselheiro Vicente Queiroz, que, dando provimento ao recurso, votou pela aprovação das contas. Maioria de votos

(G.Reg.36.204)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0668 DE 08 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1218/90-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 04.03.91, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1284, de 22.06.90, a EVALDO CABRAL RAMOS, matrícula nº 0005436/016, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0670 DE 08 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Of. nº 451/90-SESPA.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Saúde Pública, HILDEBERG BELO RODRIGUES, matrícula nº 3270335/014, Médico C.L.T., o qual foi colocado à disposição da Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem, através da Port. nº 3016, de 18.12.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0671 DE 08 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 451/91-SESPA.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Saúde Pública, JOSÉ LUIZ PIRES COSTA, matrícula nº 6060772/027, Odontólogo, serviço temporário, o qual foi colocado à disposição da Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem, através da Port. nº 3016, de 18.12.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0031 DE 04 DE JANEIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar de acordo com os arts. 33, item III, alínea "B" e 31, item I da Constituição Estadual, arts 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NELI PINHEIRO GREGÓRIO, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Janeiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12.03.1991

PORTARIA Nº 0032 DE 04 DE JANEIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar de acordo com os arts. 33, item III, alínea "C" e 31, item I da Constituição Estadual, art 14, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, TEREZINHA DE FREITAS MENEZES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital Escola Regime Convênio "Humberto de Campos".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Janeiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12.03.1991

PORTARIA Nº 0034 DE 04 DE JANEIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar de acordo com os arts. 33, item III, alínea "A" e 31, item I da Constituição Estadual, art 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA GUEDES SIMÕES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Janeiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12.03.1991

PORTARIA Nº 0069 DE 09 DE JANEIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "A" da Constituição Estadual, art 1º da Lei nº 5532/89, art. 1º, item I da Lei nº 5539/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, BENEDITO RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Janeiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12.03.1991

PORTARIA Nº 0079 DE 10 DE JANEIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar de acordo com os arts. 33, item II e 31, item I da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, PAULINO PEREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salvaterra.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Janeiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12.03.1991

PORTARIA Nº 0081 DE 10 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, VENIZE NAZARÉ RAMOS RODRIGUES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na secretaria de Estado de Educação, capital E.E. de 2º Grau "Pedro Amazonas Pedroso".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17888 de 12.03.91.

PORTARIA Nº 0111 DE 11 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, ZILDA DOS SANTOS BENTES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital E.E. de 1º Grau do Outeiro.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17888 de 12.03.91.

PORTARIA Nº 0112 DE 11 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA SIQUEIRA DE ARAÚJO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17888 de 12.03.91.

PORTARIA Nº 0118 DE 16 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, TEREZINHA DE JESUS BARROS FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17888 de 12.03.91.

PORTARIA Nº 0120 DE 16 DE JANEIRO DE 1991
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "c" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA ERODY DA COSTA FARIAS, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1991.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12 de março de 1991.

PORTARIA Nº 0121 DE 16 DE JANEIRO DE 1991
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR. de acordo com os arts. 33, item I e 31 da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA GENTIL PRESTES COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1991.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12 de março de 1991.

PORTARIA Nº 0132 DE 17 DE JANEIRO DE 1991
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR. de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA MAGALHÃES DE MACÊDO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital E.E. de 1º Grau "Paulino de Brito".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1991.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12 de março de 1991.

PORTARIA Nº 0156 DE 21 DE JANEIRO DE 1991
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 1º do Decreto nº 7228/89, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ZUILA FONQUINOS RANIERI, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital de 1º Grau "Rui Barbosa".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1991.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 17.888 de 12 de março de 1991.

PORTARIA Nº 0168 DE 22 DE JANEIRO DE 1991
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR. de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31 item I da Constituição Estadual, art. 13, item I § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 1435 da Lei nº 749/53, com no-

va redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIO ZINHO DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1991.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 17.888 de 12 de março de 1991.

PORTARIA Nº 297 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, REMILDA MARIA RODRIGUES BORDO DE FREITAS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Baião.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12.03.1991.

PORTARIA Nº 2977 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164, da Lei nº 749/53 combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANICIA MENDES FRANCÊS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun, de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12.03.1991.

PORTARIA Nº 2985 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, MARIA ANTONÊNIA SILVEIRA BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 1º Grau "Hilda Vieira".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12.03.1991.

PORTARIA Nº 2973 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" e 31, item I da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIETA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Caetano de Odivelas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12.03.1991.

PORTARIA Nº 3011 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, IGNEZ WELZEL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de dezembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.888 de 12.03.1991.

PORTARIA Nº 0536 DE 18 DE MARÇO DE 1991

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MARY JUCÁ DOS SANTOS, solicita através do Processo nº 02028/90-SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando [illegible] parecer favorável constante do referido processo.

RESOLVE:

1 - Retificar a aposentadoria de MARY JUCÁ DOS SANTOS, aposentada no cargo de Orientador de Ensino do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados no Decreto s/nº de 13.03.61-SEAD, sob o Acórdão nº 3824/61-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1990.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.858 de 26.02.1991.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0063 DE 08 DE ABRIL DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor EVALDO MAGNO, Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 06.02 a 06.05.1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 08 de abril de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Jutiça

PORTARIA Nº 0065 DE 08 DE ABRIL DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a servidora MÁRCIA FERREIRA MONTEIRO, Assistente Técnico, lotada na Compantia Paraense de Turismo, à disposição desta SEJU, da função gratificada de Chefe do Setor de Comunicação do Procon-FG-4, a partir de 01.04.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 08 de abril de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0066, DE 08 DE ABRIL DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor JÚLIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR, Defensor Público, lotado na Defensoria Pública à disposição desta SEJU, para exercer a Função gratificada de Chefe do Setor de Comunicação do Procon-FG-4, a partir de 01.04.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 08 de abril de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0067 DE 08 DE ABRIL DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria nº 0047, de 13.03.91, que admitiu ARY DE ALMEIDA ANTUNES, para exercer a função - atividade de Assistente Técnico, lotado no Procon, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 08 de abril de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0068 DE 08 DE ABRIL DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MÁRCIA REGINA BELÉM PEREIRA, Chefe da Assessoria Jurídica do Procon, lotada na Defensoria Pública à disposição desta Seju, para responder pela Chefia do Setor de Fiscalização do Procon, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 08 de abril de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0069 DE 08 DE ABRIL DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA, advogada, lotada na Defensoria Pública, à disposição desta SEJU, para exercer a função gratificada de Chefe da Assessoria Técnica do Procon-FG-4, a partir de 01.04.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 08 de abril de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PORTARIA Nº 054 DE 01 DE ABRIL DE 1991

A Superintendente da Fundação "CURRO VELHO", usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 1º, inciso I do Decreto nº 0153/91, de 20.03.91.

RESOLVE:

ANULAR os atos administrativos, abaixo relacionados, referentes à admissão de Servidor Temporário:

Nº 019/91 de 04.02.91 - Raimundo Nonato F. Costa Filho; nº 038/91 de 25.02.91 - Dulcéia Maneschy C. A. Nunes; nº 022/91 de 04.02.91 - Alexandre Romariz Sequeira; nº 018/91 de 04.02.91 - Armando Sampaio Sobral; nº 008/91 de 04.02.91 - Ricardo Moraes da Conceição; nº 036/91 de 25.02.91 - Adevaldo Ferreira Rodrigues; nº 010/91 de 04.02.91 - Maria de Fátima B. da Silva; nº 011/91 de 04.02.91 - Lilian Cristina Solheiro de Almeida; nº 033/91 de 04.02.91 - Anna Maria Maicher Gillet; nº 015/91 de 04.02.91 - João Monteiro da Costa; nº 048/91 de 01.03.91 - Raimundo Cunha da Silva; nº 037/91 de 25.02.91 - Severa Romana F. Martins; nº 041/91 de 25.02.91 - Roberta Freitas de A. Costa; nº 035/91 de 04.02.91 - Valdemar Cordovil Dias; nº 032/91 de 25.02.91 - Max da Rocha Martins,

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação "Curro Velho"

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 030/91

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02 (dois) de maio de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ RIBAMAR MODESTO RODRIGUES contra JOSÉ DE RIBAMAR GALVÃO DA SILVA nos autos do Processo nº 1ª.JCJ-1248/90, bens que se encontram no Depósito do TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

" .. 01 (um) RÁDIO E TOCA FITA DUAL DECK SYSTEM EMBASSY "A" CASS MODEL Nº EM 2222, A PILHA E ELÉTRICO, NO ESTADO.
VALOR DA AVALIAÇÃO . . . . . Cr$-10.000,00.
- 01 (um) TOCA FITA PARA VEÍCULO AUTOMOTOR UNISEF AUTO REVERSE, sem numeração visível, no estado.
VALOR DA AVALIAÇÃO . . . . . Cr$-10.000,00. "

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO . . .=Cr$-20.000,00
(VINTE MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e hum. Eu, (Diniz Brito Matos), Auxiliar Judiciario, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * * *

O J U I Z :

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA,
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 1ª.JCJ-Belém.

(G.Reg.36.177)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 31/91.

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 03 (três) de maio de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS, contra ALBERTO FERREIRA - SIGLA FAVORITA, nos autos do Processo número 1ª.JCJ-1096/89, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

" - Um (01) Aparelho de Ar refrigerado, 7.000 BTU's, SPRINGER, Nº 628675709, no estado;
Valor da Avaliação:.....Cr$-10.000,00
Um (01) Aparelho de Ar refrigerado,10.000 BTU's, SPRINGER, Nº 628743330, no estado;
Valor da Avaliação:.....Cr$-30.000,00.
Um (01) Ventilador ARNO, modelo V10, série CL, cor bege, tamanho médio, no estado. Valor da Avaliação:....Cr$- 5.000,00.
Uma (01) Mesa de madeira, com três (03) gavetas, pés de ferro, no estado.Valor da Avaliação:.....Cr$-20.000,00.
Uma (01) Mesa de madeira, com 04 quatro gavetas, pés de ferro, no estado.Valor da Avaliação:.....Cr$-30.000,00.
Quatro (04) Fichários tipo armário de aço com quatro (04) gavetas cada, BALFAR, cor cinza, no estado. Valor da Avaliação:... .....Cr$-10.000,00, cada um, somando os quatros (04):.....Cr$-40.000,00.
Um (01) Rádio e toca-fitas, AM-FM stereo cassete, TOBISONIC, modelo NO.TR 708A,cor escuro metálico, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr$-10.000,00.
Três (03) Cadeiras, de ferro com palinha, com rodinhas, no estado . Valor da avaliação:..Cr$-5.000,00 cada uma, somando as três (03):.....Cr$-15.000,00.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.Cr$-160.000,00.
(CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém,Estado do Pará, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e hum. Eu, (FRANCISCO DE PAULO AQUINO), Auxiliar Judiciario, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.* * **

O J U I Z :

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA,
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 1ª.JCJ-Belém.

(G.Reg.36.176)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 032/91

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA,Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 06 (seis) de maio de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ARIVALDO ALEIXO BARATA E OUTROS, contra JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, nos autos da Carta Precatória Executória 1ª.JCJ-1917/90,extraída dos autos do Processo número JCJ-CAST-00811/90, bem esse que se encontra no Depósito do TRT da 8ª. Região e que é o seguinte:

" - 01 (um) Motor de pôpa YAMAHA 15B série 684b002039, de 15 HP, nas cores escura, branco e vermelho, a gasolina, no estado. Valor da Avaliação:.Cr$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I,750 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém,Estado do Pará, aos quatro dias do mês de abril do ano de

mil novecentos e noventa e hum. Eu, (FRANCISCO DE PAULO AQUINO), Auxiliar Judiciario, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O J U I Z :

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA,
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 1ª.JCJ-Belém.

(G.Reg.36.172)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora Juíza do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 de maio de 1991 às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I,750, serão levados à público pregão de venda e arrematação/ a quem oferecer maior lance o bem penhorado / nos autos do processo nº3aJCJ-1.961/90,entre / partes, VERA LÚCIA PALHETA SANTOS,exequente e RAIMUNDO NONATO VIEIRA,executado,bem esse encontrado na Trav.Barão do Triunfo nº1465, constante de:"DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº233.30.20 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, NO VALOR DE Cr$-800.000,00(OITOCENTOS MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia,hora e local acima mencionado,ficando ciente de que deverá garantir/ o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue / ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO/ DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.Belém, 03 de abril de 1991.Eu / (EMILIA.MARIA DE MENDONÇA ROCHA) Técnica Judiciária,datilografei.E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO),Diretor de Secretaria,Subscrevi./=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/===

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho,na Presidência
da 3aJCJ de Belém

(G.Reg.36.175)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora Juíza do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14 de maio de 1991 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I,750, serão levados à público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o bem penhorado nos autos do processo nº3aJCJ-2175/90,entre partes, ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA, exequente e JORNAL FOLHA/ DA TARDE,executado,bem esse encontrado na Rua Gaspar Viana, com Doca de Souza Franco e que é o seguinte:"Uma máquina de escrever manual, marca / Olivetti-Línea 98, na cor cinza, com 170 espaços, nº de série 3522338, no estado, no valor de Cr$... 70.000,00(SETENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem,deverá comparecer no dia,hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 01 de abril de 1991.Eu, (EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA) Técnica Judiciária,datilografei E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO),Diretor de Secretaria,Subscrevi./=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho,na Presidência
da 3aJCJ de Belém

(G.Reg.36.125)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº5ªJCJ-CPE-2188/90.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA , Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 28 de maio de 1991 às 14:05 horas, na sede desta / Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado n a execução movida por ISMAEL SALES DE MENESES, contra TRAN - SINCA S/A, bem este que é o seguinte:

QUATRO LINHAS TELEFÔNICAS COM AS RESPECTIVAS AÇÕES DE PREFIXO: 243-2633; 243-02000; 243 - 0422 e 243-0811. NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO CR$... 668.484,00(SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E OTENTA E QUATRO CRUZEIROS) , CADA LINHA TELEFÔNICA.

Quem pretender arrematar dito bem , deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário Oficial" e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 25.03.91. Eu, datilografei.E eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.36.124)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ADMINISTRADORA E CONSERVADORA NATALENSE, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ªJCJ-803/90, em que ROSILDO MARCELINO ALMEIDA é reclamante, de que o valor bloqueado junto ao DNER-2ª Distrito,de Cr$-39.148,15 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS)foi penhorado nos autos do processo acima, ficando como fiel depositário, o responsável por essa emprasa.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, , datilografei. E eu, , subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.36.142)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 037/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do '' Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência' da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam CITADOS os Srs. MANOEL BARNABÉ BONIFÁCIO e JÚLIO DA SILVA TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sócios da empresa executada nos autos do Processo nº7ªJCJ- 1.741/89, em que é exeqüente '' WILSON OBERDAN DA SILVA BRAGA e é executada EMPRESERVIL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$-110.156,12(CENTO E DEZ MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos no presente processo.

R E S U M O

PRINCIPAL ..... Cr$-107.440,07
CUSTAS DE SENTENÇA ..... Cr$- 2.176,02
TOTAL DEVIDO ..... Cr$-110.156,12 //

OBS.: A reclamada deverá fornecer ao reclamante a Guia AM/FGTS no cód. 18, devendo , ainda, comprovar o depósito perante esta Junta no valor de Cr$-21,95, junto ' ao Banco depositário, referente a diferença do FGTS(em razão do adicional noturno e das H. Extras), sob pena de pagar diretamente ao reclamante.

Caso não pague, nem garanta a execução, no '' prazo acima mencionado, será procedida a Penhora' de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprsa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta' na Tv. D. Pedro I, 750 - 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado ' do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março ' de mil novecentos e noventa e hum. Eu, , (Mônica Maria de Oliveira Lisbôa) Auxiliar em Atividades Judiciárias, lavrei o presente . E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins) Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta
no Exercício da Presidência
da 7ª JCJ de Belém.

(G.Reg.36.100)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 OITO DIAS Nº.38/91.

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada: VESICOL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº. 7ª. JCJ-1.455§90, em que é reclamante JOSÉ WALFIR SOARES BARECSA, para ciência de que no dia 07.01.91, às 17:26 horas, foi prolatada sentença cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A MM.SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE,JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA A FIM DE CONDENAR VESICOL DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A PAGAR A JOSÉ WALFIR SOARES BARBOSA O QUE POR CÁLCULO DA SECRETARIA DA JUNTA FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE:DIFERENÇA DE SALÁRIO EM RAZÃO DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL; SALÁRIO RETIDO PERTINENTE AOS MESES DE JUNHO A AGOSTO DE 1.988; HORAS EXTRAS;REPOUSO E SEMANAL REMUNERADO;AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 9/12; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL EM 9/12 PERTINENTE AO ANO DE 1988; DIFERENÇAS CONSECTÁRIAS;JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE. A SECRETARIA DEVERÁ OBSERVAR A MÉDIA DE HORAS EXTRAS PARA CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS.IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL.TUDO NOS TERMOS E NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada no total de Cr$-4.530,78.NOTIFICAR AS PARTES, DEVENDO SER EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA POR EDITAL A UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu,.....(FABIO HENRIQUE DA SILVA PIRES), Aux. Adm.Iniv. Judiciárias, datilografei. E eu,.....(ANA ROSA ZWICKER MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta
no exercício da Presidência.

(G.Reg.36.102)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 039/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. DOMINGOS BORGES CARDOSO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 7ªJCJ-Nº 1665/89, em que é reclamado, HAROLDO PASSOS ROCHA, para apresentar sua CTPS e RECEBER CRÉDITO,no prazo de (05) dias na Secretaria da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado ' do Pará, aos vinte e seis dias do mês de março ' de mil novecentos e noventa e hum(1991). Eu , (Mônica Maria de Oliveira Lisbôa) Auxiliar em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu (Ana Rosa Zwicker Martins) Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta
no Exercício da Presidência
da 7ª JCJ de Belém.
(G.Reg.36.103)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03.05.91, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por ALADINO CORDEIRO, exequente e SORVETERIA FLIPERAMA GOOL-NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA JUNIOR, executada nos autos do Processo nº 8ª JCJ-958/90, bem esse a seguir:

UMA (01) MÁQUINA de picolé e sorvete, marca R. CAMARGO, mod. PICOLAB-150, com seis fornos, 220 Volts, produção 1.000 unidades (hora ou 150 Kg, refrigeração a álcool, no estado, no valor de CR$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na travessa D.Pedro I, 750 2º bloco 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (ELIZA BARBOSA) Aux. em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho Substituta
(G.Reg.36.101)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 2.198/90

RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Dr. Ophir F.Cavalcante Jr. e outra
e
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. José Torquato Alencar e outros

RECORRIDO : PAULO ROBERTO DA COSTA CHAGAS
Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros

D E S P A C H O

Recursos em ordem e fundamentados nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A matéria discutida nestes autos consiste no pleito de restabelecimento de direitos previstos nos Estatutos da CAPAF, formulado por funcionário aposentado do BASA. Este Tribunal, ao apreciar a matéria, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e, no mérito, acatando a tese do direito adquirido do reclamante, deferiu-lhe as parcelas pleiteadas.

Contra essa decisão, constante do Acórdão nº 373/91, insurgem-se os recorrentes, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com a juntada de certidões dos Acórdãos Regionais de nºs 1344/87 (fls. 291/290), 417/89 (fls. 298/304) e, principalmente, o de nº 835/89 (fls. 260/265), conseguem os recorrentes evidenciar a divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de março de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2325/90
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado: Dra. Rosa Maria Raimundo
RECORRIDO : LUIZ CINÉZIO FELIZ DA SILVA
Advogado: Dr. Miguel Serra e outros

D E S P A C H O

I - A recorrente, inconformada com a decretação de deserção de seu RO pelo v. Acórdão nº 235/91, interpõe o recurso de revista de fls. 223/226. O apelo está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art.896 consolidado. Alega violação ao art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal em vigor e conflito com o Enunciado nº 165 do TST.

II - Considero tratar-se de questão sui generis nesta Justiça. Pretende, com base em nossa nova Carta Magna, seja conhecido seu recurso ordinário, sem o devido recolhimento das custas.

Vejamos: para a interposição de qualquer recurso na esfera judiciária - para o processamento de apelo - são exigidos determinados requisitos formais objetivos ou comuns a todos. Dentre eles, o preparo. No judiciário trabalhista, esse preparo é representado por 2 (dois) depósitos, não pagamentos: o valor em pecúnia, como garantia da condenação, inclusive alterado o seu entendimento a valor pela Lei nº8.177, de 01.03.91, e as custas, que são fixadas pela sentença originária (CLT Capítulo II, Seção III). Ambos os valores permanecem à disposição do juízo, aguardando a decisão definitiva. Na 8ª Região Trabalhista, as Juntas fornecem uma guia própria para o recolhimento das custas recursais, que deverão obedecer o disposto no art. 789, § 4º da CLT, quanto ao prazo. No meu entender, não se trata de nenhum tributo ou matéria tributária. O mesmo não se pode dizer das taxas, que é matéria tratada, especifica e diretamente, pelo Código Tributário Nacional.

III - Assim, a meu ver, de maneira nenhuma poderemos aceitar que a Constituição Federal, com o art. 5º, XXXIV, a, pretenda inover tanto em termos de alterações em procedimentos formais adotados pelo Poder Judiciário, somente com o objetivo de maiores facilidades de acesso à Justiça, inclusive por que existe a possibilidade de as custas serem dispensadas, em determinados casos expressos em lei, para favorecer àqueles mais necessitados. O que, com toda a certeza não se aplicaria à recorrente, pricipalmente se considerado o valor que deixou de ser recolhido.

PROCESSO TRT RO 2325/90

IV - Quanto à pretensão recursal, referente ao depósito ad recursum, entendo não poder ser apreciado, já que o RO foi considerado deserto.

V - Por todo o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de março de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2321/90
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SOARES DO ROSÁRIO
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva e outros
RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A -BASA
Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. está em condições de admissibilidade, pelos pressupostos objetivos, e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente não se conforma com o v. Acórdão nº 340/91. Pretende sua reforma, alegando descumprimento "da determinação legal de respeito ao direito adquirido", apesar de não citar explicitamente qual dispositivo, além de apontar o descumprimento ao Enunciado nº 288 do TST.

III - As razões recursais, discorrendo amplamente sobre posições doutrinárias quanto aos direitos adquiridos, não conseguem, a meu ver, caracterizar qualquer violação legal pelo v. Acórdão recorrido, em sua tese de mera expectativa de direito da recorrente.

No que diz respeito ao Enunciado nº 288, do C. TST, dirige-se à hipótese diversa das dos presentes autos.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de março de 19911.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 2.342/90

RECORRENTE : SHARP TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS Ltda.
Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO : CARLOS SILVA DA FONSECA
Advogado: Dr. José Euclides Aquino da Silva

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Alegando divergência jurisprudencial, insurge-se a recorrente contra o Acórdão Regional nº 451/91, que não considerou a alegação de prescrição, efetivada somente por ocasião do recurso ordinário, sob o fundamento de que, tratando-se de matéria de defesa, tal alegação deveria ter sido feita na contestação.

Com a transcrição do aresto deste Egrégio Tribunal, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, devendo-se, por isso, admitir o apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de março de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 532/90
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procurador: Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDO : CLEOBERY BRAGA DA SILVA
Advogada: Dra. Marici Barros Pereira Lobo

D E S P A C H O

I - A recorrente, beneficiada pelo DL 779/69 inconformada com os v. Acórdãos nºs.2340/90 e 206/91, apela de revista com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

O recurso, entretanto, é intempestivo. O primeiro Acórdão foi publicado no dia 06.12.1990 (fls.287) e a decisão dos Embargos foi publicada no dia 22.02.1991(fls.299 No dia 26.02.91 expirou o prazo, em dobro, para a União interpor recurso de revista, o que somente fez em 12.03.91.

II - Por todo o exposto, nego seguimento ao apelo, por intempestivo. Intimar.

Belém, 22 de março de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 27.3.91 (Nºs. 962 a 1.045/91)

AC. Nº 962/91. PROC. TRT RO 2.046/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MARIA LUIZA DA SILVA (Dr. Walter Machado Puget). Recorrida: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : Quando em vigor a Lei nº 6.708/79, o reajuste semestral automático dos salários era feito com base no INPC do mês do reajuste, calculado sobre o valor salarial percebido pelo empregado há seis meses, e não sobre os salários do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para deferirem à reclamante diferenças de aviso prévio, de gratificação de natal, de férias e de FGTS, em face da gratificação espontânea e dos qüinqüênios, em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, observada a prescrição bienal, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 963/91. PROC. TRT AR 2.104/90. Relator: Juiz RIDER BRITO. Autor: SEIKI NISHIOKA (Dr. Antônio Vaz de Castro). Réu: RAIMUNDO RUFINO TAVARES (Dr. Orlando da Silva Soares).

EMENTA : É nula a notificação para ciência da audiência inaugural, através de edital, se não fixado o seu prazo, que não se confunde com o da prática do ato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação rescisória e, sem divergência, rescindiram a r. sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº 6ª JCJ-1.577/89, em que figurou como reclamante Raimundo Rufino Tavares e, como reclamado, Seiki Nishioka, proclamando, ainda, em conseqüência, a nulidade do processo, exclusive a inicial, por vício da notificação inicial, determinando que a MM. Junta reabra a instrução, antes notificando regularmente o reclamado para responder aos termos da ação, prosseguindo nos ulteriores de direito. Custas de Cr$6.530,77, pelo réu, sobre o valor da ação e que para este fim arbitra-se em Cr$-300.000,00, de cujo pagamento fica isento nos termos da lei.

AC. Nº 964/91. PROC. TRT RO 2.288/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT (Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros). Recorrida: ÂNGELA CARLOS DE MEIRELES (Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha).

EMENTA : Comprovada a prática de falta grave, justificadora da resolução do contrato de trabalho, não pode a empregada movimentar a conta do FGTS pelo código 01.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento, para julgarem a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante na quantia de Cr$2.130,77, sobre Cr$80.000,00, valor arbitrado para o pedido.

AC. Nº 965/91. PROC. TRT RO 2.594/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: RUTH

LAIUN - PÃES E DOCES CAIRÚ. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outro).

EMENTA : O reajuste dos salários, com base na URP de fevereiro/89, é direito adquirido do empregado, que o art. 5º da Lei nº 7.730/89 não pode afastar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 966/91. PROC. TRT RO 2.620/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: LEONARDO LOPES TEIXEIRA (Drª Izabel Cristina S. Ribeiro e outra). Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dr. Moisés A. Pontes e outros).

EMENTA : Não estão abrangidos pela Lei nº 1234/50 os servidores das autarquias federais que, no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos às radiações apenas em caráter esporádico, bem como aqueles que, embora enquadrados no art. 1º dessa lei, estejam afastados, por quaisquer motivos, do exercício de suas atribuições, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde e licença-gestante, ou comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 967/91. PROC. TRT RO 2.716/90. JCJ DE MARABÁ. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: COSIPAR - CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorrido: JOSE CARLOS ALVES DE CARVALHO (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros).

EMENTA : Os chamados "chapas" são trabalhadores braçais que desenvolvem uma atividade semelhante aos avulsos, com a diferença de que não existe o sindicato através do qual ocorre o recrutamento da mão de obra e o rateio do pagamento, sendo a entidade de classe substituída pelo líder da equipe.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 968/91. PROC. TRT RO 2.745/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: ALIANÇA INDUSTRIAL S/A (Dr. Jaime Começanha Balestieros Filho). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José Geraldo e outros).

EMENTA : O fato de o empregado haver obtido reajuste salarial, a partir de 1º de junho de 1989, em decorrência de norma coletiva, não lhe retira o direito de os seus salários desde fevereiro/89, com base na URP desse mês, com repercussão nos subseqüentes de março a maio do mesmo ano.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 969/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.831/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrentes-reclamantes: JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO e OUTROS (7) (Dr. Antônio Sales G. Cardoso e outros). Recorrido-reclamado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN (Dr. Paulo Roberto A. Antunes e outra).

EMENTA : São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, por violarem direitos adquiridos dos reclamantes, já assegurados pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que previa o reajuste dos salários, com base na URP.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 970/91. PROC. TRT RO 2.883/90. JCJ DE TUCURUÍ. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros). Recorrido: LUIZ CARLOS GAIOZO.

EMENTA : Empregado que executava trabalho que, pela sua natureza e pelo local onde era desenvolvido, o expunha a risco acentuado, faz jus ao adicional de periculosidade, a que se refere a Lei nº 7.369/85 e o decreto que a regulamenta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 971/91. PROC. TRT RO 2.905/90. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: RONILDO PEREIRA ALVES (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Luiz Carlos Portella Barbosa e outros).

EMENTA : Não cabe adicional de transferência, quando consta expressamente do contrato de trabalho essa condição, fazendo parte da natureza da atividade da empresa os constantes deslocamentos das frentes de serviço, como acontece normalmente nas construções de estrada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Cláudio Brito, deram-lhe em parte provimento, para mandar que sejam apurados os valores referentes ao FGTS, inclusive juros e correção monetária, em relação ao período de 1.3.85 a 31.2.86, e sobre o valor assim apurado, calculados os 40% em face da dispensa sem justa causa; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$930,77, sobre Cr$.. 20.000,00.

AC. Nº 972/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.599/90. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes-reclamantes: JOSÉ FRANCISCO DA FONSECA RAMOS e OUTROS (4) (Drª Ana Célia Pastana e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Drª Terezinha de Jesus de Oliveira e outros).

EMENTA : I - Declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à política salarial que violam os princípios constitucionais do direito adquirido, da isonomia salarial e da igualdade de todos perante a lei, deferindo-se aos servidores reclamantes, em conseqüência, as diferenças do Plano Bresser e das URP's de abril e maio/88 e de fevereiro/89, até quando foi feita a integral reposição dos direitos.

II - Não houve a extinção do *jus postulandi* das partes pelo artigo 133 da atual Constituição Federal. A interpretação correta não autoriza a conclusão que os reclamantes defendem no processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art.1º do DL 2425/88 e dos arts- 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 973/91. PROC. TRT RO 2.925/90. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). Recorrido: MÁRIO RÊGO DOS SANTOS FILHO.

EMENTA : A sentença está correta, tendo a condenação sido baseada nos elementos constantes dos autos, como cartões de ponto e contracheques referentes a pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 974/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.951/90. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SUSIPE (Dr. Edson Messias de Almeida). Recorrido-reclamante: JOSÉ PAULO SILVA DO NASCIMENTO (Dr. Antônio dos Santos Dias e outro).

EMENTA : A função de agente prisional em uma penitenciária não pode ser desemprenhada em caráter provisório, sim, permanentemente, sendo seu ocupante empregado à luz da legislação trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhes provimento em parte para excluirem da condenação a multa por atraso no pagamento da rescisão e determinaram que a parcela de adicional noturno seja apurada conforme diretrizes constantes da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 975/91. PROC. TRT RO 3.042/90. JCJ DE ABAETETUBA. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: MANOEL RAMOS DE JESUS (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Recorrida: MONTREAL ENGENHARIA S/A (Drª Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA : I - Testemunhas que manifestam interesse evidente na solução do dissídio não podem fazer prova das alegações constantes da inicial e que embasam os pleitos ali relacionados.

II - O trabalhador brasileiro tem direito adquirido à percepção do índice do IPC de abril de 1990, sendo inconstitucionais os dispositivos que regulam a matéria sobre salários da Medida Provisória 154/90 e da Lei 8.030/90.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Presidente e Itair Silva, decretaram a inconstitucionalidade do item II, do § 1º, do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória 154/90, do inciso II e §§ 1º e 5º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Lei 8030/90 e Portarias 191 e 298/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para deferirem ao reclamante a parcela de diferença salarial decorrente de aplicação em seus salários, a partir de abril/90, do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$635,90 sobre Cr$10.000,00.

AC. Nº 976/91. PROC. TRT AP 3.054/90. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Agravante: LABORATÓRIOS SINTOFARMA S/A (Dr. Carlos Veiga). Agravado: JOCIVALDO DE LIMA (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto).

EMENTA : Não se conhece de agravo firmado por advogado que não cumpriu o requisito constante do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

AC. Nº 977/91. PROC. TRT AP 3.056/90. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Agravante: LOCADORA BELAUTO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Agravados: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA LOBATO e CARLOS ALBERTO REIS (Drª Mônica Collares Gomes de Souza e outros).

EMENTA : Quando se trata de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença, tem a parte impugnante a obrigação de apontar, com demonstrativo, onde se encontram os erros. Não cabe ao Juiz tentar encontrar, através de considerável esforço, as incorreções alegadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de intempestividade argüida em contraminuta, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 978/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3.066/90. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Dr. Marcelo Meira Mattos e outros). Recorrido-reclamante: PAULO SÉRGIO MARQUES DE LIMA.

EMENTA : Existe competência residual da Justiça do Trabalho para examinar parcelas anteriores à mudança de regime, de celetista para estatutário, em relação aos servidores municipais, visto como tais parcelas são de natureza trabalhista, decorrentes de um contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, para examinar parcelas anteriores à implantação do Regime Único no órgão reclamado e a de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 979/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3.113/90. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DMER (Drª Carla Forte C. Achi). Recorrido-reclamante: JOSÉ GERMANO DE SOUZA.

EMENTA : Há que se distinguir, quanto ao servidor municipal que com o regime único instituído por lei passou à condição de funcionário público, duas fases: a primeira, relativa ao período anterior à transformação, em que a prestação de serviços era regida pelo regime trabalhista, e a segunda e atual, que é contada a partir da publicação do diploma legal modificador, quando estabeleceu o novo regime estatutário. Os direitos correspondentes àquela primeira fase terão que ser apreciados e julgados pela Justiça do Trabalho. A incompetência desta é tão só quanto ao segundo período.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no apelo voluntário, declarando a competência da referida Justiça no presente caso, negando assim, provimento ao mencionado recurso e, sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 980/91. PROC. TRT RO 3.123/90. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. João José S. Geraldo e outros). Recorrida: PANIPICADORA E CONFEITARIA PAULISTANO LTDA.

EMENTA : O sindicato profissional tem legitimidade ativa nas questões trabalhistas em que se discute os resíduos inflacionários referentes aos salários dos trabalhadores da categoria que representa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerarem o sindicato recorrente parte legítima para postular em nome dos reclamantes e, em conseqüência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito como entender de direito.

AC. Nº 981/91. PROC. TRT RO 3.221/90. JCJ DE CASTANHAL. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA. (Dr. Silvio Ferreira de Almeida e outro). Recorrido: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO (menor) (Drª Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA : Engano na grafia do horário da audiência na notificação à parte reclamada, que conduz a dúvidas a respeito da hora exata em que será realizada referida sessão, autoriza a elisão da revelia, com a conseqüente anulação do processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, elidida a revelia, anularem o processo, exclusive a inicial, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem, para que seja procedida nova instrução, concedida à parte recorrente o direito de se defender.

AC. Nº 982/91. PROC. TRT R EX OFF 3.248/90. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Reclamante: FERNANDO MAX DA SILVA PINTO (Drª Carmem Lúcia Braun Queiróz e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

EMENTA : Muito bem analisada a hipótese dos autos pela MM. Junta de origem, é de manter-se a r. decisão recorrida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 983/91. PROC. TRT RO 3.253/90. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: JOÃO BATISTA ALMEIDA FIGUEIRAS DE FREITAS, WALDEMIR GOMES PALHETA e ARNALDO ESTUMANO MATOS (Drª Erliene G. de Lima). Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA. (Dr. Otávio Mendonça e outros).

EMENTA : As parcelas de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado referente a feriados foram muito bem apreciadas pela primeira instância donde serem descabidas as alegações recursais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 984/91. PROC. TRT RO 3.261/90. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA LOURENÇO (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte). Recorrida: NOMATAS JÓIAS LTDA. (Dr. Antônio Jorge Abelém e outro).

EMENTA : A pessoalidade é um dos requisitos essenciais à configuração da relação de emprego. A reclamante, que alega ter exercido a função de vendedora externa, contava, na atividade que desenvolvia, com o auxílio de seu marido, a quem incumbia de realizar tarefas que só ela, se empregada fosse, deveria executar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 985/91. PROC. TRT RO 3.342/90. JCJ DE MARABÁ. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Marcelo Silva Freitas). Recorrida: CASTANHEIRA VEÍCULOS LTDA. (Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna).

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto (falta de pagamento das custas) e apresentado em cópia xerox, o que contraria Provimento da Presidência deste Regional.

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a prelimi nar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, não conheceram do recurso, porque deserto e ainda porque apresentado em cópia xerox.

AC. Nº 986/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.414/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (Drª Suzi Elizabeth Cavalcante). Recorrido-reclamante: JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO (Drª Izabel Cristina Ribeiro e outro).

EMENTA : A alteração do salário contratual, pago durante vários anos à base de 8,5 salários mínimos, importa em violação do art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação a parcela de gratificação de nível superior de 80% e as diferenças resultantes de alterações de classe no percentual de 20%; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Pedro Mello e Domênico Falesi, mantiveram a sentença quanto à parcela de diferença salarial, que S. Exas. a deferiam somente até 4/outubro/86; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 987/91. PROC. TRT RO 2.508/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente: VICENTE DE PAULA FURTADO - INSTALADORA FURTADO (Drª Mônica Collares Gomes de Souza e outros). Recorrido: ARTHUR RAMOS PEREIRA (Drª Maria das Graças Miranda Valente e outro).

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 988/91. PROC. TRT RO 2.977/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente: COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-CBA (Dr. Paulo Freitas Cavalcanté e outros). Recorrido: VALDERINO SILVA DAMASCENO (Drª Olga Bayma e outros).

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 989/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.998/90. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Drª Suzi Elizabeth Cavalcante Koury). Recorrido-reclamante: JUVENAL CHAGAS OZÓRIO.

EMENTA : Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 99.684/90, não há mais necessidade de aprovação por parte do empregador para que se opere a opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 990/91. PROC. TRT RO 3.031/90. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente: RAIMUNDO LUCIANO MENDES DE SOUZA (Dr. Evandro de Oliveira Costa). Recorrida: AMAFRUTAS S/A (Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros).

EMENTA : Não provado o trabalho extraordinário, fica a empresa isenta do pagamento a ele correspondente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto à parcela de indenização adicional; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 991/91. PROC. TRT RO 3.044/90. JCJ DE ABAETETUBA. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. (Drª Maria de Nazaré Carvalho Franco e outros). Recorrido: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA (Dr. Délcio José Cohen Silva).

EMENTA : Ainda que constando do contrato de trabalho a concessão de numerário para despesas de mudança no caso de despedida, não se pode deferí-la se o empregado continua no mesmo local, passando a trabalhar para outra empresa. Não existindo a mudança, não há despesas a ressarcir.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para excluirem da condenação a parcela de reembolso de passagem aérea; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Itair Silva, mandaram ainda excluir da condenação as parcelas de despesa de mudança e diferença salarial decorrente de equiparação salarial e suas conseqüências; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas pelo reclamante na quantia de Cr$1.530,77, sobre Cr$50.000,00.

AC. Nº 992/91. PROC. TRT RO 2.271/90. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: JOÃO BRASIL COELHO VIEIRA (Dr. Raimundo Gomes Filho). Recorrida: HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA : JORNADA DE SEIS HORAS - REVEZAMENTO.

Inaplicável aos trabalhadores regidos pela Lei 5811/72, o disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, porque mais vantajosa a legislação especial que disciplina sua atividade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, mantiveram a sentença quanto às horas extras e suas conseqüências; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Itair Silva.

AC. Nº 993/91. PROC. TRT RO 2.378/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO. Recorrente: MARIA DE NAZARÉ SOARES DE AVIZ (Dr. Walter Silva Santos). Recorridas: C.B.A. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior e outro) e ESTEVES E SILVA LTDA.

EMENTA : Se a própria empresa comprova o pagamento de horas extras, habitualmente prestadas, através de recibos correspondentes, impõe-se o reconhecimento de diferenças de férias, de gratificação de Natal e de depósitos do FGTS; verbas pagas, sem esse acréscimo, previsto por via de jurisprudência dominante, consubstanciada em enunciado de súmula.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandarem incluir na condenação as parcelas de diferença de férias, de gratificação de Natal e de depósitos do FGTS, a serem pagas pela reclamada Esteves e Silva Ltda., em valores a serem apurados em liquidação de sentença, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr$20.000,00, na quantia de Cr$930,77.

AC. Nº 994/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.589/90. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO. Recorrentes: JACI ALMEIDA SIQUEIRA (Dr. Rubem Bemerguy) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL (Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : REGIME JURÍDICO - ALTERAÇÃO: EFEITO EM RELAÇÃO AOS DEPÓSITOS DO FGTS.

Se, por ocasião de sua admissão o servidor opta pelo regime fundiário, não pode a Municipalidade, Câmara Municipal, sob o argumento de que ocorreu alteração do regime jurídico, omitir-se quanto aos recolhimentos pertinentes, não efetivados, oportunamente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantiveram nos autos a contraminuta do reclamado; sem divergência, negaram provimento ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado; deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para deferirem os depósitos do FGTS, a partir de 1º de setembro de 1980, apuração em liquidação de sentença. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 995/91. PROC. TRT R EX OFF 2.826/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO. Reclamante: JOSÉ CELSO ERCULANO DE LIMA, representado por sua mãe MARIA ERCULANO DE LIMA (Dr. César Caetano Pinheiro dos Santos). Reclamado: APOLINÁRIO BARROS BAÍA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE BELÉM (Drª Carla Forte Cavalcante Achi).

EMENTA : FRAUDE À LEI - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Se a Municipalidade contrata firma individual para a execução de serviços de sua integral responsabilidade, tal pactuação se constitui em autêntica fraude à lei, derivando daí sua responsabilidade solidária quanto aos efeitos de verbas condenatórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para reduzirem para 6/12 a parcela de gratificação de Natal, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 996/91. PROC. TRT RO 308/89. JCJ DE CASTANHAL. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: JOAQUIM FRANCISCO ROSÁRIO CASTRO (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

EMENTA : Na impossibilidade de ser realizada a perícia pela Delegacia Regional do Trabalho, deve-se recorrer às provas dos autos, inclusive a testemunhal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deram-lhe em parte provimento, para determinarem que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 997/91. PROC. TRT RO 400/90. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Deusdedith Brasil e outros). Recorrido: MESSIAS DIAS SANTIAGO (Dr. João José Geraldo e outros).

EMENTA : O princípio da liberdade sindical na Constituição Federal de 1988, do que deriva a autonomia dos sindicatos, não pode chegar ao extremo de permitir o aumento, de forma alusiva, do número de integrantes da diretoria somente para alcançar a estabilidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento, para julgarem procedente a ação de consignação em pagamento e improcedente a reclamação em todos os seus termos, afastando a argüição de nulidade do processo, na forma do § 4º do art. 86 do Regimento Interno deste Tribunal. Custas pelo reclamante na quantia de Cr$930,77, sobre Cr$20.000,00.

AC. Nº 998/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 406/90. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente-reclamado: ESTADO DO AMAPÁ (Drª Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia). Recorridos-reclamantes: ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS e OUTROS (26) (Dr. Ubirajara Valente Ephina e outro).

EMENTA : Com a promulgação da Constituição Federal, as ações propostas perante a Justiça Federal até 5 de outubro de 1988 permanecem na competência daquela justiça como prescreve o parágrafo 1º do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram provimento à remessa de ofício e consideraram incompetente a Justiça do Trabalho e este Tribunal para apreciarem o recurso, declarando a competência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com sede em Brasília, para onde devem ser remetidos os autos; prejudicado o exame do recurso voluntário.

AC. Nº 999/91. PROC. TRT RO 408/90. 8ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: VICENTE BARROSO CORDEIRO e OUTROS (4) (Drª Paula Frassinetti Silva e outros). Recorridos: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedith Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Jr.).

EMENTA : Defere-se a complementação da aposentadoria, em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes José Cláudio Brito e Domênico Falesi, deram-lhe em parte provimento, para deferirem as parcelas de RET/Adicional de horas extras complementares a partir de 1º/junho/87 para o reclamante Vicente Barroso Cordeiro e para os demais, a partir de 5/outubro/86 até 31/outubro/89, deduzida a contribuição para a CAPAF, no período, diferença de ordenado, a partir de 1º/junho/87 para o reclamante Vicente Barroso Cordeiro e a partir de 5/outubro/86 para os demais reclamantes, vencida e vincenda e diferença de gratificação especial de função vencida e vincenda como reflexo, na forma da fundamentação, juros e correção monetária, parcelas a calcular em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram

a r. decisão nos demais termos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr$10.000,00, na quantia de Cr$635,90.

AC. Nº 1.000/91. PROC. TRT AR 518/90. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Autor: ANTÔNIO PANTOJA DA SILVA, representado por sua esposa e Curadora Judicial MIRENI RIBEIRO DA SILVA (Dr. José Acreano Brasil e outros). Réu: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. José Raimundo Farias Canto).

EMENTA : Pode o Juiz examinar o laudo em que se baseou a sentença de interdição, para firmar seu convencimento a respeito da incapacidade anterior à sentença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação rescisória, rejeitando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito e, sem divergência, julgaram improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor na quantia de Cr$2.530,77, sobre Cr$100.000,00.

AC. Nº 1.001/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.383/90. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Drª Iracélia de Oliveira Vaz) e JOSÉ FARIAS LISBOA e OUTROS (9) (Drª Ediléa Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, o inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e os artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, por ofensa ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art.1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88;da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Pedro Mello, quanto à limitação do Plano Bresser; determinaram a retificação na capa do processo figurando apenas como recorrente-reclamante Selma Maria Araújo da Silveira.

AC. Nº 1.002/91. PROC. TRT RO 1.545/90. 4ª JCJ de Belém.Prolatora:Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ (Drª Ana Cecília de Alencar e outros). Recorrido: JUAREZ DA LUZ MARQUES.

EMENTA : Reforma-se parcialmente a decisão para excluir da condenação a parcela cujo pagamento foi comprovado.

DECISÃO: Por unanimidade,conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deram-lhe em parte provimento, para mandar excluir da condenação as horas extras e limitar a diferença de FGTS ao valor pago na rescisão, a esse título; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.003/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.748/90. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO e OUTROS (8) (Drª Ediléa Valério e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Drª Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art.8º do Decreto-Lei 2335/87, o inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por ofensa ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Pedro Mello, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.004/91. PROC. TRT RO 2.172/90. 3ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: OSWALDO LAMARÃO CORRÊA (Dr. Iraclides Holanda de Castro). Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros).

EMENTA : O bancário, embora gerente, está excluído da jornada de seis horas fixada no art.224, caput, da CLT, mas não da jornada máxima de oito horas diárias estabelecida para os trabalhadores em geral, ainda que perceba a gratificação prevista no parágrafo 2º do mencionado dispositivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para deferirem ao reclamante as comissões retidas de novembro e dezembro de 1987 e diferenças nas parcelas da rescisão e no FGTS a calcular em liquidação; por maioria de votos, vencidos os Exmos.Juízes Relator e Domênico Falesi, deram-lhe, ainda, provimento, para deferirem quatro horas extras,por semana, excedentes de oito, no período de 19.12.87 a 30.03.88 com 25% de adicional e seus reflexos; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas pelo reclamado na quantia de Cr$1.130,77 sobre Cr$30.000,00.

AC. Nº 1.005/91. PROC. TRT RO 2.218/90. 6ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: BENEDITO CECIN RASSY (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros). Recorrida: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA. (Drª Maria Rosângela da Silva).

EMENTA : No caso de alteração contratual referente a salários, a prescrição é parcial.

DECISÃO: Por unanimidade,conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor e José Duarte A. Santos, deram-lhe provimento para, afastando a prescrição, deferirem as diferenças pleiteadas, a serem calculadas a partir de 5 de outubro/86 até a extinção do processo. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho. Custas pela reclamada na quantia de Cr$2.530,77 sobre Cr$100.000,00.

AC. Nº 1.006/91. PROC. TRT RO 2.326/90. 7ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: COMEQ - COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros). Recorrido: FRANCISCO SOARES DA SILVA (Dr.Raimundo Gomes Filho).

EMENTA : Comete falta o empregado que não se apresenta à empresa após o período de folgas, causando prejuízo ao empregador com atividade em outro Estado.

DECISÃO: Por unanimidade,conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Itair Silva e Alberone Lobato, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e depósito do FGTS; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho. Custas pela reclamada e pelo reclamante na quantia de Cr$1.530,77 sobre Cr$50.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.007/91. PROC. TRT RO 2.485/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente: EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros). Recorrido: LAÉRCIO BRITO MARINHO (Drª Maria das Graças Miranda Valente).

EMENTA : Se a empresa remunerava as horas extras no percentual de 30%, quando o correto seria 25%, tal critério não poderia ser modificado, eis que integrante do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.008/91. PROC. TRT RO 2.067/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Arthur Alves Ramos e outros). Recorrido: BENEDITO MORAES DOS SANTOS (Dr. Fernando de Sá e Souza).

EMENTA : Confessado pela empregadora o trabalho em condições perigosas, deve ser condenada a pagar o respectivo adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.009/91. PROC. TRT R EX OFF 2.114/90. JCJ DE ÓBIDOS. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Reclamante: ALMERINDO SILVA PINHEIRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Maria Lúcia Pantoja de Farias).

EMENTA : As parcelas trabalhistas não podem ser pagas em valor inferior ao salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; corrigiram-na, porém, tecnicamente, para que conste, em sua conclusão, a parcela de FGTS, e não diferença de FGTS, e mais de 13º salário.

AC. Nº 1.010/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.256/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrentes-reclamantes: VALÉRIA MIRANDA DE MORAES e OUTROS (9) (Drª Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA : É inconstitucional a lei que desrespeita direito adquirido do empregado a reajuste salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, por infringência ao § 3º do art. 153 da Emenda Constitucional nº 1/69 e inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988;negaram provimento aos recursos dos reclamantes e deram em parte provimento ao necessário e ao voluntário da reclamada, para mandarem excluir da condenação as custas impostas à União, mantendo a decisão em seus demais termos; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89,vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.011/91. PROC. TRT AP 2.258/90. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ(Convocado). Agravante: PAULO FRANCISCO CARIDADE DO CARMO (Dr. Eduardo Freire Contreras). Agravado: BANCO REAL S/A (Drª Maria Luiza da Cunha e outros).

EMENTA : O débito trabalhista deve ser atualizado até a data do depósito e da autorização de pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe provimento, para determinarem que as diferenças indicadas sejam apuradas em liquidação.

AC. Nº 1.012/91. PROC. TRT RO 2.377/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrentes: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA (Dr. Wady Dahas Rossy e outros) e WALBER AZEVEDO ARAÚJO (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Todos os órgãos judiciais brasileiros possuem competência para decretar inconstitucionalidade de lei de forma incidental, pois o Brasil adota o sistema difuso, na forma do art.97 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º do DL 2351/87; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto à parcela de diferença de gratificação de função e consectários; negaram, assim, provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada.

AC. Nº 1.013/91. PROC. TRT RO 2.470/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José S. Geraldo e outro). Recorrida: ALUFERRO.

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar dissídio decorrente de não cumprimento de cláusulas de Sentença Normativa, inclusive com relação à contribuição confederativa, com fulcro no art. 114, in fine, da C.F.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento, para determinarem a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1.014/91. PROC. TRT RO 2.610/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: ESCRITÓRIO TÉCNICO-CONTÁBIL E IMOBILIÁRIO FARIAS PINHEIRO (Dr. Antônio Jorge M. Gonçalves). Recorrida: RAIMUNDA DO NASCIMENTO VIANA (Drª Marly Baena e outros).

EMENTA : O empregado não pode ser responsabilizado por falta cuja autoria é incerta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.015/91. PROC. TRT AI 3.076/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Agravante: MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA (Dr. Manoel Nonato Medeiros e outro). Agravado: CARLOS ALBERTO BARBOSA (Dr. João José Geraldo).

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que pretende a subida de Recurso Ordinário intempestivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.016/91. PROC. TRT RO 3.118/90. JCJ DE MACAPÁ. Prolator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Dr. Eduardo Freire Contreras e outros).Recorrido: WASHINGTON FERREIRA (Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior).

EMENTA : Gerente de banco que, na qualidade de reclamante, confessa a prática de atos irregulares, comprova a desídia argüida pelo reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade,conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Itair Silva e Alberone Lobato,deram-lhe provimento, para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pelo reclamante na quantia de Cr$6.530,77 sobre Cr$300.000,00.

AC. Nº 1.017/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.044/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drª Maria Sônia R. Lobo Gluck Paul). Recorrida-reclamante: IOLANDA ASSIS NASCIMENTO (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA : A alteração do salário contratual, pago durante vários anos à base de 8,5 salários mínimos, importa em violação ao art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º do DL 2351/87; no mérito, sem divergência, deram-lhes provimento, para excluirem da condenação a parcela de gratificação de nível superior de 80% e as diferenças resultantes de alterações de classe no percentual de 20%; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Domênico Falesi, mantiveram a decisão quanto à parcela de diferença salarial, que a deferiam somente até 4.10.88; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.018/91. PROC. TRT RO 2.165/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: DILERMANDO CELSO LIMA MONTEIRO NORONHA (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outro) e CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Wady Dahas Rossy e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Ajusta-se a sentença à Lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º do DL 2351/87; sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Domênico Falesi, deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para incluirem na condenação a diferença de gratificação de função e vantagens pecuniárias e verbas consectárias; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.019/91. PROC. TRT AI 2.835/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. (Dr. Nelson Pinto e outros). Agravado: JOSÉ RIBAMAR SOUZA (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros).

EMENTA : Se o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, reforma-se o despacho agravado para determinar a sua subida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento, para mandarem subir o agravo de petição, com as cautelas legais.

AC. Nº 1.020/91. PROC. TRT ED 370/91. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros). Embargada: MARLENE NAOYO ABE (Dr. Antônio Pereira e outros).

EMENTA : Embargos de declaração quando opostos contra decisão que não contém contradição, dúvida ou omissão são considerados protelatórios, pelo que se aplica à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou a sanar no V. Acórdão embargado e, por considerá-los protelatórios, aplicaram ao embargante a multa de 1%, prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC, que reverterá em favor da embargada.

AC. Nº 1.021/91. PROC. TRT ED 545/91. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: E.T.N. - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A (Dr. Juarez Rabello S. de Mello e outros). Embargado: HAILTON JARDIM RODRIGUES.

EMENTA : Rejeitam-se embargos de declaração que não contêm nenhuma obscuridade a ser esclarecida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por falta de amparo legal e aplicaram à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC.

AC. Nº 1.022/91. PROC. TRT RO 2.121/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrentes: CARLOS ALBERTO ANGELIM (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outro) e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (Dr. Wady Dahas Rossy e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : O controle de constitucionalidade de leis pode ser feito não apenas através de ação direta, como também por via indireta ou incidental (incidenter tantum).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º do DL 2351/87; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Pedro Mello, deram em parte provimento, para incluirem na condenação a diferença de gratificação de vantagens pecuniárias e verbas consectárias; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.023/91. PROC. TRT RO 1.614/90. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Drª Ivana Lúcia Franco Cei e outro) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Para a condenação dos honorários advocatícios não basta apenas assistência sindical. É preciso que se demonstre a satisfação dos requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70 - artigo 14.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Pedro Mello, negaram provimento ao recurso da reclamada.

AC. Nº 1.024/91. PROC. TRT RO 1.622/90. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - ASTER/AP (Dr. José Ivo Casimiro). Recorrida: JOSIRA DA SILVA MATOS (Dr. Paulo Alberto dos Santos).

EMENTA : Não demonstrado o trabalho da reclamante em condições a fazer jus ao adicional de periculosidade, exclui-se esta parcela da condenação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.025/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.684/90. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado) (Dr. José Guilherme da Silva Bastos). Recorridos: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MONTENEGRO (reclamante). UNIÃO FEDERAL (litisconsorte) (Dr. Romualdo Covre) e ESTADO DO AMAPÁ (reclamado) (Drª Marly Calixto Evelim Coelho).

EMENTA : A incidência de um percentual sobre o salário básico é prerrogativa apenas assegurada para o adicional de periculosidade (CLT, art. 193, § 1º).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negaram provimento ao recurso voluntário do reclamado; sem divergência, deram em parte provimento ao recurso necessário, para determinarem que o cálculo do adicional de insalubridade seja efetuado com incidência sobre o salário mínimo ou Piso Nacional de Salários, épocas próprias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.026/91. PROC. TRT R EX OFF 2.093/90. JCJ DE MARABÁ. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Reclamante: DINALVA BRITO DA SILVA (Drª Aurenice P. Botelho e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Kelly Rangel Vilela e outro).

EMENTA : Não cumprindo o reclamado com a sua obrigação maior, que é a de pagar o salário mínimo, corretamente agiu a MM. Junta em considerar rompido o contrato por via indireta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação as parcelas de multa pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias e de férias proporcionais, bem como a determinação de cadastramento no PASEP, devendo ser observada a prescrição onde couber, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.027/91. PROC. TRT RO 2.497/90. JCJ DE ALTAMIRA. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente: USINA ABRAHAN LINCOLN (Dr. Guarim Teodoro Filho e outros). Recorrido: VARLINDO CORRÊA DA SILVA (Dr. Hercílio Pinto de Carvalho).

EMENTA : Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.028/91. PROC. TRT A. REG. 167/91. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - AEBA (Drª Ana Maria da Cunha Mello). Agravado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado sem procuração nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

AC. Nº 1.029/91. PROC. TRT RO 2.349/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente: TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA. (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Recorrido: JACKSON DE ANDRADE LOPES (Dr. Luzivaldo Costa de Carvalho e outros).

EMENTA : Não demonstrando a reclamada que o serviço realizado pelo reclamante era feito sob a responsabilidade dos motoristas caminhoneiros, correta é a sentença que reconheceu o vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1.030/91. PROC. TRT RO 1.601/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Nascimento Rocha). Recorrida: ABC TROPICAL MADEIRA S/A (Dr. Hélio Riquena Santamarina e outros).

EMENTA : Os advogados devem trajar paletó e gravata em audiência, face ao decoro que se deve manter, cuja exigência incumbe ao Juiz, nos termos do que dispõe o inciso I, do Art. 445 do C.P.C.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 27 a 30 dos autos, porque juntados a destempo; rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.031/91. PROC. TRT R EX OFF 1.886/90. JCJ DE MARABÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: IVETE RIBEIRO (Drª AUrenice P. Botelho e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Kelly R. Vilela).

EMENTA : Não há que se falar em multa por atraso no pagamento da rescisão em hipóteses de dispensa indireta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação as parcelas de multa pelo atraso do pagamento da rescisão; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto à parcela de diferença de gratificação de pó de giz; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.032/91. PROC. TRT R EX OFF 17/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: MARGARIDA DE SOUZA CAMPOS (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Descumprida a elementar obrigação de pagar o salário mínimo legal, é de se julgar procedente o pedido de reparações legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.033/91. PROC. TRT RO 3.165/90. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA-AGÊNCIA REGIONAL DO PARÁ (Dr. Carlos Helvécio Teixeira Bezerra). Recorridos: JOSÉ MARIANO SILVA LISBOA e OUTROS (9) (Dr. Antônio Gomes Duarte e outro).

EMENTA : Arvorando-se a entidade reclamada - autarquia municipal - em contratar empregados sob o regime celetista, evidente que tem que cumprir todas as normas, salariais e de natureza trabalhista em geral, a que estão sujeitos os empregadores do país.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, considerando interposta ex-vi legis a remessa de ofício; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, porque violadores de direito adquirido, mantidas as diferenças salariais e reflexos nas parcelas trabalhistas constantes da condenação, como conseqüência, deram-lhe em parte provimento, para determinarem que as diferenças sejam apuradas de acordo com o que foi definido na fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.034/91. PROC. TRT RO 3.282/90. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL-DEPARTAMENTO PARÁ (reclamado) (Dr. José Rodrigues de Lima Filho); CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ-CREA-PA-AP (litisconsorte) (Dr. Franklin Rabelo da Silva) e MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (litisconsorte) (Dr. Augusto Costa e Silva e outros). Recorrida: LEILA MARIA DAMASCENO MENDONÇA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA : Profissional dentista, que presta serviços de sua especialidade em gabinete mantido pelo reclamado, para os associados deste e familiares, em horário determinado, mediante pagamento mensal, inclusive de adicional de insalubridade, com controle de atendimento através de mapas, é, sem sombra de dúvidas, empregada, por isso, detentora de direitos de natureza trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da litisconsorte Mútua de Assistência dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, porque intempestivo; conheceram dos dois outros recursos; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.035/91. PROC. TRT R EX OFF 50/91. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz RÍDER BRITO (Presidente). Reclamante: DULCELINA ESPÍRITO SANTO DAS DORES (Drª Iracema da Silva Araújo). Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.

EMENTA : Não provados os pressupostos do art. 3º, da CLT, não se pode reconhecer relação de emprego da chamada mãe crecheira.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juízes José Cláudio Brito, Alberone Lobato,

0197

Hermes Tupinambá e Marilda Coelho, deram-lhe provimento, para julgarem a reclmante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada. Custas pela reclamante na quantia de Cr$2.530,77, sobre Cr$100.000,00.

AC. Nº 1.036/91. PROC. TRT RO 2.254/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrentes: LUPINO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto) e NÍCIA RODRIGUES DA SILVA (Dr. Laerth Rodrigues da Silva e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Não comprovadas as faltas que, por sua gravidade, poderiam dar ensejo à dispensa por justa causa, reforma-se a sentença para deferir à reclamante as parcelas decorrentes da injusta dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Pedro Mello, deram em parte provimento ao recurso da reclamante, para mandarem incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, FGTS no código 01, com 40% e três dias de salário a apurar em liquidação de sentença, por cálculo, bem como comissões a apurar por artigos de liquidação; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr$6.530,77, sobre Cr$ 300.000,00 e, pela reclamante, na quantia de Cr$.. 4.530,77, sobre Cr$200.000,00.

AC. Nº 1.037/91. PROC. TRT AP 2.365/90. JCJ DE TUCURUÍ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Agravados: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo e outros) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE:

EMENTA : Almejando o agravante virtual reformulação de cálculos, a peça a qual pretende seja recebida como requerimento, a teor do art. 833, da CLT, é tecnicamente a impugnação de que trata o art. 884 da lei obreira.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.038/91. PROC. TRT R EX OFF 2.454/90. JCJ DE TUCURUÍ. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Reclamante: TEREZE NUNES. Reclamado: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Revel e confesso o reclamado é de se considerar verdadeiras as alegações da reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.039/91. PROC. TRT R EX OFF 2.401/90. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Reclamante: INOCÊNCIA DA PIEDADE DA SILVA (Dr. Marco Aurélio G. F. Belém e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE INHANGAPI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Os fatos apurados na instrução revelam que o empregado não deixou espontaneamente o trabalho, como alegou o empregador, mas sim coagido a praticar o ato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.040/91. PROC. TRT RO 2.216/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrente: RÁDIO CLUBE DO PARÁ LTDA. (Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas). Recorrido: ADAMOR SILVA DA COSTA FILHO (Drª Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA : O abandono de emprego deve ser cabalmente provado sob pena de incorrer a empresa nos ônus indenizatórios por dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.041/91. PROC. TRT R EX OFF 2.314/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Reclamante: ADILSON GONÇALVES DE ARAÚJO (Dr. Carlos Rodrigues Júnior). Reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Benedito José Santana e outros).

EMENTA : Sentença apoiada na Lei e prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.042/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.798/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros). Recorrido-reclamante: PAULO BISI DOS SANTOS (Drª Ediléa Valério e outros).

EMENTA : O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.043/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.984/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ FILHO e OUTROS (9) (reclamantes) (Drª Ediléa Valério e outros) e ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ (reclamada) (Dr. Manoel de Jesus Sena Maués). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Mantém-se sentença que declarou inconstitucionalidade incidental de legislação ofensiva a direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada para esclarecer que a condenação relativa à diferenla salarial e seus reflexos concernentes à inflação de junho/87, que a MM. Junta reconheceu, deverá processar-se pela incorporação do percentual de 26,06% àquele mês para o fim de calcular os efeitos diferenciais no período de julho/87 a outubro/89, mais a correção monetária e juros; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.044/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.014/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Antônio de Lima Freitas). Recorridos-reclamantes: ANTÔNIO PEDRO CARNEIRO e OUTROS (6) (Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia).

EMENTA : 1 - Autarquias - As autarquias são entes autônomos, criados por lei, podendo assumir e cumprir todas as obrigações legais e constitucionais. São portanto, partes legítimas para serem demandadas em juízo em assunto de sua economia.

2 - Inconstitucionalidade - Normas legais que afrontem a Lei Maior podem ser incidentalmente declaradas inconstitucionais pela Justiça do Trabalho, inclusive pelo juízo monocrático.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; sem divergência, deram-lhes provimento, para esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de abril/88, sejam apuradas no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.045/91. PROC. TRT DC 3.407/90. Prolator: Juiz RÍDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). Demandados: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Marcos José Nahon) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Hilton da Silva Pontes).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ e os demandados, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA - I - A presente sentença normativa abrange a todos os funcionários das empresas vinculadas ao Sindicato Patronal e que operem equipamentos telefônicos, rádiotelefônicos, telegráficos e radiotelegráficos, inclusive os que operem exclusivamente com equipamentos KS ou similares. CLÁUSULA II - Os salários dos trabalhadores referenciados na cláusula anterior, serão reajustados em 1o. de janeiro de 1990, em 916,54%, correspondente ao índice de Preços ao Consumidor - IPC, acumulado no período de 1o.01.90 a 31.12.90, excluso o IPC do mês de março/90, a incidir sobre os salários vigentes em 1o. de Janeiro de 1990, já descontados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período e vedada a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado. Parágrafo único - Os funcionários admitidos após janeiro de 1990, serão reajustados proporcionalmente conforme a tabela abaixo, índices esses aplicáveis sobre o salário de admissão, sendo que em caso de divergência entre o salário do empregado mais antigo e do mais novo na empresa, prevalecerá, para ambos, o salário reajustado do empregado admitido anteriormente: FEV/90 551,17%; MAR/90 273,41; ABR/90 273,41%; MAI/90 157,88%; JUN/90 139,07%; JUL/90 118,23%; AGO/90 93,30%; SET/90 72,55%; OUT/90 53,03%; NOV/90 34,01%; DEZ/90 18,43%. CLÁUSULA III - Todos os funcionários farão jus a um adicional de 5%, a título de produtividade, calculado sobre o salário já reajustado, nos termos da Cláusula II. CLÁUSULA IV - Nenhum integrante da categoria profissional definida nesta sentença normativa perceberá salário inferior a: Cr$16.264,64, para o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ e Cr$23.482,00, para o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ. Parágrafo único - O piso salarial, estabelecido no caput dessa cláusula, de conformidade com o art. 7o., V, da Constituição Federal, será corrigido na forma da lei, não sendo aplicável aos contratos de trabalho firmados em regime de experiência. CLÁUSULA V - O disposto na presente sentença normativa não prejudicará os funcionários aqui referenciados, no direito de receber as vantagens e/ou gratificações em razão da categoria profissional preponderante das empresas, prevalecendo as melhores condições. CLÁUSULA VI - As empresas ficam obrigadas ao fornecimento a seus seus empregados, de comprovantes de pagamento nos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VII - As empresas obrigam-se a proceder exames audiométricos completos, semestralmente, nos funcionários que operem com fones permanentes aos ouvidos e, anualmente, nos demais casos, remetendo ao SINTTEL-P, uma cópia do referido laudo médico. CLÁUSULA VIII - As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, inclusive em rescisões contratuais de trabalho, desde que por eles autorizados, as mensalidades sociais e outros valores estipulados em acordo coletivo, devidos ao SINTTEL-PA, desde que o mesmo informe às empresas os valores a serem descontados, devendo tais valores ser recolhidos à tesouraria do sindicato profissional, até cinco dias após o desconto, sob pena de multa de 10%. CLÁUSULA IX - Para efeito de pagamento das parcelas devidas nas rescisões de contrato de trabalho, as empresas obedecerão os prazos legais determinados, sob pena de multa equivalente a uma diária do salário-base do dispensado, a contar do desligamento até a liquidação, salvo se o atraso ocorrer por culpa do dispensado. CLÁUSULA X - Fica estabelecida a multa de 1 Valor de Referência Regional a qualquer das partes que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, incidindo a referida multa sobre o número de empregados atingidos e por cláusula descumprida, revertendo esta em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XI- As empresas descontarão dos empregados definidos nesta sentença normativa, o valor de 1% do salário reajustado, no primeiro mês após a vigência da presente sentença, que reverterá em favor das obras assistenciais do SINTTEL-PA., devendo o recolhimento de tais valores ser efetuado nas mesmas condições da cláusula VIII, sem prejuízo das cominações legais. Parágrafo único - Aos não sindicalizados, fica ressalvado o direito de pleitearem a devolução do desconto, caso não concordem, no prazo de trinta dias a contar da data do recolhimento. CLÁUSULA XII- A jornada de trabalho dos empregados referidos nesta sentença é de seis horas diárias, isto é, trinta e seis horas semanais, podendo as empresas, a seu critério e de acordo com suas necessidades, estabelecer jornada de trabalho inferior à disposta nesta cláusula, com a conseqüente redução proporcional de salários, sendo garantida, entretanto, a percepção mínima de 4/6 do piso salarial estabelecido na cláusula V (quando ocorrer tal situação), devendo o SINTTEL-PA, ser notificado, sendo vedada a rotatividade de mão-de-obra desta categoria. Parágrafo único - Quando houver caso de indeclinável necessidade, poderá a empresa prorrogar a jornada de trabalho dos empregados acima citados, fazendo o pagamento das horas extras, com o adicional de 80%. CLÁUSULA XIII - As Empresas farão seguro de vida para os empregados definidos nesta sentença, sem ônus para estes, com capital segurado mínimo de Cr$250.000,00 para morte natural, acidental e invalidez permanente. CLÁUSULA XIV - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória de noventa dias, após o término da licença-maternidade. CLÁUSULA XV - Os efeitos da presente sentença normativa vigorarão pelo espaço de doze meses, a partir de 1o.01.91. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$2.530,77 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 27 de março de 1991.

Helena da Costa Paredes

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

(G.Reg.36.158)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1179/90

DEMANDANTE: RECORRENTE: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA

DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, deferiu o requerimento do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário dos Municípios de Belém e Ananindeua e do Sindicato da Indústria de Serrarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Belém e Ananindeua, retificando a Cláusula X da Certidão de Julgamento às fls. 34 dos autos, que passa a ter a seguinte redação: "A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras compensadas e laminadas, Aglomerados e Chapas de fibras de madeira, conforme quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade do Município de Ananindeua-Pa".

Juiz Presidente: DR. RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:
Drs. Itair Silva, Pedro Mello e Lygia Oliveira, Juízes Togados
Sr. Alberone Lobato, Juis Classista Representante dos Empregados
Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho, Juízes Convocados

Procurador Regional: DR. FERNANDO VIANNA

Belém, 27 de março de 19 91

(G.Reg.36.109)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: - DC 1182/90

RECORRENTE: - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: - LOCADORA BELAUTO LTDA e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente: I) indeferiu o pedido de homologação de norma aditiva, em relação às empresas Nobre Rent a Car, Avis Rent a Car, Localiza Ltda, Ipuca Turismo Comércio e Representação e Poty Pará Serviços Gerais Ltda, por não serem parte na presente demanda; II) homologou norma aditiva ao acordo anteriormente firmado entre o demandante Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e as demandadas Locadora Belauto Ltda, Auto Locadora Tágide Ltda e Auvepar Locadora de Veículos Ltda, como a seguir: Cláusula 1a. - As empresas concederão reajuste, a título de antecipação salarial, para todos os trabalhadores pertencentes às categorias representadas pelo sindicato profissional, no percentual de 66%, no mês de dezembro, com devida incidência sobre o 13º salário e demais créditos trabalhistas e 86% no mês de janeiro de 1991; 1.1. Após a concessão salarial de que trata a cláusula anterior, nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com os salários inferiores a: no mês de dezembro - motoristas de veículos de até 06 toneladas - Cr$19.200,00; de 06 a 13 toneladas - Cr$23.904,00 ; de 13 a 20 toneladas - Cr$27.888,00; no mês de janeiro - motoristas de veículos de até 06 toneladas - Cr$37.051,00; de 06 a 13 toneladas - Cr$44.461,00; e de 13 a 20 toneladas - Cr$51.871,00. Cláusula 2a. - As empresas comprometem-se a conceder estabilidade no emprego até 30 de abril de 1991 aos funcionários da categoria profissional demandante. Cláusula 3a. - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será até 30 de abril de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$3.638,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. RÍDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:
Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, José Claudio Brito, Juízes Togados.
Dr. Antonio Pinho, Juiz Clas.Temporário Rep.dos Empregadores, convocado.
Sr. Alberone Lobato, Juiz Classista Rep. dos Empregados.
Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho, Juízes Convocados.

Procurador Regional: Dr. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA.

Belém, 25 de março de 19 91

(G.Reg.36.109)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: - DC 1465/90

RECORRENTE: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO F. DO AMAPÁ
RECORRIDO: - RIOMAR CONSERVAS LTDA e outro

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E AS DEMANDADAS RIOMAR CONSERVAS LTDA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIUATÁ LTDA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 01.06.90, MEDIANTE APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS COMO ABAIXO DISCRIMINA-SE: 1.1 - TRABALHADORES QUALIFICADOS PROFISSIONALMENTE - (FUNCIONÁRIOS DO ESCRITÓRIO, ENCARREGADOS, CALDEREIROS, RECRAVADORES...), SERÃO CORRIGIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1990, MEDIANTE APLICAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, CALCULADO PELA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - FIBGE, APURADO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JUNHO DE 1989 A MAIO DE 1990, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO DE 1989; 1.2 - TRABALHADORES NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - A) 80% (OITENTA POR CENTO) A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS, VIGENTES EM 31.05.90, A PARTIR DE 01.06.90.B) TRÊS PARCELAS DE 6% (SEIS POR CENTO), A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31.07.90, 31.08.90 E 30.09.90, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO , 1º DE SETEMBRO E 1º DE OUTUBRO DE 1990, RESPECTIVAMENTE. CLÁUSULA II - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22:00 HORAS DE UM DIA E 05:00 HORA DO DIA SEGUINTE, DOMINGOS E FERIADOS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT, OCASIÃO EM QUE A HORA EXTRA SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE 120% (CENTO E VINTE POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL, FICANDO AS EMPRESAS OBRIGADAS A FORNECER REFEIÇÃO GRATUITA AOS EMPREGADOS, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, ALÉM DO TRANSPORTE GRATUITO AOS TRABALHADORES. CLÁUSULA III - SEM PREJUÍZO DE OBEDIÊNCIA AS NORMAS REGULAMENTARES, AS PARTES RESOLVEM FIXAR NOS NÍVES DE INSALUBRIDADE EM 20% (VINTE POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, TENDO DIREITO A ESTE, OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM AS SEGUINTES FUNÇÕES: CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIRO E RECRAVADOR. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE 5% DO SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA CADA 5 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR. CLÁUSULA V - AO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ GARANTIDO O MESMO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE O MESMO JÁ PERTENÇA AO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA, RESSALVADO OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA VI - AOS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 1º.06.90, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO, FICA GARANTIDO O SALÁRIO MÍNIMO. PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS O PERÍODO MÁXIMO DE 60 DIAS DE SERVIÇO (EXPERIÊNCIA), OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES ENQUADRADOS NO QUE CONSTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SERÃO EQUIPARADOS AOS SALÁRIOS DAQUELES QUE JÁ PERTENCIAM AO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA, E NESSA CONDIÇÃO ANTES DE 1º.06.90. NO ENTANTO, FICA GARANTIDO AOS TRABALHADORES ADMITIDOS ATÉ 31.05.90 E AQUELES QUE SE SUBMETEREM AO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA SUPRA, UM PISO SALARIAL NUNCA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE 10%, APÓS O TÉRMINO DA EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA VII - SALÁRIO PROFISSIONAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE QUE EXERÇAM AS FUNÇÕES DE: CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIRO, RECRAVADOR E CHEFE (ENCARREGADO) DE PRODUÇÃO, SERÁ GARANTIDO O MESMO REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, INCISO I, DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS 30% DE ADICIONAL NOTURNO A TODOS OS TRABALHADORES QUE PERMANEÇAM NO LOCAL DE TRABALHO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, DAS 22:00 HORAS ÀS 5:00 HORAS. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: § 1º - DA MULHER - ATÉ 15 DIAS APÓS CESSAR A ESTABILIDADE JÁ PREVISTA NO ART. 10, INCISO II, ALÍNEA "b" DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NOS CASOS DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA OU ACORDO ENTRE AS PARTES, COM AVAL DO SINDICATO PROFISSIONAL. § 2º - DOENTES/ACIDENTADOS - DE 45 DIAS AOS EMPREGADOS QUE SE AFASTAREM POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, DESDE QUE O AFASTAMENTO SEJA SUPERIOR A 15 DIAS. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A MANTER SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COM COBERTURA EM CASO DE ACIDENTE QUE OCASIONE A INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE. CLÁUSULA XI - AO EMPREGADO QUE FALTE 12 MESES PARA SE APOSENTAR FICA GARANTIDA A ESTABILIDADE NO EMPREGO, PODENDO SER DEMITIDO APENAS POR FALTA GRAVE PREVISTO EM LEI. CLÁUSULA XII - EM CASO DE PROVA ESCOLAR DO EMPREGADO ESTUDANTE, O MESMO TERÁ SUAS FALTAS ABONADAS, DESDE QUE COMUNIQUE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E FAÇA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DO FATO. CLÁUSULA XIII - NENHUM TRABALHADOR SERÁ OBRIGADO A EXERCER A FUNÇÃO DIVERSA DO CONTRATO DE TRABALHO. A RECUSA EM EXECUTAR TAREFA DIVERSA NÃO ENSEJARÁ PUNIÇÃO DISCIPLINAR. CLÁUSULA XIV - SERÁ CONCEDIDO UM INTERVALO DE 10 MINUTOS PARA LANCHE DOS EMPREGADOS QUE NÃO SE COMPUTARÁ NA JORNADA DIÁRIA DO EMPREGADO. CLÁUSULA XV - A RETENÇÃO DA CTPS PELAS EMPRESAS, A QUANDO DAS ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS, NÃO PODERÁ EXCEDER DE 24 HORAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, §§ 1º E 2º DA CLT. CLÁUSULA XVI - SERÃO FORNECIDOS, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS, 2 UNIFORMES, POR SEMESTRE, COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, QUANDO O USO DESTES, SE FIZER NECESSÁRIO AO SERVIÇO DA FUNÇÃO OU QUANDO DE EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A COMUNICAR AO SINDICATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS ANTES, A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DAS SUAS RESPECTIVAS CIPAS. CLÁUSULA XVIII - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO CONFORME O QUE DETERMINA A LEI 7.855/89. EM CASO DE EXTRAPOLAR TAL PRAZO, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR AO EMPREGADO 1/30(UM TRINTA AVOS) DO ÚLTIMO SALÁRIO, POR CADA DIA DE ATRASO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO EMPREGADO QUEM CONTEM MAIS DE UM ANO DE EMPRESA, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, SEM QUAISQUER ÔNUS FINANCEIRO ÀS PARTES, COMPROMETENDO-SE AS EMPRESAS A APRESENTAR COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS 6(SEIS) ÚLTIMOS MESES DE TRABALHO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS DEFENSIVOS ORGÂNICOS QUANDO ESTES ESTIVEREM TRABALHANDO COM PRODUTOS TÓXICOS OU QUANDO FOREM ATINGIDOS POR SUA DISSIPAÇÃO. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVER-SE-ÃO DO FORMULÁRIO DE CAT(COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO) PARA FORNECIMENTO AO TRABALHADOR ACIDENTADO, E AINDA TRANSPORTE DO MESMO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A INSTALAR NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA 50(CINQÜENTA) TRABALHADORES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E USO.

CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, EXTINTORES DE INCÊNDIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA EM VIGOR. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO BANHEIROS E SANITÁRIOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE, À DISPOSIÇÃO DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIV - OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS SE SEMANAIS, ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DA SEMANA; SE MENSAIS, ATÉ O 5º DIAS DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO, COM ADIANTAMENTO QUINZENAL COMPENSÁVEL AO FINAL DE CADA MÊS. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS QUE NÃO POSSUÍREM SERVIÇOS MÉDICOS PRÓPRIOS FICAM OBRIGADAS A ACEITAR ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO SINDICATO PROFISSIONAL OU AO SESI, QUANDO O AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA NÃO FOR SUPERIOR A 10(DEZ) DIAS. CLÁUSULA XXVI - A CONTRATAÇÃO DE MENOR DAR-SE-Á, UNICAMENTE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO PROIBIDO SEU TRABALHO NO PERÍODO NOTURNO. A ELES SERÃO GARANTIDAS TODAS AS VANTAGENS PREVISTAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS COM MAIS DE 10(DEZ) EMPREGADOS, OBRIGAM-SE A INSTALAR REGISTRO MECÂNICO DE PONTO OU LIVRO DE PONTO APROPRIADO PARA USO DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXVIII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSSISTENCIAL, O VALOR DE Cr$150,00(CENTO E CINQÜENTA CRUZEIROS), CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 10(DEZ) DO MÊS SUBSEQÜENTE, EM REDE BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO PLEITEAR SUA DEVOLUÇÃO EM TEMPO HÁBIL, MEDIANTE A REQUISIÇÃO AO SINDICATO. CLÁUSULA XXVIII-OS EMPREGADORES FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO QUE CONTENHAM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DE HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS, ASSIM COMO A DISCRIMINAÇÃO DE TODOS OS DESCONTOS EFETUADOS. CLÁUSULA XXX - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 10(DEZ) DIAS ANTES DO DESCONTO. O DESCONTO EFETUADO SERÁ DEPOSITADO NA CONTA 003 - 503707-1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA CÍRIO. CLÁUSULA XXXI - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS DIAS DE ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO A EMPRESA FOR COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. CLÁUSULA XXXII - A EMPRESA QUE DEMITIR QUALQUER TRABALHADOR ALEGANDO JUSTA CAUSA, FICA OBRIGADA A FORNECER POR ESCRITO O MOTIVO DA DEMISSÃO, CASO A JUSTA CAUSA SEJA DESFEITA EM JUÍZO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. A EMPRESA OBRIGA-SE AO PAGAMENTO DE 50% SOBRE O VALOR NORMAL DA RESCISÃO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS OU DIFAMATÓRIOS. CLÁUSULA XXXIII - AS EMPRESAS PERMITIRÃO O ACESSO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL EM SUAS DEPENDÊNCIAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. ESSAS VISITAS DAR-SE-ÃO INTERCALADAS NUM PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS. § 1º - CASO SEJA CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE, O SINDICATO PROFISSIONAL CONCEDERÁ ÀS EMPRESAS UM PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA SANAR TAL IRREGULARIDADE, FINDO O QUAL FARÁ APLICAR AS PENAS ACORDADAS NO PARÁGRAFO SEGUINTE. § 2º - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS AO PAGAMENTO DE UMA MULTA NO VALOR DE 2 BTNs, POR DESCUMPRIMENTO DE QUAILQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA. ESSE VALOR INDICIRÁ SOBRE O NÚMERO DE TRABALHADORES ATINGIDOS, E REVERTERÁ EM FAVOR DESTES. EM CASO DE REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ COBRADA EM DOBRO. CLÁUSULA XXXIV - FICA INSTITUÍDO O DELEGADO SINDICAL, ELEITO PELOS PRÓPRIOS TRABALHADORES E COM ESTABILIDADE NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 EMPREGADOS. O EMPREGADO ELEITO DELEGADO SINDICAL NÃO PODERÁ SER DEMITIDO, SALVO POR JUSTA CAUSA DEVIDAMENTE COMPROVADA EM JUÍZO. PARÁGRAFO ÚNICO - A ELEIÇÃO DO DELEGADO ACIMA MENCIONADO SERÁ ORGANIZADA PELOS TRABALHADORES E ASSISTIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, QUE COMUNICARÁ ÀS EMPRESAS EMPREGADORAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, PARA EFEITO DA ESTABILIDADE ACIMA PREVISTA. QUALQUER TRABALHADOR, DESDE QUE ASSOCIADO HÁ PELO MENOS 3 MESES, PODERÁ SER CANDIDATO E, CASO ELEITO, SUA ESTABILIDADE SÓ CESSARÁ CASO VENHA A SER DESTITUÍDO PELA ASSEMBLÉIA QUE O ELEGEU OU QUANDO INCURSO NO QUE DITA O CAPUT DESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA XXXV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1990 E A EXPIRAR EM 31 DE MAIO DE 1991. Custas sobre o valor do pedido que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$3.638,04 sobre Cr$100.000,00.

Juiz Presidente: Dr. RÍDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:
Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, José Claudio Brito, Juízes Togados.
Dr. Antonio Pinho, Juiz Clas.Temporário Rep.dos Empregadores Convocado.
Sr. Alberone Lobato, Juiz Clas.Rep. dos Empregados.
Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho, Juízes Convocados.

Procurador Regional: Dr. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA.

Belém, 25 de março de 1991

(G.Reg.36.109)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 529/91
DEMANDANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
RECORRENTE: SEGURANÇA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES, NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
RECORRIDO:
DEMANDADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OS DEMANDADOS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS NO MÊS DE MARÇO/91, NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS NO MÊS DE FEVEREIRO/91. A PARTIR DO MÊS DE ABRIL/91, OS VALORES SALARIAIS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÃO OS SEGUINTES: CHEFE DE OPERAÇÃO E SUPERVISOR: Cr$71.000,00 (SETENTA E UM MIL CRUZEIROS); INSPETOR E FISCAL Cr$68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS); FIEL, CHEFE DE EQUIPE E ENCARREGADO Cr$66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL CRUZEIROS); VIGILANTE, VIGIA E ASSEMELHADOS Cr$47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS); ÁREA ADMINISTRATIVA (PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS OU DE PESSOAL) Cr$47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS; VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO-FORTE Cr$64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS); VIGILANTE ESCOLA DE CARRO-FORTE Cr$56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS). 1.1. RELATIVAMENTE AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO ESTADO DO AMAPÁ E AS EMPRESAS DESSE ESTADO, OS VALORES SALARIAIS CORRESPONDERÃO, A PARTIR DE ABRIL/91, A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO QUE FOI ACIMA ENUMERADO; 1.2. PARA TODOS OS DEMAIS EFEITOS, OS VALORES SALARIAIS FIXADOS PARA O MÊS DE ABRIL/91, CORRESPONDEM AOS DA DATA-BASE; 1.3. O SALÁRIO DO VIGILANTE DO CARRO-FORTE DEVERÁ SER REMUNERADO COM PELO MENOS 20% (VINTE POR CENTO) ACIMA DO SALÁRIO-BASE DO VIGILANTE COMUM; 1.3.1. O SALÁRIO DO VIGILANTE CONDUTOR DEVERÁ SER REMUNERADO COM PELO MENOS 30% (TRINTA POR CENTO) ACIMA DO SALÁRIO-BASE DO VIGILANTE COMUM. CLÁUSULA II - ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES CA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, OS SEGUINTES ADICIONAIS: 2.1. HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, SENDO QUE EM CASO DE DOBRA DE SERVIÇO SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 75% (SENTA E CINCO POR CENTO), CUMULATIVAMENTE AO ADICIONAL NOTURNO, QUANDO FOR O CASO; 2.2. ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA E EA FORMA PREVISTA NO ITEM 2.1. ACIMA, QUANDO FOR O CASO; 2.3. ADICIONAL DE SOBREAVISO - QUANDO EM REGIME DE SOBREAVISO, ENTENDIDO COMO TAL, POR ANALOGIA, PREVISTO NO § 2º DO ART. 244 DA CLT, QUE PARA TANTO, DEVERÁ SER INTEGRALMENTE RESPEITADO, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS AO PAGAMENTO DAS HORAS CORRESPONDENTES A ESSE PERÍODO, EM VALOR IGUAL A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO HORA DO DIA EM QUE ASSIM PERMANECEREM. APLICA-SE AO REGIME DE SOBREAVISO AS MESMAS REGRAS DISCIPLINARES VIGENTES NAS EMPRESAS, NO TOCANTE À JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SUJEITANDO-SE OS INFRATORES AS MESMAS SANÇÕES DISCIPLINARES, QUANDO AS DESCUMPRIREM, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO; 2.4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - APÓS COMPLETAREM TRÊS ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA TRÊS ANOS DE SERVIÇO, A SER PAGO A PARTIR DO MÊS SEGUINTE AO QUE COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO RETROMENCIONADO; 2.5. PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - SEMPRE QUE FOR APURADA A SITUAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NOS POSTOS DE SERVIÇO, SOMENTE MEDIANTE LAUDO PERICIAL VÁLIDO PAPA PRESTADORAS DE SERVIÇOS OU PELA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO PREVISTA EM LEI, DECRETO OU NORMA REGULAMENTADORA, AS EMPRESAS PAGARÃO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, O ADICIONAL RESPECTIVO, RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIO - ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 4.1. ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. CLÁUSULA V - SEGUROS - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, AS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, OS SEGUINTES SEGUROS, NOS TERMOS DA LEI Nº 7.102/83: 5.1. - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG-POR MORTE NATURAL) - COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE VINTE E SEUS VEZES A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO; 5.2. - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (APC-POR MORTE ACIDENTAL EM SERVIÇO) - COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE CINQUENTA E DUAS VEZES A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO; 5.3. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE CINQUENTA E DUAS VEZES A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO; 5.4. CAPITAIS SEGURADOS/REAJUSTES - PARA OS FINS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, FICA ESTABELECIDO QUE OS CAPITAIS SEGURADOS SERÃO REAJUSTADOS QUADRIMESTRALMENTE, FIXANDO-SE OS QUADRIMESTRES DE COMPETÊNCIA A PARTIR DE MÊS DE MARÇO/91, INCLUSIVE, INDICANDO-SE A REMUNERAÇÃO DO ÚLTIMO MÊS DO QUADRIMESTRE DE COMPETÊNCIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR COMO A BASE DE CÁLCULO PARA OS CAPITAIS SEGURADOS NA FORMA DOS ITENS 5.1, 5.2. e 5.3. ACIMA; 5.5. CERTIFICADOS INDIVIDUAIS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A ENTREGAR AO EMPREGADO ASSIM SEGURADO, O RESPECTIVO CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO; 5.6. SINISTRO/INEXISTÊNCIA COBERTURA - OCORRENDO SINISTRO E CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DA COBERTURA AQUI PREVISTA, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE À LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO AOS HERDEIROS LEGAIS DO EMPREGADO. CLÁUSULA VI - ASSISTÊNCIA MÉDICA/FUNERAL - AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ASSISTÊNCIA MÉDICA E FUNERAL, NOS TERMOS SEGUINTES: 6.1. EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS/GRATUITOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS. PELAS EMPRESAS; 6.2. FARMÁCIA/CONVÊNIO - AS EMPRESAS CELEBRARÃO CONVÊNIO COM PELO MENOS UMA FARMÁCIA OU DROGARIA, COM VISTAS AO FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MEDICAMENTOS AOS SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO E AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR DOS MEDICAMENTOS ASSIM FORNECIDOS; 6.3. ASSISTÊNCIA EM LOCAIS ISOLADOS - QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM LUGARES SEM QUALQUER TIPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PÚBLICA, AS EMPRESAS ASSEGURARÃO A REMOÇÃO DE SEUS EMPREGADOS QUE VIEREM A ADOECER OU SOFRER ACIDENTES DE NATUREZA GRAVE, EXCETO CASOS DECORRENTES DE ENVOLVIMENTO COM FESTA, ESFORÇO CORPORAL ESTRANHO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO,

FESTA, ESFORÇO CORPORAL ESTRANHO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO, BEBIDA, FARRA, ETC... ATÉ QUE HAJA ESSE TIPO DE ASSISTÊNCIA. 6.4 . FUNERAL - NA OCORRÊNCIA DE MORTE DE TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA E DESDE QUE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, O SEU FUNERAL, NO MÍNIMO DE CATEGORIA SIMPLES. CLÁUSULA VII - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UMA REFEIÇÃO, GRATUITAMENTE, QUANDO, POR IMPERIOSA NECESSIDADE E LEVANDO-SE EM CONTA RAZÕES DE SEGURANÇA, OCORRER DOBRA DE SERVIÇO, OCASIÃO EM QUE AS HORAS EXCEDENTES A JORNADA NORMAL SERÃO INTEGRALMENTE REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAS, NA FORMA DO ITEM 2.1 DA CLÁUSULA SEGUNDA. CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE PROVA ESCOLAR OBRIGATÓRIA OFICIALIZADO, MEDIANTE AVISO POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72(SETENTA E DUAS) HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA, ATRAVÉS DE DOCUMENTO FORNECIDO PELA ESCOLA, PARA TAL FIM. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS/MÃE: SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE FÉRIAS AS FALTAS AO SERVIÇO DA MÃE TRABALHADORA EM CASO DE NECESSIDADE DE CONSULTA MÉDICA A FILHO MENOR DE 12(DOZE) ANOS DE IDADE OU INVALIDO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA. CLÁUSULA X - AGRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CATEGORIA PROFISSIONAL INTEGRANTE DO 2º GRUPO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO-CNTC, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE NO ART. 577 DA CLT E PORTARIA MTB/GM Nº 3018/86 (DOU DE 22.01.86), NOS LIMITES DA BASE TERRITORIAL DOS SINDICATOS CONVENENTES, TAL SEJA O ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS: 11.1 - RECRUTAMENTO: NO RECRUTAMENTO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS, SERÁ DADA PREFERÊNCIA, PARA ADMISSÃO, AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS. 11.2 - CONTRATAÇÃO: NA CONTRATAÇÃO, AS EMPRESAS ATENDERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 11.2.1 - ADMISSÃO/CTPS - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-CTPS SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR, CONTRA RECIBO ASSINADO PELA EMPRESA, PARA OS EFEITOS DOS ART. 29 E SEGUINTES DA CLT, DEVENDO A RESPECTIVA ANOTAÇÃO OCORRER NO PRAZO DE 48 HORAS, UTILIZANDO-SE PARA TANTO EXCLUSIVAMENTE A DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES CONSTANTES DA TABELA DE SALÁRIOS PISOS A QUE SE REFERE O ITEM 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA OU OS VERBETES EQUIVALENTES DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO EDITADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO-MTB. 11.2.2 - COPIA DO CONTRATO - SERÁ ENTREGUE AO TRABALHADOR NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A ADMISSÃO, CONTRA RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO, EXCETO O LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS OU FICHA EQUIVALENTE. 11.2.3 - ANOTAÇÃO NA CTPS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A REGISTRAR NA CTPS DO EMPREGADO O SALÁRIO E FUNÇÃO CONTRATADA, ASSIM COMO TAMBÉM AS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. 11.2.4- REGISTRO DE VIGILANTES - NAS ADMISSÕES FEITAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A FAZER CONSTAR NA CTPS DO EMPREGADO A FUNÇÃO VIGILANTE, SENDO VEDADO O REGISTRO COMO VIGIA OU QUALQUER EXPRESSÃO SEMELHANTE. 11.2.5 - VIGÊNCIA DAS REGRAS - AS REGRAS DOS ITENS 11.2.1 E 11.2.2 ACIMA SERÃO IGUALMENTE RESPEITADAS NO CURSO DO PACTO LABORAL PARA AS DEMAIS ANOTAÇÕES DA CTPS E PARA OS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ASSINADOS PELO TRABALHADOR RELATIVOS AO SEU CONTRATO DE TRABALHO. 11.2.6 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - NÃO SERÁ PERMITIDO AO EMPREGADOR CONTRATAR VIGILANTES SEM QUE ESTES ESTEJAM HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, ATRAVÉS DE DIPLOMA EMITIDO POR CURSO CREDENDIADO E REGISTRO PROFISSIONAL EM SUA CTPS, REALIZADO PELA DRT, DEVENDO CONSTAR NO CRACHÁ E NA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO O NÚMERO DO REGISTRO. EM CASOS EXCEPCIONAIS, A EMPRESA INTERESSADA PODERÁ APRESENTAR A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL CRONOGRAMA CUJO PRAZO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, PARA O ATENDIMENTO DESTA CONDIÇÃO. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 12.1 - DURAÇÃO DO TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ AS SEGUINTES REGRAS: 12.1.A- FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE 25 HORAS EXTRAS PARA O VIGILANTE DIURNO, OU 55 HORAS PARA O VIGILANTE NOTURNO, QUE TRABALHOU INTEGRALMENTE O MÊS, COM OS DESCANSOS SEMANAIS REGULARMENTE GOZADOS, JÁ INCLUÍDO O REFLEXO DESTAS NAQUELE.12.1.1 -LIMITES SEMANAL E DIÁRIO - A JORNADA NORMAL DE TRABALHO OBSERVARÁ O LIMITE SEMANAL PREVISTO NA LEI VIGENTE, ADMITINDO-SE O TURNO CONTÍNUO DE 8 HORAS,OBSERVADAS AS REGRAS DO ITEM 12.1.3 E 12.1.2, INAPLICÁVEL A PRESENTE REGRA AOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. 12.1.2-JORNADA DE TRABALHO - FICA FACULTADO AS EMPRESAS E RESPECTIVOS EMPREGADOS FIRMAREM ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO, PODENDO ESTABELECER-SE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE 12/36 (DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO), CUJO INSTRUMENTO SERÁ REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL, BASTANDO PARA TANTO COMPROVADA COMUNICAÇÃO DIRIGIDA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS, CONSIDERANDO-SE REGISTRADAS AS COMUNICAÇÕES JÁ EFETIVADAS. 12.1.1.A - O DIVISOR PARA ENCONTRAR O SALÁRIO HORA PARA O TURNO PREVISTO NO ITEM SUPRA SERÁ SEMPRE DE 220. 12.1.2.B - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS COM JORNADA DE TRABALHO NOTURNO PREVISTA NO ITEM 12.1.2 O PAGAMENTO DE 4 DIÁRIAS DE REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE TENHA TRABALHADO INTEGRALMENTE O MÊS. 12.1.3 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - É FACULTADA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATÉ 2 HORAS, QUE SERÃO REMUNERADAS NA FORMA DO ITEM 2.1 DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA SENTENÇA NORMATIVA. 12.1.4 - PONTO - A JORNADA NORMAL DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DE CARTÃO, LIVRO OU FOLHA DE PONTO, COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO, QUANDO SE TRATAR DE PESSOAL DA ÁREA OPERACIONAL(SEGURANÇA E VIGILÂNCIA), FACULTADA A UTILIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE OUTROS MEIOS MECÂNICOS OU ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES, LIVROS OU FOLHAS DE PONTO, OU AINDA, DAS PAPELETAS DE SERVIÇO EXTERNO, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO SEU EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO. 12.1.5. COMPENSAÇÃO- A COMPENSAÇÃO DE JORNADA DEVERÁ SER RESOLVIDA EM CADA EMPRESA,DIRETAMENTE COM SEUS RESPECTIVOS EMPREGADOS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO DE ACORDO COM A CLÁUSULA 14.1.3 DESTE INSTRUMENTO. 12.1.6- DIAS DE REPOUSO/FERIADOS - O TRABALHO EM DIA DE FERIADO NACIONAL GERARÁ O DIREITO AO PAGAMENTO EM DOBRO OU FOLGA COMPENSATÓRIA. 12.2 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS- O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ AS SEGUINTES REGRAS: 12.2.1 - COMPROVANTES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, SOB A FORMA DE ENVELOPES, CONTRA-CHEQUES OU EQUIVALENTES, NOS QUAIS CONSTEM AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, ESTE ÚLTIMO EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 16 DO REGULAMENTO DO FGTS (REFUNGATS). 12.2.2 - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS SEM TRABALHO, DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NESSE PERÍODO. 12.3- VALE TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS O VALE TRANSPORTE INSTITUITO EM LEI. 12.3 - ARMAMENTO/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS DA ÁREA OPERACIONAL, UM CASSETETE E, SE NECESSÁRIO, UMA ARMA DE FOGO, DEVIDAMENTE LEGALIZADOS,BEM COMO, QUANDO FOR O CASO, O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS-EPI, PARA USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, RESPONDENDO O EMPREGADO, QUANDO POR SUA CULPA OU DOLO DEVIDAMENTE COMPROVADOS, OCORRER DANO OU EXTRAVIO DESSES OBJETOS, ASSIM COMO QUANDO OCORREREM DANOS DECORRENTES DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS ESTRANHOS AO SERVIÇO, FICANDO AUTORIZADO, NESSES CASOS, O DESCONTO EM FOLHA DO VALOR INTEGRAL DO PREJUÍZO ASSIM CAUSADO, ATÉ O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO. 12.4.1 - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A FAZER A REVISÃO DAS ARMAS E MUNIÇÕES SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE. 12.5 - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, DOIS UNIFORMES COMPOSTOS DE DUAS CALÇAS, DUAS CAMISAS, UM PAR DE MEIAS, UM PAR DE CALÇADOS, UM CINTO, ALÉM DE GRAVATA E QUEPE, QUANDO FOR O CASO, QUE SERÃO SUBSTITUIDOS QUANDO COMPROVADAMENTE NECESSÁRIO E, NO CASO DE EXTRAVIO OU DANOS DECORRENTES DE AÇÃO FORA DO SERVIÇO, O EMPREGADO INDENIZARÁ A PEÇA DO UNIFORME, FICANDO A EMPRESA AUTORIZADA À DESCONTAR O RESPECTIVO VALOR DIRETAMENTE DO SALÁRIO. PARA RECEBER NOVOS UNIFORMES O EMPREGADO ENTREGARÁ OS ANTIGOS, FAZENDO O MESMO POR OCASIÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVIDAMENTE LIMPO, SENDO VEDADO AS EMPRESAS A REUTILIZAÇÃO DE UNIFORMES USADOS. 12.5.1 - O UNIFORME É PARA USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, RESPONDENDO O EMPREGADO PELOS DANOS E/OU EXTRAVIO RESULTANTE DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO MESMO. 12.6 - ARMÁRIOS - HAVENDO PERMISSÃO DOS TOMADORES DE SERVIÇOS, AS EMPRESAS INSTALARÃO ARMÁRIOS PARA GUARDAR ROUPAS E OUTROS PERTENCENTES DOS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE SERVIÇO. 12.7 - DIÁRIAS - QUANDO EM SERVIÇO FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANDO AS DESPESAS NÃO FOREM CUSTEADAS DIRETAMENTE PELA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL TERÃO DIREITO A DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA, QUE SERÃO PAGAS À RAZÃO DE 2/30(DOIS TRINTA AVOS) DO SALÁRIO BASE MENSAL, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: 12.7.1 - ATÉ SEIS HORAS, NÃO RECEBERÁ DIÁRIAS; 12.7.2- ACIMA DE 6 ATÉ 12 HORAS, RECEBERAM MEIA DIÁRIA; 12.7.3- ACIMA DE 12 HORAS OU QUANDO OCORRER PERNOITE, RECEBERÁ UMA DIÁRIA. 12.8 - TREINAMENTO - AS EMPRESAS DARÃO TREINAMENTO MÍNIMO AOS SEUS EMPREGADOS, NOS TERMOS SEGUINTES: 12.8.1 - CURSO DE FORMAÇÃO - AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS DA ÁREA OPERACIONAL O CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES NOS MOLDES DO PREVISTO NO ART. 27 DO DECRETO Nº 89.056/83 E NORMAS COMPLEMENTARES, VISANDO A OBTENÇÃO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL LEGAL,GERANDO TAL CONCESSÃO, PARA O EMPREGADO, O COMPROMISSO DE NÃO PEDIR DEMISSÃO DO EMPREGO, PELO PRAZO DE 12 MESES, CONTADOS APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO, RESSALVADOS AOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR COMPROVADOS. O TRABALHADOR QUE PEDIR DEMISSÃO NO DECORRER DO PRAZO ACIMA PREVISTO ESTARÁ OBRIGADO A INDENIZAR A EMPRESA DO CUSTO COM O CURSO À RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) PARA CADA MÊS REMANESCENTE DESSE PRAZO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA EFETIVA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO,ARREDONDADAS PARA UM MÊS ÀS FRAÇÕES IGUAIS OU SUPERIORES À QUINZE DIAS DE CONTRATO. O TRABALHADOR DEMITIDO POR JUSTA CAUSA ESTARÁ OBRIGADO A INDENIZAR INTEGRALMENTE A EMPRESA DO CUSTO COM O CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES. EM QUALQUER CASO, FICA AUTORIZADO O DESCONTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AQUI PREVISTA, POR OCASIÃO DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NAS DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA, FICA O TRABALHADOR ISENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO DO CUSTO AQUI MENCIONADO. PARA OS FINS PREVISTOS NESTA SENTENÇA NORMATIVA, O CUSTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES É FIXADO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE. 12.9.1 - AS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, OBRIGAM-SE A FAZER O REGISTRO DOS DIPLOMAS NA COMISSÃO DE VISTORIA (CV) DA POLÍCIA FEDERAL (PF) FICANDO, SOB RESPONSALIDADE DO EMPREGADO REGISTRAR SEU DIPLOMA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRADALHO E INFORMAR O NÚMERO DO REFERIDO REGISTRO NO PRAZO

MÁXIMO DE 60(SESSENTA DIAS) A EMPRESA. 12.9.2- RECICLAGEM - AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, A RECICLAGEM POSTERIOR REGULAMENTAR, NOS PRAZOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, SEM QUALQUER ÔNUS PARAA O TRABALHADOR, CONSTITUINDO-SE FALTA GRAVE A RECUSA EM SUBMETER-SE O EMPREGADO A RECICLAGEM AQUI MENCIONADA. 12.10 - DANOS - OS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO, ACIDENTES DE TRÂNSITO, AVARIAS, DESGASTE NATURAL DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS, CASOS FORTUÍTOS OU DE FORÇA MAIOR, EXCETO NOS CASOS DE DOLO OU CULPA DEVIDAMENTE COMPROVADOS, QUE TENHAM SIDO CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, DO TOMADOR DE SERVIÇOS OU DE TERCEIROS, QUANDO ENTÃO FICA AUTORIZADO O DESCONTO DO VALOR DO DANO DIRETAMENTE DE SUA REMUNERAÇÃO. 12.11 - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA- A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO ALTERARÁ AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO ESTAS FOREM MAIS BENÉFICAS PARA O TRABALHADOR. 12.12 - NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO - OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A DIVULGAREM SUAS NORMAS INTERNAS ESPECIAIS DE DEVERES DO TRABALHADORES ATRAVÉS DE DOCUMENTOS ESCRITOS, NOS QUAIS OS EMPREGADOS APONHAM OS RESPECTIVOS CIENTES, BEM COMO A PROVIDENCIAREM A AFIXAÇÃO DE UM EXEMPLAR EM CADA LOCAL DE TRABALHO. 12.13 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - AS EMPRESAS PRESTARÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PESSOAL DA ÁREA OPERACIONAL, SEMPRE QUE OS MESMOS, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E EM DEFESA DOS LEGÍTIMOS INTERESSES DOS EMPREGADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS, INCIDIREM NA PRÁTICA DE ATOS QUE OS LEVEM A RESPONDER A AÇÃO PENAL. 12.14 - ESCALA DE FÉRIAS/FOLGA - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DIVULGAREM COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS O NOME DOS EMPREGADOS QUE ENTRARÃO EM GOZO DE FÉRIAS (ESCALA DE FÉRIAS), BEM COMO, COM ANTECEDÊNCIA DE SETE DIAS, A ESCALA DE FOLGAS, QUANDO FOR O CASO, RESSALVADOS, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, OS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 12.14.1 - AVISO DE FÉRIAS - A CONCESSÃO DE FÉRIAS SERÁ PARTICIPADA POR ESCRITO AO EMPREGADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, FICANDO ELE OBRIGADO A ASSINAR A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE CONSIDERAR-SE NOTIFICADO; 12.15 - NOVOS EMPREGADOS - NA ADMISSÃO DE EMPREGADO NOVO PARA EXERCER FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO FICA ASSEGURADO AQUELE, SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS; 12.16 - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A ARCAR COM TODO O ÔNUS DA MUDANÇA DO EMPREGADO, NA HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA LOCALIDADE QUE EXIJA MUDANÇA DE DOMICÍLIO, DESDE QUE A MUDANÇA OCORRA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR; 12.17 - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO - NÃO COMUNICANDO AO EMPREGADO A ESCALA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE AO MESMO PARA DESLOCAMENTO EM SERVIÇO, QUANDO NÃO TENHA O EMPREGADO POSTO FIXO OU ESTEJA EM EQUIPE DE RESERVA; 12.18 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SUSPENDER-SE-Á DURANTE O ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADO MÉDICO COMPETENTE E/OU PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A CESSAÇÃO DO REFERIDO PERÍODO, SEM PREJUÍZO DE SUAS PRERROGATIVAS. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 13.1 - DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER AO TRABALHADOR, NO ATO DA QUITAÇÃO, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO-RSC); SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), DO INSS, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, O REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO-OU E, AINDA, UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR NA OCASIÃO, SALVO NO CASO DE JUSTA CAUSA OU PEDIDO DE DEMISSÃO; 13.2 - PRAZO - AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO SERÃO PAGAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI; 13.3 - HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EM SUA SEDE SOCIAL, DELEGACIAS OU SEÇÕES REGULARMENTE INSTALADAS, DEVENDO AS EMPRESAS APRESENTAREM POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PORTARIA nº 3.636/69, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA (ITEM 12.1 ACIMA). NAS LOCALIDADES ONDE NÃO EXISTIR DELEGACIA SEÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO FEITAS PERANTE AUTORIDADE COMPETENTE, SEGUNDO A ORDEM E FORMA PREVISTAS EM LEI; 13.4 - DISPENSA FO AVISO PRÉVIO - NO CASO DE O EMPREGADO DEMITIDO OBTER NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELA EMPRESA, FICARÁ O MESMO DESOBRIGADO DE CUMPRÍ-LO, DESDE QUE COMUNIQUE À EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, FICANDO AS EMPRESAS DESOBRIGADAS DO PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO; 13.5 RESILIÇÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO - TOMANDO O EMPREGADO A INICIATIVA DE RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO, ESTE NÃO FARÁ JUS À REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO NO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO; 13.6 - DAS DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL - OCORRENDO A HIPÓTESE DE VIR O EMPREGADO A SER CHAMADO PARA A RESILIÇÃO CONTRATUAL FORA DA LOCALIDADE ONDE NORMALMENTE PRESTA SEUS SERVIÇOS, AS EMPRESAS EMPREGADORAS RESPONSABILIZAR-SE-ÃO POR TODAS AS DESPESAS DECORRENTES PARA TAL FIM; 13.7 FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCOA SOCIAL - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A FORNECER AOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU DEMISSIONÁRIOS OS FORMULÁRIOS AAS/RSC (INPS). CLÁUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES COM O SINDICATO PROFISSIONAL, SUAS DELEGACIAS E SEÇÕES, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES REGRAS: 14.1 PRERROGATIVAS - A REPRESENTATIVIDADE SINDICAL DAR-SE-Á NA FORMA DA LEI E SEGUNDO OS SEGUINTES ITENS: 14.1.1 LIVRE ACESSO - FICA ASSEGURADO O ACESSO DOS DIRIGENTES SO SINDICATO PROFISSIONAL ÀS EMPRESAS, PARA FINS DE DIVULGAÇÃO OU COLETA DE ADESÕES DOS TRABALHADORES, RESPEITADAS AS RESPECTIVAS NORMAS INTERNAS E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA; 14.1.2. IMPRENSA SINDICAL - FICA PERMITIDA A AFIXAÇÃO DE AVISOS QUE CONTENHAM MATÉRIA DE INTERESSE DO SINDICATO PROFISSIONAL E DOS TRABALHADORES, NO INTERIOR DAS EMPRESAS, PROIBIDAS MATÉRIAS OFENSIVAS A QUEM QUER QUE SEJA OU DE CUNHO POLÍTICO-PARTIDÁRIO; 14.1.3. ACORDOS COLETIVOS/CAPACIDADE - FICA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, PARA TAL FIM JÁ AUTORIZADA POR SUA ASSEMBLÉIA GERAL, INVESTIDA DE PODERES PARA CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO COM AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 611 DA CLT, SENDO OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E RESPEITADA SEMPRE A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA QUANDO DA CELEBRATURA DESSES ACORDOS; 14.2. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL LEVARÁ IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS AS RECLAMAÇÕES QUE LHES FOREM TRAZIDAS PELOS TRABALHADORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DEVENDO À VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, SE COMPROVADAS, SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO; 14.3. CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - AS DIVERGÊNCIAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE ACORDO ENTRE AS ENTIDADES ACORDANTES, ENVIDANDO AS PARTES ESFORÇOS PARA RESOLVEREM AMIGAVELMENTE TAIS CONTROVÉRSIAS, ANTES DE RECORREREM À VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL; 14.4. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - SERÃO COLOCADOS EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS, TRÊS DIRIGENTES SINDICAIS DO SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - O PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO - NO MÁXIMO UM DE CADA EMPRESA, E LICENÇA POR DOIS DIAS POR MÊS, PARA O DELEGADO SINDICAL PARTICIPAR DE REUNIÕES OU ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO, DESDE QUE COMUNICADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS; 14.4.1. LICENÇA REMUNERADA PELO PRAZO DE 8 DIAS, POR ANO, PARA APENAS UM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR EMPRESA, PARA PARTICIPAREM DE CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS A NÍVEIS NACIONAIS, CABENDO AO SINDICATO PROFISSIONAL INFORMAR OS NOMES DOS ASSOCIADOS QUE IRÃO PARTICIPAR, COM ANTECEDÊNCIA DE 15 DIAS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO EFETIVA DE PARTICIPAÇÃO. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO, QUE PERTENCEREM À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, OS SEGUINTES VALORES: NO MÊS DE ABRIL/91, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO DE CADA MÊS, NOS MESES SEGUINTES, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO DE CADA MÊS. O RATEIO DO MONTANTE ARRECADADO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% PARA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, 7% PARA A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E 3% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO. AS EMPRESAS SÓ ESTARÃO OBRIGADAS A REALIZAR TAL DESCONTO MEDIANTE APRESENTAÇÃO PELO SINDICATO PROFISSIONAL, DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XVII - MENSALIDADES SINDICAIS - AS EMPRESAS DESCONTARÃO AS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES. OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DE EXCLUSÃO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, VEDADOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL APRESENTADOS ATRAVÉS DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O COMPROVANTE DE PAGAMENTO PREVISTO NO ITEM 11.2.1 DA CLÁUSULA XI. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO O CRÉDITO DO SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, OS VALORES RELATIVOS À MENSALIDADE SINDICAL FIXADA AOS ASSOCIADOS, MEDIANTE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO. O REPASSE SE DARÁ ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DESCONTO E AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO MENSALMENTE RELAÇÃO NOMINAL DOS ASSOCIADOS QUE SOFREREM O DESCONTO DAS MENSALIDADES DO SINDICATO, FICANDO SUJEITO À MULTA DE 20% POR ATRASO, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS. CLÁUSULA XIX - RECEBIMENTO DO PIS/PASEO/SALÁRIO DO DIA - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, O DEIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO NO DIA EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DE SUA COTA DO PIS/PASEP, MEDIANTE PRÉVIO AVISO AO SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DESTE, EXIBIÇÃO DO COMPROVANTE BANCÁRIO CARIMBADO, EXCLUÍDAS DO ALCANCE DESTA FORMA AS EMPRESAS QUE PAGAREM TAL COTA, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XX - DIA DO VIGILANTE - FICA INSTITUÍDO E RECONHECIDO O DIA 24 DE FEVEREIRO COMO O DIA DO VIGULANTE, QUE SERÁ CONSAGRADO AO DESCANSO, DEVENDO O TRABALHADOR NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRO. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XXI - RESPEITO ÀS NORMAS - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, REPRESENTADOS NESTE ATO PELAS ENTIDADES ACORDANTES, PATRONAL E PROFISSIONAL, RESPECTIVAMENTE, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETENDO-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO VIGENTES ESTABELECIDAS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATO INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, A EMPRESA DARÁ AO EMPREGADO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À UTILIZAÇÃO DAS ARMAS, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DE EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS NO SEU POSTO DE TRABALHO E DOS CUIDADES ESPECIAIS A ELE RELATIVOS. CLÁUSULA XXII - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTES MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 22.1. BEBEDOUROS - SE NECESSÁRIO, AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO DE BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS, COM ÁGUA POTÁVEL E EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, A SEREM SUBSTITUÍDOS POR RECIPIENTE TÉRMICO ADEQUADO, NOS POSTOS DE SERVIÇO ONDE NÃO FOR POSSÍVEL INSTALAR BEBEDOUROS; 22.2. COMUNICAÇÕES - OS TRABALHADORES SÃO OBRIGADOS A PARTICIPAR AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO, AS TRANSGRESSÕES ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO DE QUE TOMAREM CONHECIMENTO E, NOS CASOS DE RISCO DE VIDA, RECUSAREM-SE A PROSSEGUIR TRABALHANDO; 22.3. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - OS EMBARGOS E INTERDIÇÕES DETERMINADOS POR AUTORIDADE COMPETENTE SERÃO IMEDIATAMENTE ACATADOS, QUALQUER QUE SEJA O ENTENDIMENTO DA EMPRESA A RESPEITO, NÃO INCORRENDO EM ATO FALTOSO O TRABALHADOR QUE ACATÁ-LOS; 22.4. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - FICA ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE, PARA AS EMPRESAS, DE INFORMAREM AOS SEUS RESPECTIVOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, A NATUREZA PERIGOSA OU INSALUBRE DAS SUBSTÂNCIAS SOB SUA GUARDA OU VIGILÂNCIA DESSES TRABALHADORES, BEM COMO OS CUIDADOS ESPECIAIS A ELES RELATIVAS; 22.5. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE OCORRERAM 4 SEÇÕES POR MESES, COM FINALIDADE DE PREVENIR ACIDENTES E DEBATER QUESTÕES DE INTERESSE COMUM, CUJA DENOMINAÇÃO FICA DEFINIDA COM DIÁLOGOS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIA PARA O PESSOAL DA ÁREA OPERACIONAL E RECOMENDADA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS. O TEMPO DESTINADO AOS DIÁLOGOS DE SEGURANÇA NÃO SE INCUI NA JORNADA DE TRABALHO, SENDO, ENTRETANTO, REMUNERADO COMO HORA EXTRAORDINÁRIA O TEMPO QUE ULTRAPASSAR DE OITO HORAS POR MÊS; 22.6. GUARITAS/CAPAS DE CHUVA - AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PROVER OS TRABALHADORES, NO SEU LOCAL DE TRABALHO, QUANDO EXPOSTOS À INTEMPÉRIES, DE CAPAS DE CHUVA OU GUARITA, ESTA QUANDO O TOMADOR DOS SERVIÇOS INSTALAR; 22.7. CONDIÇÕES SANITÁRIAS - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A MANTER AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO EM SUAS INSTALAÇÕES, NOS TERMOS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 24; 22.8. REVISÃO MÉDICA - OS TRABALHADORES SUJEITOS A TRABALHO EM CONDIÇÕES INSALUBRES ESTARÃO SUJEITOS À REVISÃO MÉDICA SEMESTRAL, CONTADA AO INÍCIO DO TRABALHO EM QUESTÃO. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NAS NORMAS INTERNAS DAS EMPRESAS, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO CELEBRADOS COM AS EMPRESAS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ITEM 14.1.3 DESTE INSTRUMENTO. CLÁUSULA XXIV - DA PRORROGAÇÃO, DA REVISÃO E DA DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E RESPEITADA SEMPRE A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXV - MULTA - FICA ESTABELECIDA A MULTA DE UM VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ARTIGO 613 DA CLT, E QUANDO DE SUA APLICAÇÃO DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXVI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO § 2º DO ART. 614 DA CLT. A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL É RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE CÓPIAS AOS TRABALHADORES QUE AS DESEJAREM. CLÁUSULA XXVII - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - FICA PREVISTA A POSSIBILIDADE DE O SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, APÓS PARECER FAVORÁVEL DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ENTIDADE, INGRESSAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO COM AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, APÓS A OUTORGA DE PROCURAÇÃO DE SEUS REPRESENTADOS. CLÁUSULA XXVIII - SINDICALIZAÇÃO - AS EMPRESAS COLABORARÃO COM A ENTIDADE SINDICAL, NA SINDICALIZAÇÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, EM ESPECIAL NA ADMISSÃO. CLÁUSULA XXIX - REPRESENTANTES SINDICAIS - AS EMPRESAS GARANTIRÃO A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE SINDICAL, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE PROMOVER O ENTENDIMENTO DIRETO COM OS EMPREGADORES, SEMPRE COM ANUÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXX - OS SINDICATOS PATRONAL E PROFISSIONAL SOMENTE VOLTARÃO A NEGOCIAR NO MÊS DE AGOSTO DE 1991 AS PERDAS SALARIAIS EXISTENTES NOS MESES DE MARÇO A AGOSTO. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE E VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE PARA 1º DE MARÇO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$3.638,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira - Juízes Togados
Dr. Antonio Pinho - Juiz Class.Temp. Rep. dos Empregadores-Convocado
Sr. Alberone Lobato - Juiz Classista Rep. dos Empregados
Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho - Juízes Convocados

Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna

Belém, 27 de março de 1991

(O.Reg.36.109)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

MEMORANDO Nº 002 /91-GG Belém, 04 . 91

Do: Exmº Senhor Governador do Estado
Ao: Senhor Secretário de Segurança Pública e ao Senhor Comandante Geral da PM

Senhor Secretário e Senhor Comandante,

I- Recebi, em audiência, a Drª Marília Crespo, Chefe do Ministério Público Estadual, que entre tantos e outros assuntos tratados, entregou-me cópia de Relatório do Promotor Público de Itaituba, Dr. Miguel Ribeiro Baía, em que narra o envolvimento dos policiais militares, Capitão Lima, Sargento Sena, bem assim, os soldados Edinaldo, Nicolino e Robson no homicídio do cidadão Fernando Barbosa da Silva, que após massacrado e morto, teria sido encontrado na Rodovia Transamazônica, Km 50, no dia 10 de janeiro do corrente ano.

II- Face tal denúncia, solicito informações das providências tomadas em relação ao fato;

III- Inexistindo providências, determino a imediata instauração de inquérito para apuração dos fatos, com afastamento imediato de todos os envolvidos das funções policiais militares que estejam exercendo.

Finalmente, cumprimento o Comando da Polícia Militar pelo afastamento de quatro delinquentes acusados de assaltos e homicídios, que integravam seus quadros, comprometendo a imagem da PM e contribuindo para aumento de violência.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 005/91 de 04 de abril de 1991.

Dispõe sôbre a DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona urbana da VELHA MARABÁ e BAIRRO DO AMAPÁ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o crescimento acelerado das águas dos rios Tocantins e Itacaiunas, já inundando, por completo, as áreas mais baixas do núcleo urbano da Velha Marabá e do bairro do Amapá,

CONSIDERANDO, que as águas já desalojaram mais de 900(novecentas) famílias, fato já divulgado pela grande imprensa nacional e atestado pela Defesa Civil,

CONSIDERANDO, a crise em que se debatem as classes produtoras do município, o desemprêgo e o endividamento do povo em geral, motivados pela dificuldade de locomoção e fechamento de inúmeras casas comerciais, em decorrência do crescimento das águas,

CONSIDERANDO, que o município não conta com recursos suficientes para a remoção e atendimento dos desabrigados,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto pela legislação que disciplina a matéria, inclusive, o DECRETO Nº 97.274, de 12 de dezembro de 1988,

D E C R E T A

Artigo 1º:- Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a área urbana da Velha Marabá e bairro do Amapá, em virtude da cheia dos rios Tocantins e Itacaiunas.

Artigo 2º:- Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 1991.

NAGIB MUTRAN NETO
Prefeito Municipal

COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE abril DE 1991

Reconhece a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no Município de Marabá, atingido pela cheia dos rios Itacaíunas e Tocantins.

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º letra "c" do Decreto Estadual nº 10.714, de 13 de julho de 1978 e o art. 4º do Decreto nº 6.781, de 19 de abril de 1990:

CONSIDERANDO a decretação de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", no Município de Marabá, através do Decreto nº 005, de 04 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a crise em que se debatem as classes produtoras do Município, o desemprego e o endividamento do povo em geral, motivados pela dificuldade de locomoção de fechamento de inúmeras casas comerciais, em decorrência do aumento das águas;

CONSIDERANDO, que as águas já desalojaram mais de 900 (novecentas) famílias;

CONSIDERANDO que o Município não conta com recursos suficientes para a remoção e atendimento dos desalojados; e

CONSIDERANDO que é dever do Estado, através da Defesa Civil, colaborar com o Município onde ocorra "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" ou "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA".

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica reconhecida a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em toda a área urbana da Velha Marabá e Bairro do Amapá, em Marabá, decretada pelo Prefeito, através do Decreto nº 005, de 04 de abril de 1991, em consequência da enchente dos rios Itacaíunas e Tocantins.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Poder Executivo do Estado.

Belém, 09 de abril de 1991

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

REFERÊNCIA: Resolução nº 001/91 - Comissão Estadual de Defesa Civil
ASSUNTO : Reconhecimento de Situação de Emergência no Município de Marabá
PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Planejamento e Prefeitura Municipal de Marabá

D E S P A C H O:

Tendo em vista a grave situação predominante no Município de Marabá e baseado nas informações apuradas pela Comissão Estadual de Defesa Civil, determino à Casa Civil da Governadoria a adoção das seguintes providências.

- Lavratura do ato homologando o Decreto do Senhor Prefeito Municipal de Marabá, declarando Situação de Emergência na área que define, bem como da Resolução nº 001/91 da CEDC, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Belém, 09 de abril de 1991

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 0164 DE 09 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135,V, da Constituição Estadual, art. 10 do Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988 e o art. 4º do Decreto nº 6.781, de 19 de abril de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 005/91, de 04 de abril de 1991, do Prefeito Municipal de Marabá e a Resolução nº 001, de 09 de abril de 1991, da Comissão Estadual de Defesa Civil, que reconhece a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a área urbana da Velha Marabá e Bairro do Amapá, em virtude da cheia dos rios Itacaíunas e Tocantins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de abril de 1991

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 009/91-GP , DE 09 DE ABRIL DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM OS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 121 , item 3 da Lei Orgânica dos Municípios, e

CONSIDERANDO que as águas do rio Tocantins já inundaram grande parte da cidade de Tucuruí;

CONSIDERANDO que a população, serviços e bens deste Município, vem sendo profundamente prejudicados com a enchente;

CONSIDERANDO que esta municipalidade vem despendendo grande somas de seus recursos próprios no atendimento à população vitimadas pela enchente do rio Tocantins;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impos a adoção de providências urgentes, de efetivo amparo a população carente, com oferecimento de meios necessários as suas sobrevivências.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de Tucuruí-PA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, em 09 de abril de 1991.

JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO
Prefeito Municipal de Tucuruí

COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 002 , DE 09 DE abril DE 1991

Homologo.

Reconhece a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no Município de Tucuruí, atingido pela cheia do rio Tocantins.

A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, letra "a", do Decreto Estadual nº 10.714, de 18 de julho de 1978 e o art. 4º do Decreto nº 6.781, de 19 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a decretação de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no Município de Tucuruí, através do Decreto nº 009, de 09 de abril de 1991.

CONSIDERANDO que grande parte da cidade se encontra inundada pelas águas do rio Tocantins;

CONSIDERANDO que a população, os serviços e os bens desse município encontram-se prejudicados com a enchente;

CONSIDERANDO que o município não conta com recursos suficientes para a remoção e atendimento dos desalojados; e

CONSIDERANDO que é dever do Estado, através da Defesa Civil, colaborar com o município onde ocorra "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" ou "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA".

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica reconhecida a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em todo o território do município, decretada pelo Prefeito, através do Decreto nº 009, de 09 de abril de 1991, em conseqüência das águas do rio Tocantins.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Poder Executivo do Estado.

Belém, 09 de abril de 1991

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

REFERÊNCIA: Resolução nº 002/91, da Comissão Estadual de Defesa Civil

ASSUNTO Declaração de Situação de Emergência no município de Tucuruí

INTERESSADO: Comissão de Defesa Civil/Prefeitura Municipal de Tucuruí

D E S P A C H O:

Reconheço serem realmente graves os efeitos da elevação do nível das águas do rio Tocantins que levou a Prefeitura local a declarar situação de emergência, reforçado por decisão da Comissão Estadual de Defesa Civil.

Em decorrência de tal situação, determino à Casa Civil lavrar ato homologando o Decreto do senhor Prefeito de Tucuruí que trata do assunto, bem como a Resolução nº 002/91, da Comissão Estadual de Defesa Civil.

PUBLIQUE-SE.

Em, 09 de abril de 1991

JÁDER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 0165 DE DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, V, da Constituição Estadual, art. 10 do Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1998 e o art. 4º do Decreto nº 6.781, de 19 de abril de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 009/91, de 09 de abril de 1991, do Prefeito Municipal de Tucuruí e a Resolução nº 002 de 09 de abril de 1991, da Comissão Estadual de Defesa Civil, que reconhece a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em todo o Território do Município de Tucuruí, em virtude da cheia do rio Tocantins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em de abril de 1991.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 0167 DE 09 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará, e o § 2º do art. 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e,

CONSIDERANDO que estão vagos todos os cargos da Diretoria Executiva da Companhia de Habitação do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará é o acionista majoritário da Companhia de Habitação do Estado do Pará, detendo o seu controle acionário;

CONSIDERANDO que havendo vacância dos cargos da Diretoria Executiva da Companhia de Habitação do Estado do Pará o representante do maior número de ações deverá, até a realização da Assembléia que elegerá os novos diretores, praticar os atos urgentes da Companhia.

D E C R E T A:

Art. 1º - São nomeados **JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS** e **PAULO CASTRO DE PINHO** para, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB --, na condição de representantes do acionista majoritário, com poderes para praticarem todos os atos indispensáveis e urgentes de administração da Companhia, até a realização regular da Assembléia Geral que elegerá os corpos dirigentes da instituição.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de abril de 1991.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ATA DA 71ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB-PA.

DATA: 09 de abril de 1991

HORÁRIO DE INÍCIO: 10:00 horas

ASSUNTO EM PAUTA E HISTÓRICO:

1. O Conselho reunido em 09/04/91, estando presente o Presidente Adv. Paulo Brito Chermont, Conselheiros Gilvandro José Gonçalves Furtado e Francisco Olimpio da Silva Neto, decidiu aceitar os têrmos de renúncia encaminhadas ao Exmº. Sr. Governador do Estado, declarando, por consequência vagos os referidos cargos de direção.
Logo em seguida foi registrado o Decreto Governamental nº que determina que fiquem respondendo pela Companhia o Dr. José Cesário Menezes de Barros e Paulo Castro de Pinho, como Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente.
Por fim o Diretor Presidente da Companhia, em nome seu e dos demais membros da Diretoria agradece o empenho e dedicação de todos os servidores, na certeza que a nova Diretoria a ser empossada, junto com o Governo do Estado reativarão a COHAB como é o anseio de todos.

TÉRMINO DA REUNIÃO: 11:00 horas

CONSELHEIROS PRESENTES:

PAULO B. CHERMONT
Conselheiro Presidente
CPF 080387502/44

Gilvandro José Gonçalves Furtado
Conselheiro
CPF 025.480.462-49

Sr. Francisco Olimpio da Silva Neto
Conselheiro
CPF 057.03[illegible].785-49

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARIA TEREZA COSTA DE MENEZES VIEIRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em Comissão de Diretora Operacional da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Código GEP-DAS-011.5, a contar de 04.04.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ROSÂNGELA ROCHA PIRES, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em Comissão de Assessor Especial, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.04.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em Comissão de Assessor Especial, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.04.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar "ex-officio", MAURÍCIO CHECRALA KAYATH, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em Comissão de Diretor do 3º Centro Regional da Saúde, com sede na cidade de Castanhal, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Saúde.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, VENINA DA SILVA COELHO, do cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA, do cargo de Diretor Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS, para exercer o cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANAMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado, a partir de 15.03.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ORLANDO DE MELO E SILVA, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, RONALDO SANTOS BORDALLO, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, HILDEBERG BELO RODRIGUES, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial - Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, SEBASTIÃO XAVIER CAYRES, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do 3º Centro Regional de Saúde, com sede na cidade de Castanhal, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Operacional da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Código GEP-DAS-011.5.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, VERA PANDOLFO RIBEIRO, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRCIA LUZ DA MOTA, para exercer o cargo deAssessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 1º DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o doutor LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília, no período de 8 a 10 do corrente mês, a fim de tratar de assuntos de interesse de sua pasta, junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional e EMBRATUR e participar do Congresso do SEBRAE, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o doutor ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, Diretor Geral.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Designar ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, para responder pelo cargo de Diretor Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, respeitado o disposto no art. 135, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ARLENA MARIA DO AMARAL SAVINO, de Membro Efetivo do Conselho Estadual de Entorpecentes, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administracão
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, FREDERICO COELHO DE SOUZA, de Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com a Lei nº 5204 de 14.12.84, pelo período de dois (02) anos, JOSÉ ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO, como Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ATHIAS, do cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ALEXIS ATHAIDE DO CARMO, do cargo em Comissão de Diretor do Centro de Convenções, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ ALUÍSIO ESTEVES BRASIL, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Desportos e Lazer, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, OTÁVIO ARAÚJO CARDOSO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE ABRIL DE 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À VIGILÂNCIA DO PRÉDIO-SEDE, FIRMADO EM 28.12.90, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à VIGILÂNCIA DO PRÉDIO, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, a Exmª. Srª. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF nº 098.546.652-91, e de outro lado, a Empresa SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., com sede nesta cidade à Travessa Coronel Luis Santos nº 31, inscrita no CGC sob o nº 15.308.513/0001-31, a seguir denominada CONTRATADA, representada por ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 168.142.402-97, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato acrescido de CR$.... 244.022,35 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, VINTE E DOIS CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) mensais, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/89, da antiga SEPLAN, a partir do mês de fevereiro de 1991.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente Termo Aditivo, em quatro (04) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 01 de abril de 1991

(A) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente do T.R.E. do Pará = CONTRATANTE -

(A) ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS - p/SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. = CONTRATADA -

T E S T E M U N H A S :
- CARMEM TELES FERNANDES
- DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL, FIRMADO EM 28.12.90, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, a Exmª. Srª. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF nº 098.546.652-91, e, de outro lado, a Empresa ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A., com sede nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro nº 646, inscrita no CGC sob o nº 33.373.325/0008-45, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Gerente de Manutenção, Dr. ALBERTO SÍLVIO ARRUDA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF nº 263.766.442-87, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato acrescido de CR$.... 94.135,11 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS) mensais, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/89 de 21.06.89, da antiga SEPLAN, a partir do mês de fevereiro de 1991.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 27 de março de 1991

(A) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente do T.R.E. do Pará = CONTRATANTE -

(A) Dr. ALBERTO SÍVIO ARRUDA - Gerente de Manutenção da Empresa Araújo Abreu Engenharia S/A = CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
- OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA
- CARMEM TELES FERNANDES

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA
EDITAL Nº 070/91

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01. DANIELLE MARQUES DO VALE
02. MARGARETH ROSE DA SILVA SOUTO
03. MARIA LUCIA SOUZA ALVES
04. NILTON PEREIRA BORGES
05. ZELANDIA LUZIA SERRÃO DA SILVA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local proprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um. Eu, _____, escrivão, este subscrevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA,
JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA
BELÉM-PA

EDITAL Nº 071/91

O BACHAREL PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos politicos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01. CHARLES DELMAR MIRALHA DE FIGUEIREDO
02. MARCELO ESTUMANO MORAES
03. MARCIO ANDRE DE SOUZA GONÇALVES
04. MARCIO LEVOS LONGOBARDES RODRIGUES
05. MARIA FERNANDA COSTA DA SILVA COSTA
06. QINTILIANO MONTEIRO MARTIRES
07. ROBERTO HIRAM CORREA CAMPOS
08. VIRGILIO AUGUSTO DA COSTA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém aos treza dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um. Eu, _____, escrivão, este subscrevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA
BELÉM-PA

EDITAL Nº 072/91

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos politicos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01. DANIELA CARDOSO MIRANDA
02. MANOEL XAVIER LEMO FILHO
03. MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA
04. REJANE HENRIQUES MELLO
05. RONALDO DIAS ARAUJO
06. SIMONE DE BARROS CORDEIRO
07. TATIANA TAVARES XAVIER

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém aos Quatorze dias do mês de Março de Mil Novecentos e noventa e um. Eu, _____, escrivão, este subscrevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA,
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pa

EDITAL Nº 073/91

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª zona Belém-Pa, etc.
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos politicos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores :

01. CLAUDOMIRO PANTOJA DE LIMA
02. ELISANGELA FERNANDES FONSECA
03. MANOEL MARCOS RODRIGUÊS DO AMARAL
04. REGINA CELIA LOPES DE MELO

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local prprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um. Eu, _____, escrivão, este subscrevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA,
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pa

EDITAL Nº 074/91

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-Pa, etc...
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01. CARLOS ANDRE DE SOUSA AZEVEDO
02. CLEIDE GONÇALVES TAVARES
03. DULCINA CARITAS VAZ DE CAMPOS
04. FABIO MOISES SILVA DOS SANTOS
05. FRANCINETE GOMES DE ALMEIDA
06. FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS
07. GLAUBER GUEDES GORAYEB
08. IVAN MATOS SAVELARINHO
09. LENA MARCIA MERGULHÃO BARBOSA DE AMORIM
10. MAURO GONÇALVES PANTOJA
11. OTANELMA DAS GRAÇAS MORAIS BARROS
12. SERGIO RICARDO BRITO DA CONCEIÇÃO
13. VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local proprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um. Eu, _____, escrivão, este subscrevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pa

EDITAL Nº 075/91

O BACHAREL PAULO SERGIO FROTA E SILVA Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-Pa, etc...
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus titulos os seguintes eleitores :

01. ALESSANDRE BRITO ALMEIDA
02. ANTONIO DE JESUS PANTOJA MIRANDA
03. CHARLES SALES DA SILVA
04. EVA MARIA DE CASTRO PANTOJA
05. JORNEVAN COSTA
06. JOSE MARIA BRITO DE MOURA
07. LINA EZZELDINE SAID
08. LOURDES EGINE SENA FILHO
09. MARIA DE NAZARE MATA DE AZEVEDO
10. MARIA DOLORES BRAGA DE MORAES
11. MARILIA LOBO DE ALMEIDA
12. RAIMUNDO NATALINO FERREIRA DA COSTA
13. REGINALDO MARCIO GOMES DO NASCIMENTO
14. ROSEANE DOS SANTOS AMORAS

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um. Eu, _____, escrivão, este subscrevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA,
Juiz eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pa

EDITAL Nº 076/91

O BACHAREL PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-Pará, etc....
Faz Saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos politicos que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores:

01 - SERGIO DAMASCENO SANTOS
02 - SANDRO RICARDO ANDRADE CARVALHO
03 - MANOEL DOS SANTOS MACHADO
04 - MAISA COSTA MONTEIRO
05 - LUIZ CARLOS DA SILVA RENDEIRO
06 - JOSÉ ERIVERTON SILVA DE SOUZA
07 - José Bosco de Araujo Barbosa
08 - GERALDO DE SOUZA BASTOS
09 - CELINA MONTEIRO BORCEM
10 - MARCIA MENEZES DO ESPIRITO SANTO
11 - MARINA FERREIRA DOS SANTOS PONTES
12 - NIVALDO MARTINS DA SILVA
13 - RAIMUNDO BRITO DE CARVALHO
14 - GEORGETTE AUD CARVALHO
15 - ARY MARCOS FERREIRA BAHIA
16 - NELSON TADEU ALCANTARA REIS
17 - ABILIO ASSUNÇÃO DA SILVA CUNHA
18 - ADILSON DOS SANTOS QUARESMA
19 - ANA LUCIA MONTEIRO BEZERRA
20 - EDSON DE OLIVEIRA E SILVA
21 - LUIZA LAURA ESTRELA PINTO
22 - EDUARDO DAS NEVES NUNES
23 - MARIA DO CARMO SANTANA SOUTO
24 - OSCARINA OLIVEIRA ARAUJO
25 - ANTONIO SALIM RAMOS DA COSTA
26 - MARIA DE JESUS ARAUJO BATISTA
27 - FERNANDO DE JESUS BENICIO CARDOSO
28 - CARLOS ANDRE CONTE CUNHA
29 - DAVID NUNES DE BRITO JUNIOR
30 - FATIMA DE NAZARÉ TEIXEIRA ROSA
31 - JOANILDES LOPES DE OLIVEIRA
32 - TEREZA DE JESUS COSTA
33 - WILSON IRIS DE SOUZA
34 - ELOVAR DA COSTA ARAUJO
35 - ELIONAIR MIRANDA RODRIGUES
36 - ANTONIO AUGUSTO BARROSO SE SOUSA
37 - CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA
38 - FREDE GUIMARÃES DA TRINDADE
39 - HELDER LEONARDO PEDROSA MOTA
40 - JOSÉ CARLOS REIS DINIZ
41 - JOSÉ LUIZ MOURA SEABRA
42 - LAURIMAR SOARES DOS SANTOS
43 - MOISES SEBASTIÃO SANTOS REBELO
44 - ORLANDO CORDEIRO PACHECO
45 - PEDRO COSTA CRAVEIRO
46 - RAIMUNDO DUARTE DIAS
47 - RAIMUNDO DO SOCORRO DIAS MOREIRA
48 - ROBERTA FREIRAS DE AZEVEDO COSTA
49 - ROSILENE SILVA VIEIRA
50 - SCHEILA DE FATIMA GUIMARÃES AYRES
51 - ANDRE FONSECA DE ABREU
52 - ELLEN CRISTINA RAMOS DE MELO
53 - JOSÉ BRASIL ASSIS FALCÃO
54 - RUY GUILHERME BARBOSA
55 - WALTER WILLER SANTOS NASCIMENTO
56 - ANDRE DA COSTA BARBOSA
57 - CRISTIANE MARIA PAZ SOUZA
58 - ALBERTO BRAGA VAZ FILHO
59 - ANA MARIA PANTOJA FERREIRA
60 - DORALICE DA COSTA NERY
61 - NICOLAU RICKAMANN NETO
62 - RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DE MORAIS
63 - SERGIO UBIRATAM SIDONIO DE MORAIS
64 - EDIVALDO NUNES RODRIGUES
65 - EDNEY JOE MARTINS FERREIRA
GERSON CUNHA DE MOURA
67 - MARIA LEONICE MORAES DE SOUZA
68 - PAULO ROBERTO PANTOJA

E, para que alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo lega. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pá aos vinte cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um. Eu, _____, Escrivão este subscrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pará

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal da 4a. Vara, no exerc. cumulativo da 1a. Vara.

REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria.

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/91

CLASSES	SENTENÇA I	SENTENÇA II	EMBARGOS INFR.	EMBARGOS DECL.	DESPACHOS	DECISÃO INTERL.
I	03	-	-	-	65	-
II	---	01	-	-	03	01
III	08	--	-	-	61	-
IV	01	--	-	-	03	-
V	06	11	-	-	82	03
VI	---	--	-	-	14	-
VII	02	--	-	-	24	-
VIII	---	--	-	-	--	-
IX	01	--	-	-	44	03
X	--	--	-	-	02	-
XI	--	--	-	-	02	01
XII	01	--	-	-	12	-
XIII	--	--	-	-	--	-
TOTAIS	22	12	-	-	312	08

CLASSES III e IV	SENT. I	SENT. II	EMBARGOS INFR.	EMBARGOS DECL.	DESPACHOS	DECISÃO INTERL.
UNIÃO FEDERAL	--	--	-	-	01	-
IAPAS	06	--	-	-	57	-
C.E.F.	01	--	-	-	01	-
OUTRAS	02	--	-	-	05	-

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS						
CRIMINAIS	RÉUS IN TERROG.	TESTEM. INQUIR.	CÍVEIS	DEPOIMENTOS AUTOR	DEPOIMENTOS RÉU	DEPOIMENTOS TESTEM.
10	07	07	01	-	-	-

Reginaldo de Castro Maia
DIRETOR DE SECRETARIA
DA 1a. VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4a VARA
no exerc. cum. da 1a Vara

(G.Reg.36.212)

EDITAL

O Doutor HAMILTON DE S Á DANTAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO da 2ª Vara, no exercício da Titularidade, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no período de 17 a 21 de junho vindouro, será realizada a inspeção dos serviços da Secretaria da 2ª vara desta Seção Judiciária, sob a presidência do Titular do Juízo e com assistência do representante do Ministério Público Federal, nos termos dos Provimentos nºs 2, de 10/11/69, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, 208, de 29/4/81, e 231, de 29/9/82, do Conselho da Justiça FEderal, observada a recomendação de que durante o período da inspeção não se interromperá a distribuição, não se realizarão audiências, não haverá expediente às partes, não se tomarão conhecimento de pedidos, salvo em procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos e para apresentações de reclamações, ou assegurar a liberdade de locomoção. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada em local de costume. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª vara, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL

(G.Reg.36.283)

JUÍZO FEDERAL DA 3a. VARA

JUIZ FEDERAL: Iran Velasco Nascimento
DIRETOR DE SECRETARIA: Fernando de Souza Gregório

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 1991

1. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E AUTUADOS
   - Ações Ordinárias 20
   - Mandados de Segurança 04
   - Execuções Fiscais 25
   - Embargos à Execução 01
   - Cartas Precatórias 03
   - Ações Penais 06
   - Inquéritos Policiais 06
   - C. Precat. Criminais 01
   - Interpelação ..... 01 TOTAL 66
2. PROCESSOS ENCAMINHADOS A OUTROS JUÍZOS
   - Execução Fiscal (MA) 01
   - Consignatória (1a.Vara) 01
   - Inquérito Policial (TJE).....01 TOTAL 03
3. PROCESSO RECEBIDO DE OUTRO JUÍZO
   - Mandado de Segurança ..... 01 TOTAL 01
4. PROCESSO COM MUDANCA DE CLASSE
   - Inquérito Pol. p/Ação Penal ..04 TOTAL 04

5. PROCESSOS ENCAMINHADOS AO T.R.F.

Mandados de Segurança	02	
Exceção de Suspeição	01	
Reclamação Trabalhista	01	TOTAL 04

6. PROCESSOS DEVOLVIDOS DO T.R.F.

Mandados de Segurança	02	
Agravos de Instrumentos	02	
Declaratória	01	TOTAL 05

7. PROCESSOS DEVOLVIDOS .....

Cartas Precat. Cíveis	02	
Carta Precat. Criminal	01	TOTAL 03

8. PROCESSO BAIXADO EM DILIGÊNCIA

Ação Penal	01	TOTAL 01

9. PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Ações Ordinárias	02	
Mandados de Segurança	02	
Execuções Fiscais	05	
Ação de Execução	01	
Ações Penais	05	
Medidas Cautelares	02	
Justificação Judicial	01	TOTAL 18

10. PROCESSOS ENCAMINHADOS P/ ARQUIVO

Ações Ordinárias	02	
Mandados de Segurança	02	
Medida Cautelar	01	TOTAL 06

11. PROCESSOS ARQUIVADOS (Provisoriamente)
(Lei 6830/80, art.40 § 2º)

Execuções Fiscais	21	TOTAL 21

12. PROCESSOS SOBRESTADOS

Execuções Fiscais	21	TOTAL 21

13. PRODUTIVIDADE DO JUIZ FEDERAL

a) despachos em expedientes: 222
inquéritos : 06
processos : 157

b) sentenças proferidas

classes	tipos I	II	
ações ordinárias	-	01	
mandados de segurança	02	01	
execuções fiscais	03	02	
execução	01	-	
ações penais	-	03	
proced. cíveis	03	-	
	09	07	TOTAL 16

c) audiências realizadas

1. criminal 15
(02 inter, 05 testemunhas)
2. cível 03
(02 testemunhas)

d) participações no T.R.Eleitoral

1. comparecimento às sessões ...07
2. proc. relatado, julgado com acórdão 01

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3a.VARA

Fernando de Souza Gregório
Diretor de Secretaria

(G.Reg.36.211)

E D I T A L

O Doutor Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento , que no período de 17 a 21 de junho vindouro, será realizada a inspeção dos serviços da Secretaria da 3a. Vara, desta Seção Judiciária, sob a Presidência do Titular do Juízo e com assistência do Ministério Público Federal, nos termos dos Provimentos nºs. 2, de 10 de novembro de 1969, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, 208, de 29 de abril de 1981 e 231, de 29 de setembro de 1982, do Conselho da Justiça Federal, observada a recomendação de que durante o período da inspeção não se interromperá a Distribuição, não se realizarão audiências, não haverá expediente às partes, não se tomará conhecimento de pedidos, salvo em procedimento e medidas destinadas a evitar perecimento de direito e para apresentação de reclamações, ou assegurar a liberdade de locomoção.Para o conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada em lugar de costume. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Fernando de Souza Gregório), Diretor de Secretaria o datilografei e conferi.

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3a.VARA

(G.Reg.36.210)

E D I T A L

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de junho de 1991, às 07:00 horas, terá início a inspeção geral dos serviços da Secretaria da 4ª Vara desta Seção Judiciária, sob a Presidência do titular do Juízo e com a assistência do representante do Ministério Público Federal, nos termos do Provimento nº 2, de 16 de dezembro de 1969, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, combinado com os Provimentos nºs 208, de 29 de abril de 1981, e 231, de 22 de setembro de 1982, do Conselho da Justiça Federal. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, ,(WALDIR BORGES CORRÊA), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o fiz datilografar, conferi e assino.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.36.209)

BOLETIM Nº 053/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz FEderal da 4a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1a. VAra.

EXPEDIENTE DO DIA 22.03.1991

OFÍCIOS

Nº : 011/91
De : Sebastião Lima da Silva - Escrevente do Juízo de Direito da Comarca de Altamira.
Assunto : Restitui o edital de citação, expedido no Processo nº 13672-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 055/91
De : Juiz Eustáquio Silveira - RElator da 4a. Turma do TRF da 1a. REgião.
Assunto : Solicita informar se a ação de medida cautelar nº 34.151, já teve decisão de mérito.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 247/91
De : Paulo Guilherme Barreto da Trindade Diretor Geral do Presídio São José.
Assunto : Vem prestar as informações solicitadas no Ofício nº 794/91.
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES

Petição de Ana Célia Pastana - Advogada
Assunto : Requer isenção de custas e desentranhamento de documentos no Processo nº 90.1112-4.
DESPACHO : Tratando-se de processo arquivado, encaminhe-se ao MM. Juiz Diretor do Foro.

Petições do INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Assuntos : 1) vem indicar o novo endereço do executado no Processo nº 89.2212-1; 2) requer a baixa do Processo nº 36.919-5 à conta; 3) requer seja renovada a diligência nos Processos Nºs 32329-2 e 32.130.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Elaídio Rodrigues Soares
ADv. : José Maria Paes Lourinho
Assunto : Vem apresentar alegações finais no Processo nº 21.872.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições da FAzenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assunto : 1) Requer a citação do executado por edital no Processo nº 30011-0. 2) Requer a extinção do Processo de nº 91.141-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INCRA
Adv. : João Luiz Colares SArmento
Assunto : Requer a substituição do executado Geraldo Berardo por Francisco Gomes São Mateus no Processo nº 36.559.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Roberto Pinto da Silva
Adv. : Bragmar Dias dos Santos
ASsunto : Vem juntar documento no Processo nº 90.2077-8.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 00.3730-3
Autor : The London Assurance e outro
Adv. : Ulysses Coelho de Souza
Réu : Ferdinando Melo de Vasconcelos
Adv. : Laércio Dias Franco
DESPACHO : Cite-se o réu como determinado pelo despacho de fls. 117, juntando-se cópia da conta atualizada (fls. 128).

Proc. nº : 00.5478-0
Autor : Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA
Adv. : Marcílio Felgueiras Viana
Réu : Superintendência REgional do INPS
Adv. : Arthur Queiroz Ferreira
DESPACHO : Digam as partes sobre os cálculos de fls. 87.

Proc. nº : 00.14932-2
Autor : INCRA
Adv. : Edmée Moura Corrêa
Réu : Espólio de Hildebrando Guimarães Barros e outros
Adv. : Eurico Montenegro Júnior, RAymundo Olavo da Silva Araújo e Djalma Chaves
DESPACHO : Face o pedido de fls. 55/57, promoção de fls. 59vº e item 1 do despacho de fls. 60, abra-se vista dos autos à União Federal.

Proc. nº : 00.23099-5
Autor : IAPAS
Adv. : Maria Consuélo Pessoa dos Santos
Réu : José Ewerton de Souza Amaral
Adv. : Glairson Dias Figueiredo
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 133, no valor de Cr$428.433,51 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros, e cinqüenta e um centavos). Custas, ex lege. P.R.I.

Proc. nº : 00.24055-9
Autor : Estaleiro Icoaraciense Ltda.
Adv. : Raimunda Teixeira de Souza e Raymundo João Oliveira de Macedo
Réu : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Digam as partes sobre os cálculos de fls. 111.

Proc. nº : 00.29244-3
Autor : João Roberto Cavalcante e outro
Adv. : Juracy Barata Jucá Neto e outros
Réu : C.E.F.
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO : Dê-se vista dos autos ao douto representante do Órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 00.31484-6
Autor : Ouro Verde Cia. Nacional de Pesquisa e Mineração e outro
Adv. : Eliana Valderez de Azevedo Monteiro
Ré : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 00.32704-2
Autor : COPALA - Indústrias Reunidas S/A
Adv. : Edilêa Valério
Ré : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Dê-se vista dos autos ao douto representante do Órgão do Ministério Público Federal.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.325-5
Impte : Sérgio Martins Pandolfo e outros
Adv. : José Luciolo Gorayeb Santos e outros
Impdo : Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFPa. e outro
DESPACHO : Abra-se vista ao douto representante do Órgão do Ministério Público Federal.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.4483-0
Exqte : IAPAS
Adv. : Luiz Carlos Noura
Exado : Importadora Ideal Ltda.
DESPACHO : Arquive-se.

Proc. nº : 00.21396-9
Exqte : IAPAS
Adv. : Waldise Melo
Exado : Miguel Brasil Cunha
Adv. : Raymundo João Oliveira de Macedo
DESPACHO : FAce ao que consta do mandado e certidões de fls. 14/15, diga o INSS.

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO

Proc. nº : 00.34396-0
Autor : Fermasa Ltda.
Adv. : Celso Burlamaqui Freire
Ré : COBAL
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto,com fundamento no inciso I, c/c o § 1º, segunda parte, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, ordenando sua baixa na distribuição e posterior arquivamento. Custas, ex lege. P.R. eI.

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 89.889-7
Impgte : C.E.F.

Adv. : *Edwiges Conceição Rocha Moraes*
Impgdo : *Stélio da Silva Elleres de Sousa*
DESPACHO : *Apensem-se estes autos à ação principal.*

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : *00.23094-4*
Autora : *Justiça Pública*
Procur. : *Paulo Meira*
Réu : *José Pereira Lima de Sena e outros*
Advs. : *José Cabral, Djalma Farias, Sábato Rossetti, Paulo Chermont, Waldemir Teixeira.*
DESPACHO : *Sobre o contido na certidão de fls. 201 verso, diga o doutor Procurador da República.*

Proc. nº : *0034531-8*
Autor : *Justiça Pública*
Procur. : *Paulo Meira*
Réu : *Jorge Lopes Pena*
DESPACHO : *Nomeio o doutor Manoel Garcia Costa, com escritório nesta cidade, defensor do acusado Jorge Lopes Pena, devendo o mesmo ser intimado para fins e efeitos do art. 395 do C.P.P.*

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. nº : *91.536-3*
Autor : *Delegado de Polícia Federal*
Réu : *Francisco Coelho Mendes*
DESPACHO : *Dê-se vista ao órgão do Ministério Público Federal.*

Proc. nº : *91.537-1*
Autor : *Delegado de Polícia Federal*
Réu : *Agenor Neris Machado*
DESPACHO : *Dê-se vista ao órgão do Ministério Público Federal.*

Proc. nº : *91.538-0*
Autor : *Delegado de Polícia Federal*
Réu : *Pedro Pereira de Carvalho*
DESPACHO : *Dê-se vista ao órgão do Ministério Público Federal.*

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. ARISTIDES MEDEIROS.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DANTAS.
DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.

RESENHA DO DIA 22/3/91

EXPEDIENTE DO DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS:

DESPACHO EM TELEX:

TELEX Nº 428/91-JF/SP
Assunto : Comunicação faz.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Do : INCRA
Procdor. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Requer suspensão dos Procs. nºs. ..... 00.33727-X; 89.00065-9; 89.00322-4 ; 89.00327-5; 89.02205-9; 89.02222-9 ; 89.02225-3; 89.02232-6; 89.02455-8 ; 89.02476-0.
DESPACHO : N.A. Conclusos.

Do : INCRA
Procdor. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Vem apresentar bens para penhora (Proc. nºs. 89.02438-8 e 89.02496-5
DESPACHO : N.A. Conclusos.

Do : INCRA
Procdor. : Identica ao anterior
Assunto : Requer suspensão da Execução nº 89.00064-0
DESPACHO : N.A. Conclcusos

Do : INCRA
Procdor. : Identico ao anterior
Assunto : Requer suspensão do feito nº 89.02238-5
DESPACHO : N.A. Conclusos.

Do : INCRA
Procdor. : Dra. Maria de F. de Oliveira
Assunto : Requer suspensão do feito nº 89.2482-5
DESPACHO : N.A. Conclusos.

Do : INSS
Procdor. : Dr. Luiz Carlos M. Noura
Assunto : Requer homologação de acordo nos autos nº 90.2371-8
DESPACHO : N.A. Conclusos.

Do : INSS
Procdor. : Identico ao anterior
Assunto : REquer homologação de acordo (Proc. nº 90.2371-8)

DESPACHO : N.A. Conclusos.

De : JOSÉ MACHADO DA CRUZ
Advg. : Dr. José M. Paes Lourinho
Assunto : Apresenta alegações preliminares (Proc. nº 26.890)
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS
Advg. : Dr. Anthero Eloy Lins
Assunto : Identico ao anterior (Proc. nº 00..... 25484-3)
DESPACHO : N.A. Conclusos.

De : JAHIR SILVA SULEIMAN
Def. : Dr. Hilário C. M. Júnior
Assunto : Identico ao anterior (Proc. nº 00.25484--3)
DESPACHO : N.A. Conclusos.

De : OSVALDINA DA COSTA DE BARROS
Advg. : Dr. Deoclécio da Paz Pereira
Assunto : Requerimento faz (Proc. nº 18.540/80)
DESPACHO : N.A. conclusos

Da : FAZENDA NACIONAL
Procdor. : Dr. Fernando F. Scaff
Assunto : Apresenta Contestação (Proc. nº ..... 90:00991-0)
DESPACHO : N.A. Conclusos.

Da : U.F.Pa.
Procdor. : Dra. Annie Maria Vianna Morais
Assunto : Apresenta contestação (Proc. nº ..... 91.00118-0)
DESPACHO : N.A. Conclusos

Da : CEF
Advg. : Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto : Vem se manifestar nos autos do Proc.nº 00.13106-7
DESPACHO : N.A. Conclusos

De : GERMANO T. DA SILVA DUARTE
Advg. : Dr. José Humberto Lima
Assunto : Requer julgamento antecipado da lide.. (Proc. nº 90.00640-6)
DESPACHO : N.A. Conclusos

De : EDMUNDO OLIVEIRA
Assunto : Informação presta (Procs. nºs 30.615 e 30.651)
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : LEILA DE NAZARÉ GUEDES A. RAMOS
Assunto : Requer homologação de desistência da nomeação (Procs. nºs. 28.295 e 29.720-8)
DESPACHO : N.A. Conclusos.

De : MÁRCIA DO SOCORRO R. DE MIRANDA
Assunto : Requer homologação para defender, digo, para substituir a doutora Leila Ramos nos Procs. nºs: 28.295-2 e 29.720-8
DESPACHO : N.A. Conclusos.

DESPACHOS EM OFÍCIOS:

OFÍCIO Nº 443/91-JF/RN
Assunto : Devolve pecatória expedida nos autos do Proc. nº 00.23235-1
DESPACHO : Junte-se aos autos.

OFÍCIO Nº 047/91-CPPD
Assunto : Informações Presta (Proc. nº 91.274-7)
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSOS Nºs 00.33538-0 e 89.00316-0 (EXECUÇÕES FISCAIS)
Exeqte. : INCRA e INTER, respectivamente.
Advg. : Drs. Albaniza Campos A. Pereira.
Execdos. : JOÃO FRANCISCO DA ROCHA SECCHI e NIAMANDO MENDES FIGUEIRA, respectivamente.
DESPACHO : .....Ante o exposto, não tomo conhecimento do expendido a fls. pelo INCRA (in nomine proprio), ora assinado o prazo de 10 dias para a devida regulamentação.

PROCESSO Nº 00.06495-5 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exeqte. : INCRA
Advg. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Exectdo. : GRACINDA DOS SANTOS MARTINS
DESPACHO : Apresentem-se estes autos, ao Exmº Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara.

PROCESSO Nº 90.01118-3 (FEITO NÃO CONTENCIOSO)
Reqte. : JOAQUIM DE MATOS MAGRO
Advg. : O próprio.
DESPACHO : Diga o requerente no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 00.20755-1 (AÇÃO PENAL)
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procdor. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : DANIEL GONÇALVES NUNES
DESPACHO : Sobre o contido na certidão de fls. , diga o representante do Ministério Público.

PROCESSO Nº 00.21685-2 (AÇÃO PENAL)
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procdor. : Dr. Paulo Meira
Réu : AMÉRICO DO ROSÁRIO SILVA
DESPACHO : Identico ao anterior.

PROCESSO Nº 00.30157-4 (AÇÃO PENAL)
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procdor. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : EDVALDSON FURTADO DE SANTANA E OUTRO
DESPACHO : I- Recebo a apelação interposta pela defesa do Réu RAIMUNDO RIBEIRO JÚNIOR. II- Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões, querendo, no prazo legal. III- Intime-se.

PROCESSO Nº 91.00465-0 AÇÃO CAUTELAR)
Reqte. : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO GALO LTDA - COPERGALO
Advg. : Dr. Uile Reginaldo Pinto
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para que a A. esclareça conclusivamente, o que pleiteará no âmbito da ação principal a ser intentada (art. 806 do CPC), sendo certo que para a concessão da medida em forma liminar será necessário, entre outras coisas, que o fato pertinente esteja devidamente comprovado.

EXPEDIENTE DO DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS:

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 00.30813-7 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Advg. : Dr. Moacir G. Morais Filho
Excdo. : LUIZ RAIMUNDO D. F. DE FIGUEIREDO
DESPACHO : Tendo em vista a interposição de embargos de Terceiro pela mulher do executado, suspendo o presente feito com base no art. 1.052 dpCPC.

PROCESSO Nº 90.02184-7 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exeqte. : INSS
Procdor. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Execdo. : DULCIMAR DOS SANTOS REIS
DESPACHO : Declaro suspenso o processo, na forma do art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80 . Vista ao exeqüente.

PROCESSO Nº 00.04590-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exeqte. : IAPAS
Advg. : Dra. Waldise Melo
Execdo. : AMERICANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO
DESPACHO : Antes de decretar a prisão civil do executado, intime-se o seu advogado, na forma do art. 341, inciso I, do CPC , para indicar o atual endereço do mesmo e/o a localização dos bens penhorados.

: Intime-se pessoalmente.

PROCESSO Nº 00.29481-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exeqte. : IAPAS
Advg. : Dra. Maria Nazaré S. de Moraes
Exectdo. : SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO LTDA
DESPACHO : 1- ... 2- ... 3- Na ordem processual , proceda-se à penhora necessária para garantia do Juízo. Somente após admissíveis os embargos (§1º, do art. 16, da Lei nº 6830/80). 4- Atendendo assim ao requerido pelexeqüente, determino o desentranhamento das petições de fls. bem como os documentos que as acompanham. 5- Proceda-se, assim, a penhora dos bens do executado.

PROCESSO Nº 00.5851-3(EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : CEF
Advg. : Maria Cecília H. Rodrigues
Excdo : JOÃO ARAÚJO SIQUEIRA
DESPACHO : 1- Proceda-se a nova avaliação do bem penhorado às fls. antes, no entanto, promova-se o registro da penhora. 2- Em seguida, faça-se a sua alienação em hasta pública (praça), a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades de estilo, indicando, ainda, a exeqüente, leiloeiro de sua preferência. 3- Publique-se o edital respectivo, com prazo de 15 dias.

PROCESSO Nº 00.35361-2 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exeqte. : CEF
Advg. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Execdo : MARIA R. VALENTE LOPES E OUTROS
DESPACHO : Atenda-se ao requerido às fls. pela exeqüente.

PROCESSO Nº 00.13065-6 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte.. : CEF
Advg. :Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
Execdo. : WALDIR DA CRUZ SANTOS E OUTRO
DESPACHO : 1- Diligencie o Sr. Oficial de Justiça para saber o atual ocupante do imóvel e se autorizado pelos seus proprietários. 2- decline a exeqüente o nome da depositária em nome de quem ficará a responsabilidade do imóvel. 3= Indique a base legal do pedido de ocupação do imóvel , digo, de desocupação do atual ocupante. E, ainda, forneça o endereço dos devedores hipotecários com vista a intimá-los da penhora.

PROCESSO Nº 91.00458-8 (EMBARGOS DE TERCEIRO)

Embgte. : ANA MARY JASSE DE FIGUEIREDO
Advg. : Dr. Edilson B. de Oliveira Dantas
Embgdo. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Apense-se os presentes embargos de terceiro ao processo principal (execução diversa nº 00.05936-6). Diga a embargada no prazo legal.

SENTENÇA PROFERIDA:

PROCESSO Nº 00.31477-3 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autor : S.A. WHITE MARTINS
Advg. : Dr. Aury Souza Silva
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procdor. : Dr. Fernando F. Scaff
SENTENÇA : Vistos, etc. ..... JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, pelo que condeno a União Federal a restituir à autora, as importâncias que esta recolheu a título de FNT, em suas contas de telefonia, como consta das peças de fls., com os juros de mora de 1% (um' por cento) ao mês (STF, RE 104.309-1--SP, in DJU 24.05.85, pág. 7985), computados a partir do trânsito em julgado da presente decisão (CTN, art. 167, parágrafo único; STF RE 83.929-SP, in ' DJU 19.09.76, pág. 8053 e RE 84350 DJU 16.08.76, pág. 7083), e correção monetária a contar da data de cada retenção' (Súmula nº 46 do TFR). Condeno mais a' vencida a ressarcir à parte promovente, as custas suportadas, bem como os honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Far-se-á a liquidação da ' sentença por cálculo do contador do Juízo, à vista dos comprovantes de recolhimento insertos nos autos. Sentença' sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 22.03.91

PETIÇÕES:

De : JOSÉ JACOB MAIA SANTOS
Adv. : Dr. Anthero Eloy Lins
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 25.891.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a extinção da Execução Fiscal nº 90.1446-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a suspensão do processo 89.2006-4 nos termos do art. 792 do CPC.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a extinção da Execução Fiscal nº 89.1925-1 nos t mos do art. 26 da Lei nº 6830/80.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : TEREZINHA DE JESUS SERRÃO DE CASTRO
Adv. : Dr. Edson Antonio Pereira Ribeiro
Assunto : Requer vistas dos autos do processo nº 90.2589-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Dr. João Luiz C. Sarmento
Assunto : Requer a extinção do proc. nº 36.961 em face do executado já ter liquidado o débito.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Dr. Roberto da Silva
Assunto : Requer que seja admitido no feito para acompanhar a Ação de nº 91.0038-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Dr. Djalma Dias dos Santos
Assunto : Requer o deferimento do montante de Cr$-3.669.499,46 nos autos do processo nº 90.0389-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.0467-7
Do : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Adv. : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior
Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra a COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.0483-9
De : JOSÉ MARIA ARAÚJO SARAH e outros
Adv. Drª Ediléa Valério
Assunto : Vêm propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.0480-4
De : MARIA DA CONSOLAÇÃO PALHETA NUNES FERREIRA e outros.
Adv. : Drª Ediléa Valério
Assunto : Vêm propor Ação Ordinária contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.0470-7
De : ARLETE DA CUNHA OLIVEIRA e outros
Adv. : Dr. Ivan Moraes Furtado
Assunto : Vêm propor Ação Ordinária contra o INSS.
DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 89.0531-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : AUDIR RAMOS BARBOSA
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
DESPACHO: Baixem estes autos em diligência, a fim de possibilitar a juntada de petição já despachada.

Nº : 33.054
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : MAURO ALEX MORAES VIEIRA
Adv. : Drª Sônia Yara Brito Carvalho
DESPACHO: Vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a prescrição.

Nº : 89.0657-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : SAMOEL RAMOS DAMASCENO
DESPACHO: 1. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Cidade de Imperatriz, solicitando a devolução da Carta Precatória encaminhada pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão(doc. fl.136). 2. Renovem-se as diligências.Designo o dia 08 de agosto vindouro, às 10:00 horas, único desimpedido, para a audiência de qualificação e interrogatório. 3. Expeça-se Carta Precatória e dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Nº : 34.097
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : JOÃO BATISTA BARROS NORONHA
Adv. : Dr. Renato SantanaGomes
DESPACHO: 1. Solicite-se a devolução da Carta Precatória à Seção Judiciária de Goiás e remetida à Comarca de Araguatins/GO pelo MM. Juiz Federal daquela Seção Judiciária. 2. Expeça-se, novamente, Carta Precatória solicitando a intimação do acusado e de seu advogado, da nova data designada para audiência de inquirição das testemunhas.

Nº : 90.0079-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : NAIR SILVA FERREIRA e outro
Adv. : Dr. Rubens Nascimento Mota
DESPACHO: 1. Designo o dia 21 de outubro vindouro, às 09:00 horas, único desimpedido, para a realização da audiência de inquirição das testemunhasarroladas na denúncia, cujas notificações ora determino. 2. Notifiquem-se e intimem-se.

Nº : 32.406
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : RENATO GUIMARÃES BENTES e outros
Adv. : Dr. Walmir Bandeira e outros
DESPACHO: Renovem-se as diligências, designando o dia 16 de outubro vindouro, às 09:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas. Expeçam-se mandados.

PETIÇÃO:

De : EDYR DE BRITO ALVES
Adv. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Assunto : Vem dizer que não tem mais provas a produzir e requer juntada de cópia de contra' cheque aos autos do proc. nº 90.1746-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

EM TEMPO

PROCESSO:

CLASSE 05009 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Nº : 90.2089-1
Excpte : SADEAMA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e outros.
Adv. : Dr. João José Maroja e outros.
Excpto : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
DESPACHO: ...mantenho a minha jurisdição e determino a subida do presente incidente à consideração do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da parte final do art. 313 do Código de Processo' Civil. Belém, 21.04.91.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 22.03.91

OFÍCIO:

s/nº :
De : ADVOCACIA ALBERTO ROLLO
Assunto : Requer nome completo de todos os Juízes desta seção Judiciária.
DESPACHO : Encaminhe-se ao MM. Juiz Diretor do foro.

PETIÇÕES:

De : LAURO PEDRO DA SILVA
Adv. : Francisco Pompeu B. Filho
Assunto : Vem dizer que concorda com as condições de acordo proposta pela suplicada, nos autos do processo nº 90.2558-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a suspensão da execução processo nº 89.2753-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a extinção da execução processo nº 90.1071-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : EDILÉA VALÉRIO - patrona de Germiniano Fernandes e outros
Assunto : Requer vista do processo nº 90.0323-7. fora da Secretaria.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ANA CÉLIA PASTANA - Patrona de Lourival Palheta de Miranda e outros e Lucicléia Oliveira da Silva e outros
Assunto : Requer isenção das custas processuais, nos autos do processo 90.0300-8.
DESPACHO : Tradando-se de processo arquivado, encaminhe-se ao MM. Juiz Diretor do Foro.

De : ANA CÉLIA PASTANA - patrona de Maria ' da Conceição P. da Silva e outros.
Assunto : Requer isenção das custas processuais, nos autos do processo nº 90.0431-4.
DESPACHO : Tratando-se de processo arquivado, encaminhe-se ao MM. Juiz Diretor do foro.

EM TEMPO:

OFÍCIO:

Nº : 048/91- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Assunto : Presta Informações nos autos do Mandado de Segurança Processo nº 91.0326-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA:

Reqte. : Distribuidora de Peliculas Esp. Ltda
Reqdo. : Presidente do Conselho Nac. de Transito CONTRAN e outro.
DESPACHO : J. Conclusos.

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLARANTE:

Processo : Nº 91.0463-4
Autor : Delegado de Policia Federal
Réu : José Miguel de Souza
SENTENÇA: : Vistos, etc. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante do nacional JOSÉ MIGUEL DE SOUZA, residente em Santarém-PA, por infração aos artigos 1º, § 1º, e 27, da Lei nº 5.197, de 1967, com a redação introduzida pela Lei Nº 7.653, de 1988. O Ministério Público Federal, pela promoção de fls. 14v., opina pela manutenção da prisão, vez que o flagrante foi lavrado com observância das formalidades legais e asseguradas ao conduzido as garantias constitucionais. Isto posto, mantenho a prisão de que se trata, efetuada que foi em hipótese que a autoriza e com observância das formalidades legais. Comunique-se à autoridade Policial. Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 22.03.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal de 4ª Vara. (G,Reg.36.105)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"